



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.921

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KOS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Obras Públicas, Trabalho e Promoção
Social

AVISO AOS ACIONISTAS
Da Telecomunicações do Pará S/A.

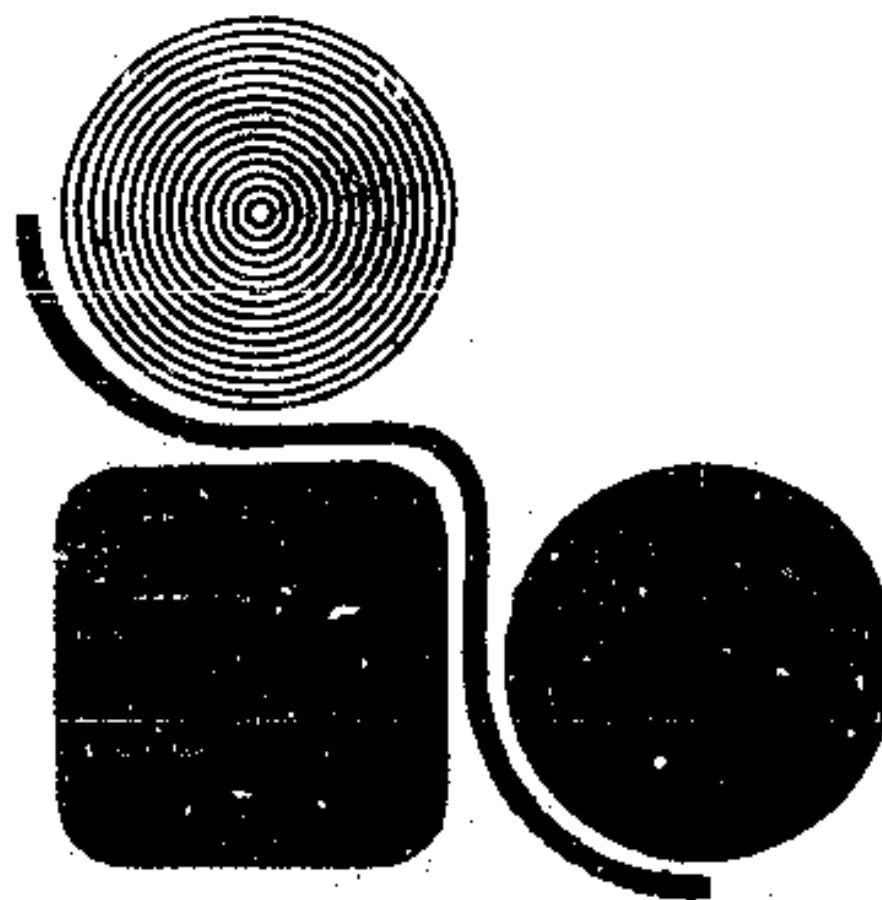
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS DE CITAÇÃO
Da Justiça Federal

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



4 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0131 DE 07 DE março DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135 itens III, V e VII da Constituição Estado e, CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades; CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria; CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa se encontra em recesso regimental; CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO, para o cargo de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar na Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília.

Art.2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativo da Governadoria.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 DE MARÇO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEBÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030227-5

DECRETO Nº 0132 DE 13 DE março DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.135 itens III, V, VII da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades; CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria; CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear de acordo com o art.6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto.

Art.2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 DE MARÇO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEBÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030203-3

ANEXO DO DECRETO Nº 0132 DE 13 DE MARÇO DE 1995

- JOSÉ ANTONIO MARTINS - Assessor Especial
- ALDEIDES CONCEIÇÃO NOGUEIRA BRITO - Assessor Especial

DECRETO Nº 0134 DE 13 DE março DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135 itens III, V e VII da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria; CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

D E C R E T A

Art.1º - Nomear MARIA DA GRAÇA BENTES ALMEIDA, para exercer o cargo de Assessor Especial I.

Art.2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 DE MARÇO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEBÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030217-9

DECRETO Nº 0144 DE 13 DE março DE 19 95

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 001/95, DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/95, do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, que autoriza, em caráter excepcional, a concessão de bolsa de treinamento a professores de música não integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Carlos Gomes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEBÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0030225-0

Resolução nº 001/95

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes no uso de suas atribuições legais,

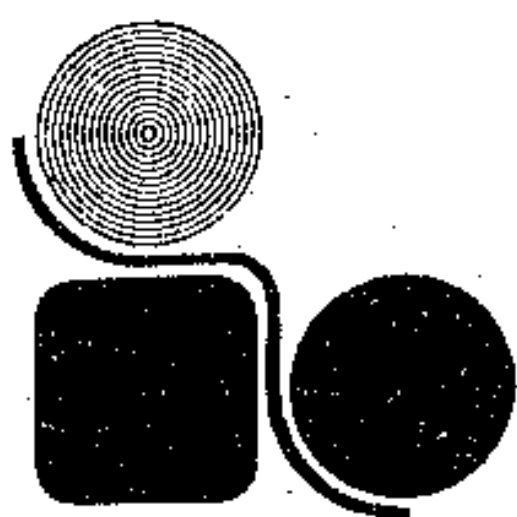
Considerando os termos do artigo 18 item I e II combinado com o artigo 52 do Estatuto da Fundação Carlos Gomes;

Considerando a necessidade de serem estabelecidas bolsas de treinamento pela dificuldade em suprir carência de professores em áreas especializadas no ensino da música;

R E S O L V E:

Art.1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a concessão de bolsa de treinamento a professores de música não integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Carlos Gomes, obedecidas as normas previstas nesta Resolução.

Art.2º - As bolsas referidas no artigo anterior somente serão concedidas se caracterizada:
a) Necessidade de professores indispensáveis à manutenção regular do currículo escolar aprovado a nível de graduação, pós-graduação ou especialização;
b) Inexistência de pessoal concursado capaz de suprir a vaga;
c) Comprovação de capacidade profissional para o ministério



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 3º - As bolsas poderão ser mantidas por um prazo máximo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, classificando-se as mesmas em 03 (três) níveis:

- 1- Junior;
- 2- Senior;
- 3- Master.

§ Único: A classificação no nível respectivo será efetuada mediante análise de título e currículo e aprovada através de Resolução deste Conselho, por solicitação da Superintendência da Fundação.

Art. 4º - A remuneração das bolsas de treinamento obedecerá aos seguintes padrões, para 40 (quarenta) horas, admitindo-se a concessão de meia bolsa (20 horas):

- a) Junior - R\$ 600,00
- b) Senior - R\$ 1.200,00
- c) Master - R\$ 1.800,00

§ Único: Os valores especificados no "caput" deste artigo serão corrigidos pelo índice oficial adotado para reajuste de salários.

Art. 5º - O termo de ajuste, assinado pelo Superintendente da Fundação e o Bolsista, será o instrumento que regulará direitos e obrigações das partes, não se caracterizando vínculo empregatício ou funcional entre os mesmos.

Art. 6º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Resolução serão atendidos por dotação específica do Orçamento da Fundação Carlos Gomes, para o exercício.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor após homologação governamental na data de sua publicação, retroagidos os efeitos financeiros a 01.02.95.

Art. 8º - Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 07 de março de 1995

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Presidente do Conselho Diretor da FCG

CP95/0030223-3

DECRETO Nº 0146 DE 13 DE março DE 1995

Dispõe sobre procedimentos de fiscalização relativo ao exercício de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e uniformização dos procedimentos fiscais adotados pelas Delegacias Regionais.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspensa, até 30 de abril de 1995, a fiscalização de profundidade de estabelecimento de contribuinte do ICMS, relativo ao exercício social de 1994.

§ 1º Considera-se fiscalização de profundidade aquela realizada mediante auditoria fiscal-contábil de um ou mais exercícios sociais.

§ 2º Não estão compreendidos na hipótese prevista no caput deste artigo, os procedimentos fiscais que visem apurar a prática de infração fiscal específica pelo sujeito passivo, ocasião em que será lavrado termo de ocorrência circunstanciado no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUOFTO.

Art. 2º O disposto no art. 2º do Decreto nº 0047, de 07 de janeiro de 1995, aplica-se tão-somente à fiscalização mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de março de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030233-0

DECRETO Nº 0147 DE 13 DE março DE 1995

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às saídas internas de pescado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do art. 135, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 60/91, de 26 de setembro de 1991, e 148/92, de 15 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam isentas do ICMS, até 30 de abril de 1995, as saídas internas de pescado, inclusive cruas e cozidas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às operações com:

I - lagosta, camarão, molusco, bacalhau, merluza, pirarucu, salmão, adoque e rã;

II - pescado enlatado ou cozido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de março de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030234-9

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ENEIDA VIANA CORRÊA DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Chefe do Espaço de Convivência I (São Braz), Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 20.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030191-1

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PATRICIA CASTELO BRANCO MARTHA TAVARES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030193-9

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LIEGE FIGUEIREDO DE FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 23.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030230-5

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ÂNGELA MARIA NASCIMENTO OLIVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Espaço de Convivência I (São Braz), Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 20.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030133-0

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSIDÉA MOREIRA BORGES, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Unidade I (Lar Substituto), Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 13.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030175-3

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 18 § 1º da Lei nº 5654, de 23.01.91, ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA, para exercer o cargo de Procurador Geral do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030190-3

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAFAEL DA SILVA BEZERRA NETO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia do Interior, Código GEP-DAS-011.4, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0030192-2

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEIXA, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Polícia do Interior, Código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0030174-1

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ NUNES PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Operacional Meio Aberto (Creche Marilda Nunes), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0030165-0

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZA DE NAZARÉ JUCÁ PUGET, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Operacional Emergencial (Albergue Domingos Zaluth), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0030157-9

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZA DO SOCORRO PEREIRA COLARES, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Operacional Meio Aberto (Centro Social Tucunduba), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0030159-3

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÔNICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS COUTINHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Operacional Emergencial

(Albergue Domingos Zaluth), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0030158-0

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CÉLIA RAIMUNDA DE MIRANDA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Operacional Meio Aberto (Centro Social Tucunduba), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0030151-2

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA GORETH BENDELACK PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Operacional Meio Aberto (Creche Marilda Nunes), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0030150-4

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA LÚCIA SILVA VERSTAPPEN, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0030238-1

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0474 DE 09 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1887/95-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, SEBASTIÃO PANTOJA VAZ, mat. nº 0510775/015, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 15.02.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030237-3

PORTARIA Nº 0473 DE 09 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 140/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ELBA CRISTINA DA SILVA VELASCO AZEVEDO, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030245-4

PORTARIA Nº 0476 DE 09 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 809/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Prefeitura Municipal de Marabá, HELIELZA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 0028231/010, ocupante da função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030253-5

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0475 DE 09 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 820/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Cultura, GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.02.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1995.

CARLOS HEJÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0030252-7

PORTARIA Nº 0479 DE 09 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 2184/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2574, de 06.11.89, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Justiça, BENEDITO JOSÉ MELLO DE MOURA, matrícula nº 0005207/013, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1995.

CARLOS HEJÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0030251-6

PORTARIA Nº 0036 DE 09 DE JANEIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 18, item I, § 1º do Decreto nº 2595/94, arts. 114, "Caput", 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, ROSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, mat. nº 0051470-018, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 1995.

CARLOS HEJÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19753 de 27/01/1995

CP 95/0030260-8

PORTARIA Nº 0254 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 130, § 1º e art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com a Resolução nº 13.104/94-TCE, arts. 140, item III e 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA LUCYMAR RODRIGUES SIZO, Mat. nº 0019844-011, no cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEN-gA-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de fevereiro de 1995.

CARLOS HEJÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.931 de 07/02/1995

CP 95/0030253-3

PORTARIA Nº 0255 DE 15 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, V. Acórdão nº 18.362/91-TCE, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, mat. nº 3279782/017, no cargo em comissão de Presidente da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, lotado na FTERPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de março de 1995.

CARLOS HEJÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.918 de 02/02/1995

CP 95/0030259-1

PORTARIA Nº 0488 DE 10 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, considerando os termos do Proc. nº 7957/94-SEAD e 1597/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar, até ulterior deliberação, a cessão para a Secretaria de Estado da Fazenda, da servidora ROSIMEIRE DO SOCORRO DAS NEVES NOGUEIRA, ocupante da Função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1995.

CARLOS HEJÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0030215-2

PORTARIA Nº 314 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, EDYLA DA SILVA FONSECA SANTOS, Mat. nº 0417084/017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.986 de 23/02/1995

CP 95/0030214-4

PORTARIA Nº 2574 DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, CORACI DO DESTERRO SARRAZIN DA COSTA, Mat. nº 0250864-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.974 de 21/02/1995

CP 95/0030207-1

PORTARIA Nº 2585 DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ELIETE DE ARAGÃO DAMASCENO, Mat. nº 0547786-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09/02/1995

CP 95/0030177-7

PORTARIA Nº 2589 DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 33, item III da Lei nº 5351/86, arts. 114, "Caput", 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, JOANA CERQUEIRA DOS SANTOS FERREIRA, Mat. nº 0193313-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-Unidade Técnica Astério de Campos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09/02/1995

CP 95/0030205-3

PORTARIA Nº 2712 DE 08 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, JOANA D'ARC PINHEIRO DOS SANTOS, Mat. nº 0296333-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital ERC São Pio X.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.1995.

CP 95/0030221-7

PORTARIA Nº 2753 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ANA MARIA PANTOJA VEIGA, Mat. nº 0485152-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Oeiras do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.1995.

CP 95/0030212-8

PORTARIA Nº 2794 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, TELMA PANTOJA LOPES, Mat. nº 0372935-012, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.1995.

CP 95/0030229-9

PORTARIA Nº 2804 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.601/92-TCE, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA ZENILDE MAIA DOS SANTOS, Mat. nº 0088714-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.1995.

CP 95/0030223-4

PORTARIA Nº 2826 DE 13 DE OUTUBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ANTONIA BRIGIDA DA COSTA BARROS, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.967 de 16.02.1995.

CP 95/0030242-0

PORTARIA Nº 2828 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, Resolução nº 12.718/93-TCE, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, MIGUEL PINTO RIBEIRO, Mat. nº 0604836-012, na Função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Benevides.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.1995.

CP 95/0030235-7

PORTARIA Nº 2841 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.965/88-TCE, arts. 114, § 2º, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARINA LUIZA SOUTO DO NASCIMENTO, Mat. nº 0195740-016, no cargo de Especialista em Educação, Código GEP-M-402-EE-2, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "DEPG".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.1995.

CP 95/0030235-5

PORTARIA Nº 2889 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual e Resolução nº 12.718/93-TCE, art. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, QUODWULT CORRÊA MONTEIRO, Mat. nº 3085201-010, na Função de Defensor Público, Ref. I, lotado na Defensoria Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.1995.

CP 95/0030249-7

PORTARIA Nº 2904 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.889/89-TCE, arts. 140, item III, 130, § 1º, 131, § 1º, item IX, da Lei nº 5810/94, AFONSO PINTO DA SILVA, Mat. nº 0395897-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 2º Grau "Augusto Meira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 28 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.95

CP 95/0030229-2

PORTARIA Nº 2978 DE 18 DE OUTUBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "C" da Constituição Estadual, art. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, ROSA MARIA LOPES NORONHA, Mat. nº 0194302-011, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. Benjamin Constant.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 18 de outubro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.95

CP 95/0030295-5

PORTARIA Nº 2979 DE 18 DE OUTUBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, SEBASTIANA SOARES NASCIMENTO, Mat. nº 0368717-017, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 18 de outubro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.95

CP 95/0030197-3

PORTARIA Nº 2984 DE 18 DE OUTUBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.895/89-TCE, art. 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA BOTELHO MAIA PEREIRA, Mat. nº 0528773-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-ERC Santa Rita.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 18 de outubro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.95
CP95/0030173-3

PORTARIA Nº 3068 DE 27 DE OUTUBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA LIMA DE ARAÚJO, Mat. nº 0407704-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Alenquer.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 27 de outubro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.95
CP95/0030173-3

PORTARIA Nº 3075 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, item III da Lei nº 5810/94, ELIAS GONÇALVES, Mat. nº 3657018-012, na Função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Moju.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 09 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.974 de 21.02.95
CP95/0030189-0

PORTARIA Nº 3094 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 12.718/93-TCE, V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 131, § 1º, item III da Lei nº 5810/94, FERNANDO LIMA DE ANDRADE, Mat. nº 0671746-015, na Função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Elizeu.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 09 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.95
CP95/0030243-3

PORTARIA Nº 3103 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item XII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IDALIA AVENTINA DA CUNHA, Mat. nº 5067200/010, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Vizeu.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 11 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.950 de 09.02.95
CP95/0030250-0

PORTARIA Nº 3136 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.895/89-TCE, art. 140, item III, 130, § 1º e 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, JOANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0462675-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Temístocles de Araújo".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 10 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.553 de 18.10.94
CP95/0030251-3

PORTARIA Nº 3137 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º, 130, § 1º, 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA GRAÇA ZAMITH BRAGA, Mat. nº 0194476-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Divisão de Compras".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 10 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.553 de 18.10.94
CP95/0030253-5

PORTARIA Nº 3187 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, combinado com o V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 1º da Lei nº 5571/89, art. 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO, Mat. nº 0040770-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Justiça-SEJU.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 27 de outubro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.971 de 16.02.95
CP95/0030257-4

PORTARIA Nº 3306 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado, art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, arts. 140, item III, 114, §§ 1º e 2º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, HELIO ANTONIO MOKARZEL, Mat. nº 0136883-020, na Função de Técnico "D", Ref. 15, lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará-IDESP.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 28 de novembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.986 de 23.02.95
CP95/0030255-7

PORTARIA Nº 3320 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ ARI CHAVES DA CRUZ, Mat. nº 0051110-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 23 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.971 de 16.02.95
CP95/0030244-6

PORTARIA Nº 3592 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 1º item I da Lei Complementar nº 051/85, arts. 69, itens I e III, 70, § 2º, item IX alínea "j" da Lei Complementar nº 22/94, art. 1º, alínea "d" do Decreto nº 2447/94, LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS, Mat. nº 0057932-011, no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEOP.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 22 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.957 de 14.02.95
CP95/0030257-5

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 026/95

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o EDITAL ou dele notícias tiverem, que no dia 17.04.95 às 13:50 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos Bens penhorados, na Execução movida por EUCLIDES FERREIRA NEGRÃO e OUTROS, exequentes contra BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES, executada, nos autos do Processo nº 1ª-JCJ-439/91, bens esses que são os seguintes: "01 - (um) Caminhão c/Fechada, Placa BZ-9224, movido a DIESEL, Marca/Modelo VW-7.90, ano de fabricação e modelo 89, cor predominantemente cinza, sem reserva de domínio, Chassi-9BWZZZC3ZVC011049, no estado destinado a transporte de valores, avaliado em R\$-80.000,00 (Oitenta mil reais)".
"01 - (um) Caminhão c/Fechada, Placa BZ-9234, movido a DIESEL, Marca/Modelo VW-7.90, ano de fabricação e modelo 89, cor predominantemente cinza, sem reserva de domínio, Chassi-9BWZZZC3ZVC011045, no estado destinado a transporte de valores, avaliado em R\$-80.000,00 (Oitenta mil reais)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade no 01.03.95 (01 dia do mês de Março de 1995). Eu, JOSÉ MARIA BRUNO Ag. de Segurança Judiciária - TRT 8ª Região, lavrei o presente Edital. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Presidente
da 1ª JCJ de Belém.
(G. REG. Nº 990)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 027/95

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem que no dia 04.04.95 às 13:50 horas serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance nos bens penhorados na execução movida por GENIVALDO DO ESPÍRITO SANTO PIMENTEL, exequente, contra JOAQUIM MAUÉS - KINCAS BAR, executado, nos autos do Processo nº 1ª-JCJ-1285/93, bens esses que são os seguintes:

01 - (Uma) Câmara Frigorífica com aproximadamente 1.50 mts., de largura por 2.00 mts., de altura, Mod. COLD-HOME, fabricado por refrigeração Friolar Ltda., com 01 porta grande e 02 portas pequenas reverterdo em inox, sem nº visível, no estado, avaliado R\$-2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

01 - (Uma) Assadeira de Bafatins dupla, marca CROYDON, sem nº visível, no estado avaliado em R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

01 - (Um) Freezer Horizontal Consul, cor branca de 220 litros de uma tampa, sem nº visível, no estado. Avaliado. R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINCOCENTOS REAIS).

01 - (Um) Aparelho de Soin de 3 em 1, marca COSMO, série nº 43660335, com duas caixas acústicas amplificadoras sem nº visível, tudo no estado avaliado em R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

03 - (Três) Freezers Horizontais de Marca Consul todos na cor branca, de 220 litros, de uma tampa sem nº visível e no estado avaliados em R\$-450,00, cada um totalizando R\$-1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS CINCOCENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens penhorados deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para garantir o lance com sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º Andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade no 01 dia do mês de Março de 1995. Eu (JOSÉ MARIA BRUNO) Agente de Seg. Judiciária TRT 8ª Região, lavrei o presente EDITAL. E eu (RAYMUNDO NONATO DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Presidente da
1ª JCJ de Belém
(G. REG. Nº 993)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 031/95

O (A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.04.95, às 13:50 h será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MARIA RAIMUNDA BORGES, exequente, ***** contra JOSÉ MARIA LIMA ARAÚJO, executado, ***** nos autos do Processo nº 1ª-JCJ-1279 / 94, bem(ns) esses que e (são) o(s) seguinte(s):

- " 01(um) Freezer, Marca Metalfrío, com 02(duas) Tam pas em vidro/plástico, visor traseiro em vidro, tipo sorveteria, motor embraco FF 8,5 BkW, nde série 513202636. Avaliado, no estado, em:..... R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). *****"

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de março do ano de 1995. Eu, (MARCIA MEB. MARCIA MEB. Juiz. Auxiliar Judiciária, lavrei o presente EDITAL. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) JUÍZ(A):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ-BELÉM
(G.Reg.1061)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que fica notificado através deste Edital o exequente JOÃO ELIAS SOUZA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente bens a penhora, nos autos do Processo Nº 58JCJ-1188/93, em que o executado APOI INARTO BARROS RAIA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, Nº 250, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MARCIA MEB. Juiz. Auxiliar Judiciária, lavrei o presente Edital. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.1009)

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/04/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a. J.CJ-0482/94, em que são partes: RENATO TAVARES GOUVEIA e ENGTEL LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem esse, a seguir discriminados:

- UMA LINHA TELEFÔNICA COM SEUS DIREITOS DE USO E GOZO, DE NÚMERO 241-5608, AVALIADO EM R\$-3.200,00 (TRÊS MIL E QUARENTA REAIS)

OBS: POR OCASIÃO DA PRACA OS BENS SERÃO REALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Lucia Regina Veiga Silva), Técnica Judiciária, digital. E eu, (Renata Platon Anjos Mana Wanderley), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.989)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZA DO TRABALHO, NA PRESIDENCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 10.04.95, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6a J.CJ-1950/92, ENTRE PARTES: RAIMUNDO SOUZA GUEDES, EXEQUENTE, E INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A, EXECUTADO, QUE SE ENCONTRA INSTALADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ANANINDEUA, QUADRA 6, LOTE 4, SETOR D, SENDO O SEGUINTE: "...HUM (1) FORNO ARCO VOLTÁICO DE 100 KVA...". VALOR ATRIBUÍDO: R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS). QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS VINTE RESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFI XADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA. AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, (HELENA DE OLIVEIRA) TEC. JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA) DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

A JUIZA:

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho, no exerc. da
Presidência da 6a J.CJ de Belém.

(G.Reg.927)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA NR.025/95, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 03-04-95, às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7a. J.CJ-1611/93, entre partes: CARLOS DOS SANTOS VITÓRIO, reclamante, e J.M. REPAROS E MONTA BENS NAVATS, reclamada, bem esse, a seguir descritos:

- UM VENTILADOR DE CADEIRA DE MESA, COM A ZON. TAMPADO MOVEL, MARCA ANJO, EM BOM FUN CIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS).
* O referido bem encontra-se no depósito no prédio do TRI-8a. Região.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. Espera que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa e cinco. Eu, (SCARLETT OHARA DE MATOS TITO FERNANDES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência da 7a. J.CJ de Belém

(G.Reg.933)

EDITAL DE PRACA NR.026/95, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 03-04-95, às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo No. 7a. J.CJ-179/86, entre partes: XILLO DE BARROS FERREI RA, reclamante, e XILLO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A, reclamada, bem esses a seguir descritos:

- UMA MÁQUINA PARA BENEFICIAR MADEIRA, POR SISTEMA DE LIXA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAI XO:

UMA PLAINA ABRASIVA, MODELO AEM-75 STD-DUTY ASSPLAINER, 75-24/2 DE 75 HP, TEFC, MOTOR COMETE D-440/60/3, INSTALADO PARA PREPARAÇÃO DE MADEIRAS COM SISTEMA DE LIXA TIPO NORZON E-225 DE 24" X 75". COM 24 GRANULACÕES, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO PERFEITO. AVALIADA EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
* Os referidos bens encontram-se na Rodovia Arthur Bernardes, 1249.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa e cinco. Eu, (SCARLETT OHARA DE MATOS TITO FERNANDES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

Ana Maria Teixeira de Paula
Juíza do Trabalho, Substituta

(G.Reg.934)

EDITAL DE PRACA NR.027/95, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 04-04-95, às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7a. J.CJ-1672/93, entre partes: MANOEL JOSÉ CAVALCANTE, reclamante, e LOCADORA BELAUD LTDA, reclamada, bem esse a seguir descritos:

- 01 IMÓVEL SITUADO NA AV. A.M. BARROSO, 4118, MED. 11 M DE FRENTE POR 150 M DE FUNDOS, C/ÁREA TOTAL DE 4500 M QUADRADOS APROX. TIPO MANGUO CONTENDO CASA DE COZINHA, C/ÁREA DE 100 M², BANHEIRO, SALA DE BAIXA E GINÁSTICA, C/02 VESTIBULOS, 02 BANHEIROS E 02 PISCINAS, SENDO

01 INFANTIL E OUTRA PARA ADULTO, RESIDÊNCIA P/ HOSPEDES, CENTRAL DE AR CONDICIONADO, CHURRAS-CARRAS, LAVABOS, QUARTO, 01 SUÍTE, COPA, COZINHA, BANHEIRO, LAVANDERIA, NO PAVIMENTO SUPERIOR, PATIOL, SALA DE REFEIÇÃO, SALÃO SOCIAL, 01 T. COM BAR E PISTA DE DANÇA, VARANDA, 02 SALAS DE JANTAR, SALA DE LEITURA, 01 SUÍTE MASTER, C/ BANHEIRO E HIDROMASSAGEM, 04 SUÍTES, NO PAU- MENTO TERREIRO, 02 SALAS DE JOGOS, 01 BANHEIRO, 03 SALAS DE SINUCA, 02 COZINHAS, GARAGEM PARA DIVERSOS CARROS, PORTÃO ELETRÔNICO E DEPOSITO, AVALIAÇÃO: R\$ 411.000,00 (QUATROCENTOS E ONZE MIL REAIS).

* O REFERIDO BEM ESTÁ REGISTRADO NO CART. DO REG. DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, SOB Nº DE MAT. 31.85 FLS. 31 DO LIVRO 2-EE REGISTRO GERAL.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. Espera que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos

e noventa e cinco. Eu, (SCARLETT OHARA DE MATOS TITO FERNANDES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência da 7a. J.CJ de Belém
(G.Reg.937)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a J.CJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO DO PARA S/C LTDA que se encontra em lugar incerto e nao sabido executado nos autos do proc 8a J.CJ/301/94 em que a exequente MARIA ELIANA ROQUETA GOMES a pagar em 48 horas ou garantir a execucao sob pena de penhora a quantia de R\$-4.184,79, devida nos autos do processo supra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-3.574,96
JUIROS DE MORA.....R\$- 426,60
FGTS.....R\$- 72,27
MULTA FGTS 40%.....R\$- 28,91
CUSTAS.....R\$- 82,05

TOTAL DEVIDO.....R\$-4.184,79

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I 750 2º bloco 2º andar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de fevereiro de 1995. Eu, (LUCIA REGINA VEIGA SILVA), Aux. Jud. Lavrei o presente, e eu, (GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO) Juiz Presidente da 8a J.CJ de Belém, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
JUIZ DO TRABALHO
Presidente da 8a J.CJ de Belém

(G.Reg.1013)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1180/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 11.04.95, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance. Os bens penhorados na execução movida por CLAUDIO DA SILVA COSTA ***** contra OSMAR SOUSA DA SILVA ***** nos autos do Processo nº 011-1469/94, a seguir:

** (01) CADEIRA DE BALANÇO DE MADEIRA COM PALHINHA NO ASSENTO E ENCOSTO, NO ESTADO. AVALIADA EM.....R\$-90,00
** (01) SOFÁ DE TRES LUGARES COM DUAS POLTRONAS, TODOS EM CANA DA ÍNDIA, COM ASSENTOS E ENCOSTOS DE ESPUMA ENCOBERTOS COM TECIDO BRANCO COM DETALHES NA COR VERDE. AVALIADO EM.....R\$-350,00
** (01) BELADEIRA CONSUL MODELO LUXO COM CARMELADO DE APROXIMADAMENTE 280 LITROS SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO AVALIADA EM R\$-250,00
** (01) FOGÃO BRASTEAP QUATRO BOCAS, COR AZUL SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO. AVALIADO EM.....R\$- 80,00

*(UN) GUARDA-ROUPA DE AGLOMERADO REVESTIDO PADRÃO CEREJEIRA COM QUATRO PORTAS EM BAIXO E QUATRO EM CIMA DO ALEIRO. NO ESTADO. AVALIADO EM.....R\$-400,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$-1.170,00
A Gêndineira e fogão e o sofá encontram-se no Depósito do TRT. o Guarda-roupa e cadeira de balanço no endereço do executado.
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO de 1995. Eu, *[assinatura]* (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscreevi. *****

A JUÍZA:

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO

(G.Reg.1011)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1184/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11.04.95, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO LUCAS DAS NEVES ***** contra CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ. ***** nos autos do processo nº 011-118/94, a seguir:

*(01) FOGÃO A GÁS CONTINENTAL 2001, CAPRICE, TERMOCONTROL, DE SEIS BOCAS COM ACENADOR AUTOMÁTICO, NA COR BEGE CLAR NAS LA TERAIS. AVALIADO EM.....R\$-250,00
*(UN) MÓVEL DE MADEIRA MÓDICA TIPO ANTIGO COM 5 PORTAS, NA COR NATURAL DA MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2.00M x 1.00M.
AVALIADO EM.....R\$-400,00
*(UMA) ESTANTE EM MADEIRA COM SEIS PORTAS E TRÊS PRATELEIRAS, EM MADEIRA NATURAL.
AVALIADA EM.....R\$- 80,00
Os bens encontram-se no Depósito do TRT.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO de 1995. Eu, *[assinatura]* (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscreevi. *****

A JUÍZA:

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO

(G.Reg.1012)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1215/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12.04.95, às 13:10 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por FÁBIO AUGUSTO PASSOS MARTINS ***** contra STOP CENTER CA. ***** nos autos do processo nº 011-1204/94, a seguir:

*(01) MÁQUINA DE ESCRIVER "OLIVETTI", ELÉTRICA, MODELO TEKNE 3, NA COR CINZA, 120/220V, 60HZ FUNCIONANDO PERFEITAMENTE.
AVALIADA EM.....R\$-475,00
*(01) APARELHO DE AR CONDICIONADO ADMIRAL 10.000 BTUS, NA COR MARROM, FALTANDO UM BOTOÃO NO PAINEL DE CONTROLE DA TEMPERATURA, AMTID, MAS FUNCIONANDO PERFEITAMENTE.
AVALIADO EM.....R\$-205,00
*(01) MESA DE ESCRITÓRIO COM SEIS GAVETAS COM OBRABOS, REVESTIDA COM LAMINADO DE MADEIRA ESCURA, ANTIGA, MAS BEM CONSERVADA.
AVALIADA EM.....R\$- 37,00
*(01) MESA DE ESCRITÓRIO COM TRÊS GAVETAS COM PÉS EM FERRO, REVESTIDA COM LAMINADO DE MADEIRA (CEREJEIRA), BEM CONSERVADA.
AVALIADA EM.....R\$- 37,00

01(UN) ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS, NA COR BEGE CLARA, MODELO PARA PASTAS SUSPENSAS, EM RAZOÁVEL ESTADO.

AVALIADO EM.....R\$- 43,00
01(UN) GERADOR DE ACETILENO MODELO AA-4 M2 DE SÉRIE 2966 PRESSÃO MÁXIMA DE USO 1,5Ks/Cm2, PRODUÇÃO NORMAL 800 L/H, GRAMA DO CARBURETO 50X80, CARGA DE CARBURETO 4Ks; MARCA CONTINENTAL, NA COR CINZA.
AVALIADO EM.....R\$-247,00
02(00IS) MACACOS MECÂNICOS, TIPO JACARÉ CAPACIDADE 1,5 TONELADAS, SENDO UM NA COR VERDE-LHA E OUTRO NA COR ANARELA.
AVALIADOS EM R\$-285,00 CADA, MUR TOTAL DE R\$-570,00.

Referidos bens encontram-se no endereço do executado, à rua, Jerônimo Pimentel, 658.
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos DOIS dias do mês de MARÇO de 1995. Eu, *[assinatura]* (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscreevi. *****

A JUÍZA:

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHOJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE VINTE DIAS -

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, a empresa SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO CREPORY LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$-1.617,08 (HUM MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITO CENTAVOS), de principal e custas processuais, devidas nos autos do Processo nº JCI/STM-1016/94, em que a referida empresa é Executada e SEBASTIÃO FERREIRA CARVALHO, é Exequente.
O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de fevereiro do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu ALMEDIO DE LIMA MARIALVA, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, DEODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES, Diretor de Secretaria Substituto, subscreevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 1015)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA UNIÃO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LIMITADA, RECLAMADA nos autos do processo de nº JCI/STM-1805/94 em que é reclamante, JOSÉ EDILSON FARIAS DO CARMO a comparecer a audiência inaugural designada para o dia (VINTE) DO MÊS DE MARÇO DE 1995 às 10 (DEZ) horas, na Sede desta Junta à Av. Mendonça Furtado, 3280, Santarém/PA.

Na audiência retro mencionada, deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, de três.

O não comparecimento da Reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigará o proponente.

Secretaria da JCI de Santarém, ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Ana Tereza Miléo Câmara Sirotheau, datilografei. E eu, Deodoro José de Carvalho Tavares, Subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCI de Santarém/PA.

(G. REG. Nº 1016)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o SENHOR REINALDO LUIZ SOUSA FILHO (MINI-BOX GUEDES), RECLAMADO nos autos do processo de nº JCI/STM-319/95 em que é reclamante, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA JÚNIOR, a comparecer a audiência inaugural designada para o dia (TRINTA) DO MÊS DE MARÇO DE 1995 às 10:00 horas, na Sede desta Junta à Av. Mendonça Furtado, nº 3280, Santarém/PA.

Na audiência retro mencionada, deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, de três.

O não comparecimento da Reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a Reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigará o proponente.

Secretaria da JCI de Santarém, ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Ana Tereza Miléo Câmara Sirotheau, datilografei. E eu, Deodoro José de Carvalho Tavares, Subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCI de Santarém/PA.

(G. REG. Nº 1017)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA UNIÃO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LIMITADA, RECLAMADA nos autos do processo de nº JCI/STM-1806/94 em que é reclamante, FRANCISCO HERALDO CHAVES DE OLIVEIRA, a comparecer a audiência inaugural designada para o dia (VINTE) DO MÊS DE MARÇO DE 1995 às 10:05 horas, na Sede desta Junta à Av. Mendonça Furtado, 3280, Santarém/PA.

Na audiência retro mencionada, deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, de três.

O não comparecimento da Reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a Reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigará o proponente.

Secretaria da JCI de Santarém, ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Ana Tereza Miléo Câmara Sirotheau, datilografei. E eu, Deodoro José de Carvalho Tavares, Subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCI de Santarém/PA.

(G. REG. Nº 1018)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE ITAITUBA/PA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de abril de 1995, às 12 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, 126, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por MARIA OLIVEIRA DA SILVA, contra MANOEL AGUIDO DA SILVA, bem esse encontrado à disposição desta MM. Junta, sob a guarda do fiel depositário e que é o seguinte:

Uma casa em madeira, medindo 12,00 metros de frente por 20,00 metros de fundo, avaliada em R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Itaituba, 1º de março de 1995. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscreevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 1027)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 20 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, JORGE FREITAS PAES, com endereço na Rodovia Transamazônica, Km 01, s/nº, "Centro de Reabilitação"-anexo ao Posto de Combustível nº. 04 - Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), referente ao principal e multa por inadimplemento, devidos no Processo Trabalhista nº JCI/ITB-0695/94, em que MARA NÚBIA MOREIRA CORRÊA e JORGE FREITAS PAES são exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se à EXECUÇÃO e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Maria Ina Pinto de Castro Auxiliar Judiciário (resp.p/Seção de Execução) datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscreevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Itaituba

(G. REG. Nº 1010)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 20 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, WALTER RODRIGUES PAIVA "CASA COMERCIALXWALTER", com endereço no Garimpo do Penedo, Município de Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 579,68 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), equivalentes a 70,35 gramas de ouro, teor, 84%, com base em 16.02.95, referente ao principal e multa por inadimplemento, devidos no Processo Trabalhista nº JCI/ITB-0772/94, em que JOANA CHAVES DA SILVA e WALTER RODRIGUES PAIVA são, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se à execução e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Maria Ina Pinto de Castro Auxiliar Judiciário (resp.p/Seção de Execução) datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscreevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Itaituba

(G. REG. Nº 1026)

0233



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.921

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 0261, de 02/03/95
Tornar sem efeito a Portaria nº 1148, de 01/09/94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.801, de 14/09/94.
CP95/0030512-7

DESIGNAÇÃO PARA COMISSÃO DE SINDICANCIA

Portaria nº 0261, de 02/03/95
Ofício nº 03/94 - CI, datado de 15/09/94.
Nome dos Servidores:
FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA, Fiscal de tributos, mat. nº 5570247-019
EDNA DE NAZARE CARDOSO FARAGE, Ag. Aux. de Fiscalização, mat. nº 5128234-016
LEA CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA, Ag. Aux. de Fiscalização, mat. nº 5128099-010
Motivo: Apurar os fatos relacionados no documento supra cita do.
CP95/0030535-6

DESIGNAÇÃO PARA COMITÊ DE NEGOCIAÇÕES

Portaria nº 0295, de 10/03/95
Designar a servidora SILENE NAZARE CAMPOS ALVES, para representar a Secretaria de Estado da Fazenda, no Comitê de Negociações Coletivas do Estado, instituído através do Decreto nº 2917, de 27 de outubro de 1994.
CP95/0030566-6

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER

Portaria nº 0296, de 10/03/95
Nome do Servidor: IEDA JUÇARA SOARES
Matrícula nº 0085502-012
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Função: Responder pela Diretoria de Administração, nas faltas e impedimentos da titular.
A partir de 06.03.95.
CP95/0030373-6

EXCLUSÃO

Portaria nº 0262 de 02.03.95
EXCLUIR da Portaria nº 981 de 15.08.94, publicada no D.O.E. nº 27.793 de 31.08.94, as servidoras IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 5062748-034 e ANA DA GRAÇA FAGUNDES CAMPOS, Ag. Auxiliar de Fiscalização, mat. nº 5128536-017, e incluir as servidoras MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BOTELHO, Ag. Aux. de Fiscalização, mat. nº 5128161-018 e CLÁUDIA SEBASTIANA NOBRE CARVALHO, Contador, mat. nº 3239624-030.
CP95/0030381-7

CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1994

Portaria nº 0297, de 10/03/95
Resolve:
Constituir Grupo de Trabalho para elaboração da prestação de contas do Exmº Sr. Governador, referente ao exercício de 1994;
O Grupo de Trabalho ficará subordinado à Diretoria de Contabilidade e Controle Interno, e será constituído pelos seguintes membros:
- LUIZ CARLOS NUNES LOPES Auxiliar Técnico
- DINORAH PEDREIRA OLIVEIRA Técnico "A"
- CARMEN SUELY MARQUES SILVA Auxiliar Técnico
- JORGE SANTOS DA COSTA Técnico
- FRANDI TANCREDO SOARES Analista de Sistema
- LUCIA DIVA PENA DE CARVALHO CARDOSO Auxiliar Técnico
- SANDRA MARIA SILVA DA CUNHA Aux. de Administração
- MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE CARVALHO Auxiliar Técnico
- SÔNIA CRISTINA MARQUES SILVA Auxiliar Técnico
- ANTONIA LUCIDEA LIMA DE BARROS Técnico
- DAMIÃO BARROS CALDAS Assist. Administrativo
- WALDIR DE MORAES COUTO Auxiliar Técnico
- OLIVAR DA SILVA MELO Motorista
O prazo de atuação do Grupo, será de 04 (quatro) meses, a contar de 02/01/95;
Atribuir aos membros a gratificação mensal, na forma do Art. 139 da Lei nº 5.810, de 24/01/94, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento base e etapa básica da gratificação de produtividade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 10 de março de 1995.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030339-2

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 189, de 06/03/95
Data da Remoção: 06/03/95
Nome do Servidor: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Coordenadoria de Programação/FI
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Decreto Governamental datado de 14/02/95.
CP95/0030397-3

Portaria nº 190, de 06/03/95
Data da Remoção: 06/03/95
Nome da Servidora: LUCIA DE FATIMA MACEDO DE OLIVEIRA
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Coordenadoria de Programação Fiscal/DFI
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº 00811/95.
CP95/0030325-5

Portaria nº 191, de 06/03/95
Data da Remoção: 06/03/95
Nome do Servidor: PAULO RODRIGUES VERAS
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª Região Fiscal
Local de Remoção: Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI
Processo nº 00329/95.
CP95/0030333-7

Portaria nº 192, de 06/03/95
Data da Remoção: 06/03/95
Nome do Servidor: ROBERTO LEAL FOLHA
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Coordenadoria de Programação Fiscal/DFI
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo: 00797/95.
CP95/0030341-8

Portaria nº 193, de 06/03/95
Data da Remoção: 06/03/95
Nome da Servidora: IOLANDA DE JESUS GOMES MAGALHÃES
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: 16ª Região Fiscal
Local de Remoção: 1ª Região Fiscal
Processo nº 00475/95.
CP95/0030349-3

Portaria nº 203, de 07/03/95
Data da Remoção: 07/03/95
Nome do Servidor: JORGE CORDEIRO CELSO
Cargo: Contador
Lotação: 13ª Região Fiscal
Local de Remoção: Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial/CONT/DCC.
Ofício nº 012/95-13ª RF e Requerimento do servidor.
CP95/0030357-4

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 194, de 07/03/95
Licença Médica nº 0352/95
Nome do Servidor: JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES
Matrícula nº 2002710-025
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 15ª Região Fiscal
Período: 16 a 22/01/95
CP95/0030365-5

Portaria nº 196, de 07/03/95
Licença Médica nº 0640/95
Nome da Servidora: ANA DA GRAÇA FAGUNDES CAMPOS
Matrícula nº 5128536-017
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: Divisão de Controle Interno-Administração Direta / CCIN/DCC.
Período: 13/01 a 11/02/95.
CP95/0030405-8

Portaria nº 197, de 07/03/95
Licença Médica nº 0701/95
Nome da Servidora: FATIMA MARIA DAMIANA MARTINS DA CUNHA
Matrícula nº 0053201-019
Cargo: Agente Tributário
Lotação: Conselho de Recursos Fiscais
Período: 31/01 a 07/02/95.
CP95/0030301-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CAMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em 13 de março de 1995, designou o dia 29.03.95, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1000 - Voluntário, em que é
Recorrente: ANGELINA C. B. GUEDES -
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda
Estadual 1ª Região Fiscal -
Relator Conselheiro SALOMAO ESSUY SOARES

Secretaria da primeira Camara Permanente do Conselho de Recurso Fiscais do Estado em 13 de março de 1995.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretaria

CP95/0030429-5

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

Portaria nº 195, de 07/03/95
Licença Médica nº 0327/95
Nome da Servidora: MARIA SUELY SANTOS DA COSTA
Matrícula nº 5570360-016
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Gabinete do Secretário
Período: 29/12/94 a 27/04/95.
CP95/0030317-5

Portaria nº 198, de 07/03/95
Licença Médica nº 0598/95
Nome da Servidora: FRANCINERE TEIXEIRA DA SILVA
Matrícula nº 3250288-015
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: 9ª Região Fiscal
Período: 23/12/94 a 21/04/95.
CP95/0030309-4

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 202, de 07/03/95
Nr de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: SANDRA MARIA LERO MOREIRA
Matrícula nº 0054267-031
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 15ª Região Fiscal
Período: 01 a 30/03/95
Triênio referente: 02/04/87 a 02/04/90. CP95/0030293-4

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 199, de 07/03/95
Licença Médica nº 0426/95
Nome do Servidor: MANOEL CELIO PRAZERES DA COSTA
Matrícula nº 0046582-013
Cargo: Procurador Fiscal
Lotação: 4ª Região Fiscal
Período: 22/01 a 20/02/95
CP95/0030413-9

Portaria nº 200, de 07/03/95
Licença Médica nº 0504/95
Nome da Servidora: NAZARE MARIA SA DE AZEVEDO
Matrícula nº 5190851-027
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: Diretoria de Administração
Período: 24/01 a 02/02/95.
CP95/0030421-0

Portaria nº 201, 07/03/95
Licença Médica nº 0925/95
Nome da Servidora: NAZARE MARIA SA DE AZEVEDO
Matrícula nº 5190851-027
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: Diretoria de Administração
Período: 03/02 a 17/02/95.
CP95/0030367-1

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 399 de 08/06/94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.740 de 16/06/94, da servidora MARIA DE FATIMA COUTINHO DA SILVA
ONDE SE LÊ: Triênio de 08/09/88 a 08/09/91
LEIA-SE: Triênio de 08/09/86 a 08/09/89

CP95/0030390-5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de signou o dia 29.03.95, para julgamento do Recurso abaixo mencio nado.

RECURSO Nº 1050 - "Ex-Offício", em que é Interessado: TEKENAKA S/A INDÚSTRIA & COMÉRCIO. Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal - Ananindeua. Relator - Conselheiro - WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 13 de março de 1995.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0330437-6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 214

RECURSO Nº 975 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE : SUPERMIX CONCRETO S.A.

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
16ª REGIÃO FISCAL - ICOARACY/PA

RELATOR : CONSELHEIRO WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA

E M E N T A - I - ICMS - Auto de Infração

II - Saída de mercadoria de empresa de construção civil, adquirida de terceiro, para emprego em obra contratada, não constitui fato gerador do ICMS. Incidência na espécie do ISS.

III - Recurso voluntário provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente SUPERMIX CONCRETO S.A. e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª. Região Fiscal, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conse

lho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julga mento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e provimento do recur so para, reformando a decisão de primeira instância, julgar impro cedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal.

Sala de reuniões da 1ª Câmara Permanente do Con selho de Recursos Fiscais do Estado, em 01 de fevereiro de 1995.

SALOMÃO ESSECY SOARES
Presidente

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Conselheiro - Relator.

Dr. LEOPOLDO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual.

CP95/0030445-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO Nº 229

RECURSO Nº 1054 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIA LIDER DA AMAZÔNIA LTDA.

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 4ª. REGIÃO FISCAL - SANTARÉM.

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

E M E N T A - 01 - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO

02 - A CONDUÇÃO OU VENDA DE MERCADORIAS CU- JAS NOTAS FISCAIS NÃO PERTENÇAM AO CON- TRIBUINTE, FICA SUJEITO A APREENSÃO E AUTO DE INFRAÇÃO, DENTRO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

03 - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO VO LUNTÁRIO EM QUE É RECORRENTE DISTRIBUIDORA DE MERCADORIA LIDER DA A- MAZÔNIA E RECORRIDO O SR. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 4ª. REGIÃO FISCAL - SANTARÉM, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, NA CON FORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO, RELATÓRIO E VOTOS, QUE FICAM INTEGRAN DO O PRESENTE JULGADO, POR UNANIMIDADE PELO CONHECIMENTO E IMPROVI- MENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO INTEGRAL A DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. SALA DE REUNIÕES MÁRIO DIAS DA SILVA DA PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS// DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

DR. SALOMÃO ESSECY SOARES
PRESIDENTE

DR. LEOPOLDO BRITO TEIXEIRA
PROCURADOR FISCAL

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
CONSELHEIRO RELATOR.

CP95/0330453-8

(Fat. nº 396, Reg. nº 396, Dia: 14/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS PÚBLICAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 36, de 13.03.95

Assunto: Autorização de Viagem

Nome: EDUARDO DE MELO MATA - Cargo Engenheiro Civil - Matr. 0005300-019

Nome: JOÃO BATISTA A. SILVA - Cargo Motorista - Matr. 0000935-012

Locais: Castanhal e São Caetano de Odivela.

Período: 13.03.95 a 13.03.95

Assinatura: MARILIA FERREIRA SANCHES - Diretora de Administração e Finanças - SEP

CP95/0330304-3

(Fat. nº 406, Reg. nº 406, Dia: 14/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0128/02.02.95 Remover a contar de 02.01.95, NAZARE PERES VIEIRA, Médico, do Gabinete para o Hos pital Regional Tucuruí, com 30 h. semanais. CP95/0330525-3

Port. 0129/02.02.95 Remover a contar de 02.01.95, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Médico, do

Centro de Saúde Guanabara para o Hospital Regional de Tucuruí, com 40 h. semanais. CP95/0330533-0

Port. 0226/23.02.95 Remover, por necessidade de ser vico, a contar de 02.01.95, LIRLES DO NASCIMENTO ROCHA, Agente Administrativo, da Unidade Mista Para gominas para o C.S. Ananindeua, com 40 h. semanais. CP95/0030549-6

Port. 0231/23.02.95 Remover, por necessidade de ser vico, a contar de 20.02.95, HILTON CORREA DE SOUZA, Datilógrafo, do C.S. Santarém Novo para o C.S. Pri mavera, com 40 h. semanais. CP95/0330558-5

Port. 0232/02.03.95 Remover, por necessidade de ser vico, a contar de 20.02.95, JOSÉ MARIA CASTRO DE VAS CONCELOS, Médico, da U.M. Mocajuba para U.M. Dom Eliseu, com 40 h. semanais. CP95/0330523-3

Port. 0234/02.03.95 Remover a contar de 20.02.95, PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA, Enfermeiro, da U.M. Rio Maria para a U.M. Dom Eliseu, com 40 h. semanais. CP95/0330527-5

Port. 0241/02.03.95 Remover, a pedido, a contar de 20.02.95, RUBENITA DO SOCORRO SILVA SANTOS, Agente Administrativo, da U.E. Colonia do Prata para U.M. Igarapé Aquí, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
ELISA VIANNA SA

Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0330443-6

(Fat. nº 398, Reg. nº 398, Dia: 14/03/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 379/06.02.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LEONAL- DO DA SILVA BRITO, 5167337-013, Ag. Portaria, U.M. C. Prata, corres- pondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.03. 95 a 29.04.95, 60 dias. CP95/0330520-8

Port. 385/07.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NEIDE FERNANDES SOUZA, 0112348-010, Ag. Saúde, U.M. Jacundá, correspon- te ao triênio de 01.12.88 a 01.12.91, no período de 01.03.95 a 29.04.95, 60 dias. CP95/0330504-5

Port. 393/07.02.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor HAROLDINO PINTO DA SILVA, 5148227-019, Odontólogo, U.M. Mosqueiro, correspon- dente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.03. 95 a 31.03.95, 30 dias. CP95/0330519-4

Port. 356/03.02.95-DETERMINAR Licença Especial ao servidor RAI MUNDO BARROS DOS SANTOS, 0721743-013, Ag. Portaria, U.M. Mosqueiro, que lhe foi concedida através da Port. 073/14.02.91, correspon- dente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01. 03.95 a 30.03.95, 30 dias. CP95/0330511-9

Port. 416/09.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELIENAI LIRA DAS CHAGAS, 5149819-014, Aux. Saúde, U.M. C. Prata, correspon- dente ao triênio de 20.09.90 a 20.09.93, no período de 01.03.95 a 29.04. 95, 60 dias. CP95/0330509-7

Port. 417/09.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DOMINICE RODRIGUES DOS SANTOS, 5156711-010, Ag. Portaria, U.M. Mosqueiro, que lhe foi concedida através da Port. 073/14.02.91, correspon- dente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.03.95 a 29.04.95, 60 dias. CP95/0330501-1

BANPARÁ

Banco do Estado do Pará S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas:
Apresentamos a V.S.s. as demonstrações contábeis do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, relativas ao exercício de 1994. A apresentação é feita de acordo com os normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RESULTADO
O patrimônio líquido do BANPARÁ, cresceu 2,42% no exercício de 1994, alcançando a cifra de R\$ 56.505 mil.
O lucro líquido do exercício foi de R\$ 2.258 mil, proporcionando uma rentabilidade do patrimônio líquido na ordem de 4% e um lucro por ação de R\$ 0,0020.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Os depósitos, em 31 de dezembro de 1994 somavam R\$ 70.218 mil, alavancados que foram com a incorporação da Banpará Crédito Imobiliário.
Os empréstimos e repasses de instituições oficiais - CEF, BNDES, BASA e Governo do Estado do Pará, que constituem-se, em regra, de obrigações a longo prazo, decresceram no exercício, por conta da rolagem da dívida do setor público.

ATIVOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E PROVISÕES
A carteira financeira, constituída de aplicações interfinanceiras de liquidez e títulos e valores mobiliários, atingiu a cifra de R\$-7.582 mil.
As operações de crédito totalizaram R\$-114.903 mil. Importante salientar que créditos do setor público foram excluídos do Balanço do Banco, tão logo foi concluída a renegociação da dívida estadual ao amparo da lei 8.727/93 e Resolução do Senado nº 11 de 31/01/94. Assim, apenas 5% das operações de

crédito referem-se a créditos de infraestrutura e desenvolvimento.
Observe-se que os créditos do setor público, em 31 de dezembro de 1993, representavam 91% das operações de crédito do Banco.

PONTOS DE ATENDIMENTO
O BANPARÁ encerrou o exercício de 1994 com a seguinte rede de atendimento:
- 40 agências, sendo 9 na grande Belém, 28 no interior do estado e 3 fora do estado.
- 47 postos de atendimento bancário sendo 23 na grande Belém e 24 no interior do estado.

RECURSOS HUMANOS
Na área de recursos humanos o BANPARÁ continuou os investimentos em treinamento e capacitação profissional do quadro de pessoal, com destaque para os cursos de formação de gerentes e de analista de recursos humanos, eventos de alto nível com imersão total dos participantes, por período de até cinco meses.
Destaca-se, também, a implementação do novo Plano de Cargos e Salários, que privilegia a carreira bancária, e com isso atende-se antiga reivindicação do funcionalismo.

AGRADECIMENTOS
Destacamos, com orgulho, o profissionalismo, a competência e o empenho dos funcionários pelos resultados alcançados. Ao Governo do Estado, pelo apoio irrestrito, e aos clientes, a Diretoria vem externar os seus agradecimentos.
Belém (PA), 09 de fevereiro de 1995

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL 31 de dezembro de 1994 (Em milhares de reais)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	52.585	Circulante	105.458
Disponibilidades	2.619	Depósitos	70.218
Aplicações Interfinanceira de Liquidez	1.301	Depósitos à Vista	23.569
Aplicações no Mercado Aberto	1.301	Depósitos de Poupança	22.744
Títulos e Valores Mobiliários	6.281	Depósitos Interfinanceiros	4.149
Carteira Própria	3.728	Depósitos a Prazo	19.756
Vinculados ao Banco Central	2.586	Depósitos a Prazo	754
(Provisão para Desvalorização)	(33)	Captações no Mercado Aberto	754
Relações Interfinanceiras	15.293	Carteira de Terceiros	334
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	21	Relações Interdependências	89
Créditos Vinculados	15.204	Recursos em Trânsito de Terceiros	245
Depósitos no Banco Central	68	Transferências Internas de Recursos	7.679
SFH - Sistema Financeiro da Habitação	4.398	Obrigações por Empréstimos	1.507
Relações Interdependências	4.398	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	6.172
Transferências Internas de Recursos	15.479	Empréstimos no Exterior	8.980
Operações de Crédito		Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	800
Operações de Crédito	488	BNDES	6.269
Setor Público	14.090	CEF	458
Setor Privado		FINAME	1.484
Operações de Crédito em Atraso	1.391	Outras Instituições	(31)
Setor Privado	(490)	(Despesas a Apropriar de Repasses)	17.493
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	6.661	Outras Obrigações	81
Outros Créditos	5.119	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	186
Carteira de Câmbio	21	Carteira de Câmbio	668
Rendas a Receber	1.734	Sociais e Estatutárias	7.116
Diversos	(213)	Fiscais e Previdenciárias	1.473
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa)	553	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	7.969
Outros Valores e Bens	571	Diversas	30.583
Outros Valores e Bens	(20)	Exigível a Longo Prazo	8.162
(Provisões para Desvalorizações)	2	Obrigações por Empréstimos	8.162
Despesas Antecipadas	104.153	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	21.861
Realizável a Longo Prazo	4.729	Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	2.036
Relações Interfinanceiras		BNDES	13.350
Créditos Vinculados	4.729	CEF	528
SFH - Sistema Financeiro da Habitação	99.424	FINAME	6.803
Operações de Crédito		Outras Instituições	(856)
Operações de Crédito	5.113	(Despesas a Apropriar de Repasses)	560
Setor Público	94.123	Outras Obrigações	560
Setor Privado		Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	56.505
Operações de Crédito em Atraso	188	Patrimônio Líquido	45.983
Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa	3.288	Capital Realizado Atualizado de Domiciliados no País	4.987
Setor Privado	(3.288)	Reservas de Capital	2.723
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	35.806	Reservas de Lucros	2.812
Permanente	29	Lucros Acumulados	
Investimentos	149	Total do Passivo	192.546
Outros Investimentos	(120)		
(Provisão para Perdas)	35.173		
Imobilizado de Uso	38.893		
Imóveis de Uso	10.231		
Outras Imobilizações de Uso	(13.951)		
(Depreciações Acumuladas)	806		
Diferido	1.148		
Gastos de Organização e Expansão	(542)		
(Amortizações Acumuladas)	192.546		
Total do Ativo			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGES

Semestre e exercício findos em 31 de

Origem dos Recursos
Lucro Líquido do Período
Ajustes ao Lucro Líquido do Período
Depreciações e Amortizações
Provisão para Desvalorização de Investimentos
Reversão de Provisão
Resultado Ajustado do Período

Doações e Subvenções P/ Investimento
Recursos de Terceiros Originários de:
Aumento dos Subgrupos do Passivo Circulante e Exigível
Depósitos
Relações Interfinanceiras e Interdependências
Obrigações p/ Empréstimos e Repasses

Redução dos Subgrupos do Ativo Circulante e Realizável a
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
Títulos e Valores Mobiliários
Operações de Crédito
Outros Créditos

Alienação de Bens
Bens Não de Uso Próprio
Imobilizado de Uso

Aplicação dos Recursos

Inversões em
Bens Não de Uso Próprio
Imobilizado de Uso

Aplicações no Diferido

Dividendos a Pagar

Aumento dos Subgrupos do Ativo Circulante e Realizável a
Títulos e Valores Mobiliários
Relações Interfinanceiras e Interdependências
Operações de Crédito
Outros Valores e Bens

Redução dos Subgrupos do Passivo Circulante e Exigível a
Depósitos
Captação no Mercado Aberto
Relações Interdependências
Obrigações por Empréstimos e Repasses
Outras Obrigações

Redução das Disponibilidades
Modificações na Posição Financeira
Disponibilidades
Início do Período
Fim do Período

Redução das Disponibilidades

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES

Semestre e exercício findos em 31 de

EVENTOS	Capital Realizado Atualizado	Incentivos Fiscais
Saldo em 30/06/94	45.983	2.732
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-
Lucro Líquido do Semestre	-	-
Reversões de	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Dividendos	-	-
Destinações:	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Dividendos	-	-
Saldo em 31/12/94	45.983	2.732
Mutações do Semestre	-	-
Saldo em 31/12/93	45.983	2.732
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-
Doação	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-
Destinações:	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Dividendos	-	-
Saldo em 31/12/94	45.983	2.732
Mutações do Exercício	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

RECEITAS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
dezembro de 1994 (Em milhares de reais)

	Semestre	Exercício
	72.859	260.748
	665	2.258
	1.520	13.150
	1.422	2.568
	-	14.995
	98	(4.413)
	2.185	15.408
	-	(56)
	70.674	245.396
Longo Prazo	20.632	36.083
	-	35.960
	-	123
	20.632	-
	49.757	208.948
Longo Prazo	43.160	41.258
	1.633	-
	-	166.410
	4.964	1.280
	285	365
	248	323
	37	42
	75.583	261.371
	478	1.209
	254	622
	224	587
	253	354
	171	528
Longo Prazo	28.974	15.384
	-	73
	3.567	15.236
	25.259	-
	148	75
Longo Prazo	47.707	243.896
	20.271	-
	13.883	13.472
	5.010	-
	6.543	223.488
	(2.724)	6.936
	(2.724)	(623)
	5.343	3.242
	2.619	2.619
	(2.724)	(623)

financeiras

RECURSOS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
dezembro de 1994 (Em milhares de reais)

Capital	Reservas de Lucros			
		Legal	Estatutária	Lucros Acumulados
Special				Total
de 8.200				
2.255	419	2.094	2.444	55.927
-	-	-	84	84
-	-	-	665	665
-	-	-	-	-
-	(78)	(389)	467	-
-	-	-	357	357
-	-	-	-	-
-	113	564	(677)	-
-	-	-	(528)	(528)
2.255	454	2.269	2.812	56.505
-	35	175	368	578
2.255	341	1.705	2.153	55.169
-	-	-	(338)	(338)
-	-	-	(56)	(56)
-	-	-	2.258	2.258
-	-	-	-	-
-	113	564	(677)	-
-	-	-	(528)	(528)
2.255	454	2.269	2.812	56.505
-	113	564	659	1.336

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 1994 (Em milhares de reais)

	Semestre	Exercício
Receitas da Intermediação Financeira	37.677	26.243
Operações de Crédito	30.906	(8.778)
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	3.350	22.240
Resultado das Aplicações Compulsórias	425	(43)
Ganhos com Passivos sem Encargos, Deduzidos das Perdas com Ativos Não Remuneráveis	2.996	12.824
Despesas da Intermediação Financeira	(12.189)	22.743
Operações de Captação no Mercado	(1.069)	(8.639)
Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses	(9.860)	48.824
Resultado de Operações de Câmbio	(1.193)	(17.130)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(67)	(312)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	25.488	48.986
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(24.755)	(46.065)
Receitas de Prestação de Serviços	2.089	3.327
Despesas de Pessoal	(17.373)	(39.368)
Outras Despesas Administrativas	(7.200)	(7.070)
Despesas Tributárias	(532)	1.503
Resultado de Participação em Controlada	-	4.089
Outras Receitas Operacionais	(114)	2.502
Outras Despesas Operacionais	(1.625)	(11.048)
Resultado Operacional	733	2.921
Resultado Não Operacional	109	(104)
Resultado Antes da Tributação Sobre o Lucro e Participações	842	2.817
Imposto de Renda e Contribuição Social	(110)	(419)
Participações Estatutárias no Lucro	(67)	(140)
Lucro Líquido do Período	665	2.258
Lucro por Milhões de Ações do Capital Social no Final do Período	665	2.258
	0.0005	0.0020

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31 de dezembro de 1994 (Em milhares de reais)**1. Contexto operacional**

O Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ é uma sociedade anônima aberta de economia mista. Opera na forma de banco múltiplo, com as carteiras comercial (crédito geral e câmbio), de desenvolvimento (crédito rural, industrial e de infra-estrutura) e de crédito imobiliário (incorporação, construção, venda ou aquisição de habitações), atuando como instrumento do desenvolvimento econômico-social do Estado do Pará.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras são elaboradas com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e Normas e Instruções do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observando as práticas contábeis descritas na Nota 3 e apresentação de acordo com os modelos instituídos pelo COSIF, em moeda de poder aquisitivo de 31/12/94, adotando-se como indexador a Unidade Fiscal de Referência (UFIR). As movimentações das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos ocorridas em cruzeiros reais no primeiro semestre de 1994 foram convertidas para Reais (R\$) na paridade CR\$-2.750,00 =: R\$-1,00, sendo adicionadas às movimentações do segundo semestre de 1994.

As demonstrações financeiras elaboradas pela legislação societária, que apresentam o mesmo resultado e patrimônio líquido, não estão sendo publicadas, mas encontram-se à disposição dos interessados.

As receitas e despesas refletem os saldos nominais corrigidos monetariamente até 31/12/94, os quais são apresentados ajustados pelos ganhos e perdas com os passivos e ativos correspondentes. Os ganhos e perdas com passivos e ativos não remunerados são destacados e apresentados em uma linha específica da demonstração de resultado, estando detalhadas na Nota 13.

Com base nas disposições contidas no art. 7º da Circular BACEN nº 1.568/90, as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa, com o igual período do exercício anterior, em razão da incorporação da BANPARÁ S.A. - Crédito Imobiliário em 29/07/94, detalhada na Nota 7.

3. Resumo das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas são as seguintes:

- a) Apuração do resultado
As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério "pro-rata" dia.
As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas são atualizadas até a data do balanço.
- b) Aplicações interfinanceiras de liquidez e títulos e valores mobiliários
São registrados pelo valor de aplicação em aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.
- c) Relações interfinanceiras - Depósitos no Banco Central e Sistema Financeiro da Habitação
São demonstrados pelo montante dos depósitos efetuados, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.
- d) Operações de crédito
Os empréstimos e financiamentos são demonstrados pelo valor principal da operação, acrescido dos encargos calculados "pro-rata" dia e apropriados ao resultado pelo regime de competência. Os encargos sobre títulos descontados, quando do fechamento da operação, são registrados em rendas a apropriar. A apropriação ao resultado é feita pelo regime de competência, através do método linear.

e) Provisão para créditos de liquidação duvidosa
É constituída por valor suficiente para cobrir eventuais perdas, com base em análise procedida levando em consideração a experiência anterior, os riscos específicos e normas estabelecidas pelo BACEN.

f) Imobilizado de uso
É demonstrado pelo custo de aquisição ou construção menos depreciação acumulada, corrigidos monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, às seguintes taxas anuais:

Imóveis de uso próprio	4%
Equipamentos de uso e outros bens depreciables	10%
Sistemas de transporte e de processamento de dados	20%
g) Provisão para imposto de renda	
Calculada à alíquota de 25% sobre o lucro real mensal, acrescida de adicionais definidos pela legislação em vigor.	

h) Contribuição social
Calculada à alíquota de 23% até maio de 1994 e 30% a partir de junho de 1994, sobre o lucro mensal antes do imposto de renda, ajustado nos termos da legislação pertinente.

4. Compromissos de títulos de renda fixa

- a) Recompra ou compra
Tais compromissos, a preço fixo, montam R\$ - 754 em 31/12/94.
- b) Revenda ou venda
Tais compromissos, a preço fixo, montam R\$ - 1.301 em 31/12/94.

5. Operações de crédito

A composição dos saldos por carteira é a seguinte:	367
Adiantamentos a depositantes	28.710
Empréstimos comerciais	
Financiamentos por repasses:	12.143
Crédito rural e agroindustrial	2.337
Crédito industrial	5.601
Crédito infraestrutural e desenvolvimento	67.149
Crédito imobiliário	756
Crédito em moeda estrangeira	1.618
Outros serviços	118.681
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(3.778)
	114.903

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, em moeda de poder aquisitivo constante, teve a seguinte movimentação:

Saldo no início do exercício	(3.320)
Provisões constituídas (líquida dos ganhos gerados)	(2.727)
Reversões de provisões	2.617
Valores baixados e compensados com créditos	(348)
Saldo no fim do exercício	(3.778)

O montante dos créditos recuperados, no exercício, que haviam sido anteriormente baixados contra provisão foi de R\$ - 3.416.

Os financiamentos imobiliários representam os empréstimos e financiamentos a mutuários, efetuados em conformidade com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com taxas de juros variando de 7,8 a 24% a.a. O prazo médio dos financiamentos é de 17 anos. Essas operações são garantidas por hipoteca dos imóveis financiados, assim como por seguros de danos físicos, invalidez permanente e riscos de morte, em consonância com as normas do SFH e diretrizes do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

CONTINUA

CONTINUAÇÃO



Atendendo à Circular BACEN nº 1.397, de 22/12/88, foi apurada a diferença entre o saldo a receber de operações de crédito e o saldo que seria passível de recebimento dos mutuários e do FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais), conforme critérios regulamentados pelo Decreto nº 97.222, de 14/12/88. No realizável permanece o saldo de R\$-2.239 que representa 20% do saldo diferido, quando o BACEN admite para este semestre, até 30%, que será amortizado em até 06 semestres.

6. Carteira de câmbio

a) As operações da Carteira de câmbio estão basicamente representadas por:

Outros Créditos	4.751
Câmbio Comprado a Liquidar	367
Outros Valores a Receber	
Obrigações por Empréstimos e Repasses	6.172
Obrigações em Moeda Estrangeira	
Outras Obrigações	4.187
Obrigações por Compras de Câmbio	(4.060)
Adiantamentos Sobre Contrato de Câmbio	

b) As responsabilidades por créditos para importação, registradas nas contas de compensação, atingiram o montante de R\$-568 em 31/12/94.

7. Incorporação

Por deliberação da AGE realizada em 29/07/94, o Banco do Estado do Pará S.A. incorporou a BANPARÁ S.A. - Crédito Imobiliário, atendendo a uma necessidade de reorganização societária, já que detinha 100% do capital social daquela controlada, bem como pelo objetivo de simplificar procedimentos e racionalizar custos administrativos e tributários.

De conformidade com o instrumento de protocolo e justificativa de incorporação as variações patrimoniais entre a data-base 30/06/94 e o evento, 29/07/94, estão devidamente registradas no Banco Incorporador.

As principais rubricas das demonstrações financeiras auditadas de 30/06/94, levantadas pela incorporada são, em moeda de 31/12/94:

ATIVO	75.495
Disponibilidades	2.981
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	8.916
Títulos e Valores Mobiliários	1.617
Relações Interfinanceiras	9.504
Operações de Crédito	51.921
Outros Créditos	71
Outros Valores e Bens	218
Imobilizado de Uso	76
Diferido	191
PASSIVO	60.477
Depósitos	45.119
Obrigações por Empréstimos	3.251
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	5.997
Outras Obrigações	1.110
PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DA SOCIEDADE INCORPORADA	15.018

O resultado de 30/06/94, incorporado em julho de 1994, incluso no patrimônio líquido, assim resumido, em moeda de 31/12/94:

Receitas da Intermediação Financeira	15.893
Despesas da Intermediação Financeira	(10.629)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	5.264
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(830)
Resultado Operacional	4.434
Resultado Não Operacional	(980)
Contribuição Social	(569)
Lucro Líquido	2.885

Companhia Amazônia Têxtil de Anagem - CATA, C.G.C.(M.F.) nº 04.896.759/0001-55. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas da Cia. Amazônia Têxtil de Anagem - CATA, convocados para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 10/04/95 às 12:00 horas, na sede da Empresa, à av. Bernardo Sayão, 138, Belém, Estado do Pará, quando serão deliberados os seguintes assuntos: Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.94; b) Correção Monetária do Capital existente em 31.12.94; c) Eleição do Conselho de Administração; d) Outros assuntos de interesse social. Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Eleição da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse social. Avisamos, também, aos acionistas, que se acham a sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76. Belém, 10 de março de 1995. Valdemiro Aguiar Martins Gomes - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 243, Reg. nº 243, Dias: 10, 13 e 14/03/95)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mesmos, na sede da sociedade, à Travessa Dr. Moraes nº 21, 6º andar, sala da Assessoria Jurídica, os documentos de que trata o artigo 133 e incisos I, II, e III, da Lei nº 6.404/76.

Belém, 10 de março de 1995.

A DIRETORIA

(Fat. nº 244, Reg. nº 244, Dia: 13/03/95)

8. Obrigações por empréstimos e repasses

Estão representadas, principalmente, por financiamentos e repasses, correspondentes a empréstimos oriundos da Caixa Econômica Federal. As principais condições são as seguintes:

- encargos financeiros que variam de 2 a 8,4 % a.a.;
- atualização monetária com base na variação da taxa referencial - TR;
- prazos de liquidação médio de até 11 anos.

As garantias concedidas compõem-se de cédulas hipotecárias e cauções de contratos de financiamentos.

9. Patrimônio líquido

a) Capital social	
O capital social, subscrito e integralizado, está representado por 1.140.013.702 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.	
b) Dividendos	
Os dividendos provisionados durante o exercício foram calculados conforme segue:	2.258
Lucro líquido do exercício	(113)
Reserva legal	(34)
Ajuste em lucros acumulados	2.111
Base de cálculo	528
Dividendos de 25%	

10. Plano de aposentadoria

O BANPARÁ é um dos patrocinadores e contribuinte da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A. - CAFBEP, entidade de previdência privada cujo objetivo é proporcionar suplementação de aposentadorias, pensões, pecúlio por morte e promover o bem-estar social de seus beneficiários. Para essa finalidade, contribuiu com R\$ - 1.553 no exercício findo em 31/12/94.

Inexiste contribuições devidas a CAFBEP em 31/12/94, na opinião do atuário independente, que possam representar obrigações potências do Banco.

11. Administração de fundos

O Banco tem sob sua administração Fundos de Investimentos, que apresentam os seguintes patrimônios líquidos em 31/12/94:

Fundo BANPARÁ de Aplicação Financeira	3.466
Fundo BANPARÁ de Investimento em Commodities	1.521
Fundo BANPARÁ de Renda Fixa Curto Prazo	939

12. Seguros

O BANPARÁ mantém seguros contra incêndio para o imobilizado, cuja cobertura, em 31/12/94, era de R\$-15.103, determinada em função dos valores e riscos envolvidos.

13. Ganhos líquidos com passivos e ativos não remunerados

Ganhos com passivos	41.445
Depósitos à Vista	12.232
Relações Interfinanceiras	1.219
Relações Interdependências	1.777
Outras Obrigações	56.673
Perdas com ativos	(4.313)
Disponibilidades	(18.701)
Relações Interfinanceiras	(20.835)
Relações Interdependências	(43.849)
Ganho Líquido	12.824

JOSÉ PEREIRA E SILVA	AUGUSTO CESAR BELLO	ABELARDO LOBATO ALFAIA
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	DIRETOR
JOÃO OSAMIR CUNHA	MARIA DE FÁTIMA O. MARTINS	
DIRETOR	CONTADORA CRC (PA) Nº 3471	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Artigo 163 da Lei 6.404/76, em exame minucioso das demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1994 devidamente acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes e do Relatório da Diretoria, constatando que o critério das normas contábeis observadas na elaboração dessas demonstrações confirma a posição financeira e o resultado das operações do banco e que as mesmas refletem com clareza as atividades desenvolvidas pela instituição no período. Dessa forma se manifestam favoravelmente pela sua aprovação.

Belém, 06 de março de 1995.

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALEIRO DE MACEDO
CPF 107.501.692-49

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
CPF 000.575.682-00

AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO
CPF 318.486.132-53

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos

Diretores e Acionistas do

Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ

1. Examinamos os balanços patrimoniais do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ levantados em 31 de dezembro de 1994 e 1993 em moeda de poder aquisitivo constante, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Com exceção do assunto comentado no terceiro parágrafo, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos do BANPARÁ; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do BANPARÁ, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Não foi concluída, até esta data, a conciliação das contas de Relações Interdependências, cujo saldo do ativo em 31 de dezembro de 1994 era de R\$ -4.398 mil e do passivo R\$ -334 mil.

4. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5, o Ativo Circulante e o Patrimônio Líquido do Banco estão afetados por procedimentos contábeis, admitidos pela Circular BACEN nº 1.397/88.

5. Em nossa opinião, exceto quanto aos ajustes, se algum, que poderiam advir, caso não tivesse havido a limitação comentada no terceiro parágrafo, as demonstrações financeiras elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante, referidas no primeiro parágrafo, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ em 31 de dezembro de 1994 e 1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 1995

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.C.
CRC-SP 15.199 'S' PA

Aurivaldo Colmbra de Oliveira
Contador CRC-PE 9.428 'S' PA

(Fat. nº 413, Reg. nº 413, Dia: 14/03/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/95 DE 10/03/95

A P.M.T. faz saber que estão abertas as inscrições para o Concurso Público para o provimento de cargos do quadro efetivo da P.M.T.

O Edital completo com as normas e cargos a serem preenchidos, estão à disposição dos interessados, em TUCURUI - PA, no prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Siqueira Campos, 159.

ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 372, Reg. nº 372, Dias: 13 e 14/03/95)

Sindicato Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - Edital de Divulgação.

Em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10/03/95, às 18:00h, no Clube de Engenharia, Av. Nazaré nº 272, foram eleitos os integrantes das listas tripartites a vaga de Juiz Classista Temporário, representante dos empregados pela ordem: em Belém: efetivos: Marisa Nazareth Potter de Carvalho, Romana de Fátima Tobias de Almeida, Acácio José da Costa; Suplentes: Raimundo Alcides de Lima, Iel João Portal Franco, Francisco Romero de Assis Braga Leal; em Santarém: Efetivos: Nilo Peloso da Silva, José Osmundo Andrade Figueira, Waldomiro Vasconcelos de Carvalho. Suplentes: Ana Lúcia Miranda Figueira, Luiz Fernando Neves da Silva, Florenice Vaz de Souza. Belém, 13/03/95. LUCILO PAULO BOTELHO - MAIA - Coordenador Geral.

(Fat. nº 383, Reg. nº 383, Dia: 14/03/95)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.893.996/0001-02. AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, a Av. Cons. Furtado nº 76, nesta Cidade, no horário comercial, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6404/76, correspondente ao Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1994. A DIRETORIA.

(Fat. nº 412, Reg. nº 412, Dias: 14, 15 e 16/03/95)

(Fat. nº 371, Reg. nº 371, Dias: 13 e 14/03/95)

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONVENIO Nº 02/95, DE 08/03/95
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.
OBJETO: REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO/95
VALOR: R\$ 70.237,50
VIGÊNCIA: 08/03 A 23/07/95
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2002.03070212.007 - 3132.00

(Fat. nº 371, Reg. nº 371, Dias: 13 e 14/03/95)

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

E.M.T.U.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Empresa, para Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22.03.95, às 16:00 horas, no Auditório da Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, situado na Av. Almirante Barroso, 3639, nesta Cidade, que se realizará em continuação a anteriormente realizada em 20.02.95, a qual foi suspensa por decisão da Assembleia em decorrência de solicitação de prazo formulada pelo Liquidante anterior, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1 - Tomada de Contas do Liquidante Anterior;
- 2 - O que Ocorrer.

Belém, 14 de março de 1995.

Engo AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes.
Liquidante da E.M.T.U-

(Fat. nº 401, Reg. nº 401, Dias: 14, 15 e 16/03/95).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
LICITAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, torna público que fará realizar Licitação Pública, Modalidade Concorrência Pública, para concessão de uso das dependências e equipamentos do Matadouro Municipal, no dia 13 de Abril de 1995, às 14:00hs. no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, sito à Av. Principal s/nº. O Edital e informações na Prefeitura Municipal das 09:00 às 12:00hs.

(Fat. nº 393, Reg. nº 393, Dia: 14/03/95)

SINDCON-SINDICATO DOS CONDOMINIOS NO ESTADO DO PARÁ. EDITAL DE DIVULGAÇÃO. Em cumprimento ao que determina o ato nº 515, de 14/09/94, do TST-CP, divulga o resultado da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/03/95, às 19h 30, na sede do Sindicato, na Tv. Padre Eutígio, 569, salas 301/302, para composição da Lista Tríplice ao cargo de Juiz Classista representante dos empregados nas Juntas de Conciliação e Jogoamento da 8ª Região, como Titulares foram eleitos os Srs. Paulo Fernando Alaide Iratze, Adamar Roberto da Cruz Macedo e José Lobato Maia, e como Suplentes os Srs., José Lobato Maia, Paulo Fernando Alaide Iratze e Adamar Roberto da Cruz Macedo. Belém, 13 de Março de 1995. JOSÉ WAZAREDO NOGUEIRA LIMA-PRESIDENTE.

(Fat. n° 395, Reg. n° 395, Dia: 14/03/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO
Em cumprimento ao ATO 515 TST-GP de 14.09.94, divulgo o resultado da eleição para a lista tripartite ao Cargo de Juiz Classista Temporários, representante dos trabalhadores em assembleia Geral Extraordinária realizada em 11.03.95 às 9:30hs, na sede do sindicato, na Rua Antonio R.Jr.23:Titulares: José Frutuoso de Castro, Bráulio Saraiva dos Santos, Filho e Wilson Rodrigues Lima Suplentes: Paulo Monteiro Alves Francisco de Assis dos Santos Oliveira e José Carlos Rodrigues Pereira - Ananindeua, 13 de Março de 1.995 - José Frutuoso de Castro - Presidente

(Fat. nº 392, Reg. nº 392, Dia: 14/03/95)

TUMA MARTINS - MEDICINA S/C - Sócios: Alexandre Tuma Martins, brasileiro, solteiro, medico, CPF/ MF 373.174.402-30; e Claudio Domingues das Neves, brasileiro, casado, medico, CPF/MF 029.061.392-20 Natureza: Sociedade civil: Objeto: a prestação de serviços medicos; Sede: Av. Magalhães Barata 695, em Belem (PA); Duração: por tempo indeterminado; Administração e Representação: o socio Alexandre Tuma Martins, para todos os efeitos legais; Capital: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Alteração contratual e extinção societaria: por decisao do sócio majoritario, pelo menos.

(Aut. n° 389, Reg. n° 389, Dia: 14/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA - Em atendimento do disposto no
item IV da Portaria 009/78 do IRLS Reunido, divulga-se o
resultado da eleicao do 1º turno eleitoral para os cargos de
presidente e membros do Conselho Fiscal constantes dos seguintes
nomes: Presidente - Maria do Socorro Cardoso da Silva,
membros: Antonio Sérgio da Silva Oliveira e Fátima Menezes dos Santos;
Conselheiros - Manoel Pedro Lopes de Sousa, Roberto Moraes de
Albuquerque e Antônio Ferreira da Costa, escolhidos em
voto secreto no dia 12.03.78. As 10-13 horas na sede do sindicato
em Alencara, Paraíba, 916, para o biênio 1978/1979. Bricos, 13
março de 1978. Ao Manoel Pedro Lopes de Sousa - Presidente.

(Fut. n° 394, Reg. n° 394, Dia: 14/03/95)

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 10P0C10.
Faço saber que se encontram em meu cartório para i-
serem protestados os seguintes Títulos:DUPL.Nº21017
7/DP.010177A C/J W COME NORTE LTDA-CED-COLOMBINI LT
DA MOVEIS SANTOS-CED-DI FIORI IND COM DE ROUPAS LT-
DE MORAIS SANTOS-CED-DI FIORI IND COM DE ROUPAS LT-
CONF FACC NOVA LTDA-ENDOSS P/BCO NOROESTE SA-R\$534
77/NP.2000478222 C/SERRARIA IBIPORA LTDA-RIVADAVIA
KLEN(AVAL)-CED-ABIN AMRO BANK FINANCIAMENTOS AYMORE-
R\$1.745,10/NP.102589756 C/LUIZ OTAVIO DA FONSECA RO
BAZZI-CED-VARIG SA-CR\$222.742,69-R\$253,27/CH.000054
C/DIST COME TRES CORACOES LT-CED-TRANBRASIL SA LI-
NHAS AEREAS-R\$1.200,00/DP.6932 C/FRUTEIRA BOA VISTA
JR GONZALEZ-CED-ROCAFRUIT IMP EXPORT E COM LTDA-R\$3
5.700,00/DP.028080 C/PEREIRA LIMA E FILHO LTDA-CED-
CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB-R\$48,96/DP.830/
94A C/PANIFICADORA CONF APOLD LTDA-CED-LUIZ PEDRO I
SPINA EMBALAGENS ME R\$2.143,14/DP.DU02 C/ADARCY BR
ASIL FELIX FONSECA CED-MARIA COSTA DE CARVALHO-R\$97
75/DP.07086701 C/SBEEP SERV BRAS ESP PETROL SA-CED
WHITE MARTINS GASES IND CO NORTE SA-R\$151,43/DP.070
866-01 C/SEBASTIAO DO CARMO VANDERLEI SARDINHA-CED
WHITE MARTINS GASES IND DO NORTE SA-R\$58,10/DP.9413
102 C/SETTARK COM E EXPORT LTDA-CED-HLS HONEL AGRO-
INDUSTRIA DO NORDESTE LTDA-R\$24.500,00/DP.4060-C C/
EMPRESA PARAENSE DE HOTEIS LTDA-CED-GROU IND E COM.
DE ROUPAS LTDA-R\$314,62/DP.19 C/AFONSO MELO E CIA.
LTDA-CED-EMPRESA DE TRANSP.ATLAS-R\$27,82/DP.46165
C/J.E.ALVES DUDA-CED-FELPUDOS FENIX LTDA R\$2.270,00/
DP.003/94 C/FORT LINE CAPTURA IND COM CED-WILLIAMS
C PINHEIRO ME R\$5.000,00/DP.0227062 C/R.JORGE S YO-
SHIOKA-CED-FIBRA SA IND E COMERCIO-R\$150,00/DP.3604
3 C/L M S BARBOSA-CED-PONTO DE COSTURA LTDA-R\$264,
95/DP.023129 C/M.J.DA SILVA COM DE ALIMENTOS-CED-
CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB-R\$159,60/DP.803
194/D C/NASSRI FRAGOSO AKED-CED-LUIZ PEDRO SPINA EM-
BALAGENS-R\$2.932,40/DP.98-95 C/NEQUIMICA IND COM
PRODS QUIM-CED-EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS-R\$100,
57/DP.4810994D C/ MARIA LUCIA PENALBER-CED-LOCEM.
COML LTDA R\$374,00/DP.121226 C/CENTRO DE EST.EDUC.
CIENT G-CED-DELTA PUBLICIDADE SA-R\$2.000,00/NF.02
C/BOAVENTURA DA COSTA RODRIGUES-CED-TELEBEL TELEMA-
TICA LTDA-R\$350,00/DP.0102570900 C/HAVANA IND COM.
LTDA-CED-AGENCIA ESTADO NEWS-R\$213,00/DP.07056301/
C/PRIGORIFICO SANTA CLARA LT-CED-WHITE MARTINS GAS
S IND NORTE-R\$154,55/DP.409 C/JOSE WILSON SOUZA FE
REIRA-CED-CRISTAL TEL E INFORMATICA LTDA-R\$60,00/DP
103416C CARIBEIRAO MAT CONSTR LTDA-CED-ORNATO SA I
DUSTR DE PISOS E A ENDOSS P/BCO BOAVISTA SA.-R\$747
18/DP.028523 C/ICOMI IND E COM DE MINERIOS SA-CED-
SCHMALFUS E CIA LTDA-R\$1.361,33/DP.00191BM C/TELE
NORTE TELE COM REPRES LT-CED-ITD TRANSPORTES LTDA-
R\$35,71/DP.46702 C/NERICE DOS PASSOS ROCHA-CED-CELO
LEA ATHIAS DE ALCANTARA-R\$280,45/DP.P/SERV.64566 C/
L CORTEL-CED-TRANSPORTADORA APIL LTDA-R\$48,81/DP.1
913/4 C/M MENDES CORREA FILHO -CED-VIDEOLAR DA AM
ZONIA SA-R\$8,14/DP.1789/B C/LUCE CARMEM DE MORAIS
SANTOS CED-DI FIORI IND E COM DE ROUPAS LTDA-R\$11
20/DP.112454 C/A C F BITENCOURT DISTRIB ME CED.P
FILTRO COM E REPRES DE PCS P/AUTOS LTDA-R\$280,55/
11037694 C/FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS-CED-HC PN
US SA LOJA 10-R\$136,68/DP.09713194 C/LUCIEL DA CO
TA CAXIADO-CED-HC PNEUS SA LOJA 3-R\$79,06/DUPL.69

502 C/ANTONIO ERMINIO RODRIGUES FRANCO-CED-
RTINS GINO SA-R\$25,70/DP.38883 C/FERRERA DOS SAN-
TOS E CIA -CED-INDS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZHINO
FAZENDAS-R\$4.983,00/DP.60712A C/JOAO SERRAO LOBATO-
CED-PRIMAVERA IND E COM DE PLASTICOS LTDA-R\$329,76/
DP.391521 C/D F PEREIRA-LTDA-R\$1.342,00/DP.0518582 C/J P E.
TATUZHINO 3 FAZENDA-R\$1.342,00/DP.0518582 C/J P E.
R COM E REPRESENT LTDA-CED-RECAMENDE ARTEFATOS DE COU
RO LT ENDOS S/BCO NORDESTE DO BRASIL SA-R\$154,00/
DP.31.95 C/LIQUAS JACQUES OLIVEIRA CED-YOSHIMI KABU
KI E CIA LTDA-R\$48,40/DP.18882000000 C/CLAUDEMIRO FO
NTES DE LIMA-CED-R B ROCHA FERRAMENTAS R\$159,50/DP.
040406 C/IND COM CONS RIO PRETO LTDA-CED-MOCA COM E
REPRESENT LTDA-R\$192,00/DP.7025740070 C/M N M SIMOES-
CED-BENCHIMOL IRMAO CIA LTDA-R\$205,68/DP.05421323
C/EMOPS HIG SEC TRAB-CED-LTA INDL LTDA-R\$452,76/DP.
2722403 C/RAIMUNDO F REIS DISTRIB.-CED-TRANSP.BERTO
LINI LTDA-R\$214,05/DP.11913803 C/E Q DE OLIVEIRA-CE
DENTE-TRANSPORTES BERTOLINI LTDA-R\$303,78/DP.2348
C/TELEFONIX TELEINF. COM SERV REP-CED-HIT FAX COM E
ASSIST-R\$550,00/DP.0526849 DP.0527264 C/M SOARES AL
MEIDA-CED-DI GREGORIO TOCAN TRANSP LTDA-R\$315,43/R\$
723,00/DP.51253 C/AFONSO MELO E CIA LTDA-CED-MAXTER
EDITORES LTDA-R\$36,75/DP.7004 C/FRUITEIRA BOA VISTA
JRN GONZALES-CED-ROCAFRUIT IMP EXP COM LTDA-R\$6.500,
00/DP.4851 C/PONTES HOSPITALAR LTDA CED-VITOPARMA
COMERCIO E REPRESENT LTDA-R\$5.535,65/DP.310462 C/BH
Z TEXTIL DA MODA-CED-TEXTIL GABARITO LTDA.-R\$1.101,
83/DP.BL46173048 C/ M V M DE SOUZA CED-TNT BRASIL
SA-R\$43,70/CH.912041 C/ZENEIDE DOMINGOS DOS SANTOS-
CED-VARIG VIACAO AEREA RIO GRAND-R\$716,42/DP.004193
B C/A F M GOMES ME CED-CASALOR ENGº COM E IND LTDA-
R\$317,07/DP.10730/31C C/AUTO PEÇAS MAGUARY LTDA-CED
GUIZIDIS DISTR AUTOPEC LTDA-R\$105,82/DP.7637-01 C/J
H EDITORA E MARKETING-CED-RPM GRACIA E EDITORA LT-
DA R\$220,00/DP.1489/0 C/MARLUCE TRINDADE DE SOUZA-
CED-CLEITELA DESFILE COML LTDA-R\$324,52/DP.592 C/RA
NIERE RODRIGUES LTDA-CED-NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA-R\$
154,80/DP.039/94 C/ELEOTRONICA SEHRA CED-JSL COM
E REPRESENT LTDA-R\$434,30/DP.367875 C/G L.FRIOS LTDA-
CED-COOP CENT AGROP INDOESTE LTDA-R\$1.290,07/DP.070
974-01 C/HAMILTON FIGUEIREDO DA SILVA CED-WHITE MAR
TINS GASES IND NORTE-R\$116,20/DP.528533 C/M SOARES
ALMEIDA-CED-DI GREGORIO TOCAN TRANSP. LTDA-R\$244,58/
DP.500183 C/G T I MECANICA LANT E PINT DE CED-DELTA
PUBLICIDADE SA R\$1.666,40/DP.479/94 C/ISABEL ENGENHA
RIA LTDA-CED-JOSE VELOSO E CIA LTDA-R\$93,60/DP.0091
74 C/PONTES HOSPITALAR LTDA-NE CED-PROTEC PROD CIEN
T LTDA PAC ADICIONAL-R\$481,80/DP.51346-04 C/MACQEN-
TER MAQS E EQUIPAMENTOS LTDA-CED-INVICTA MAQUINAS P
MADEIRA LTDA-R\$677,40/DP.005142-1 C/CIA DE CIGARROS
SOUZA CRUZ-CED-ALO BRASIL DIESEL MAB VEIC E PCS E E
XP.-R\$617,76/DP.7753 C/COLONIAL COM DE VIDROS LTDA-
CED-BELGA METAL PLASTICA IND E COM LTDA-R\$194,76/DP
131581 C/D CERAMICA DIST PROD CER LT-CED-METAL SOU
ZA LTDA-R\$460,74/DP.13837P C/RAIMUNDO SERGIO DA COS
TA-CED-IMPORTADORA DE FERRAGENS SA-R\$39,22/DP.46152
C/MANOEL MORAES DE SOUZA-CED-LUCILEIA ATHIAS DE AL-
CANTARA-R\$184,40/DP.32231/A C/SILVIA E LIMA LTDA-CED
NOSSATERRA NVP-R\$72,29/DP.6724 C/L S BENTES-CED-EM-
PRESA AMAZONENSE DE CANETAS LTDA-R\$158,20/DP.7426
C/FRUITEIRA BOA VISTA JRN GONZALES-CED-ROCAFRUIT IMP.

EXP E COM LTDA-R\$12.640,00/DP.12391A C/O SERGIO PAU-
LO DA SILVA RODRIGUES-CED-GERALDO ROBERTO COGO-FI-
R\$345,63/DP.8620-C C/SUPERMERC NUTRILAR LTDA-CED-BI-
O E CORP INDL LTDA-R\$143,92/DP.053011/1 C/SUPORETE
SERVS LTDA-CED-LASSANE PLASTICOS LTDA-R\$445,20/DP.9
53313443 C/TECNOCARO TRANSPORTES LTDA-CED-IRMAOS
PAULA JOCA SA TRANSP.-R\$311,91/DP.004-95/C FORT LI-
NEA CAPTURA IND COM-CED-WILLIAMS E PINHEIRO-ME.-R\$5-
000,00/DP.00057761C C/A D OLIVEIRA E CIA LTDA-CED-
TREVSO SOM PCS E ACESSORIOS LTDA-R\$233,51/CH.001535
C/NORTE MADEIRAS E MAT DE CONSTR LTDA-CED-XEROX DO
BRASIL LTDA-R\$1.498,74/DP.36044 C/L M S BARBOSA-CED
PONTO DE COSTURA LTDA-R\$265,19/DP.422/B C/L SANTOS
SOUZA OTICA-CED-CENTRO OTICO INDL LTDA-R\$174,79/DP.
4886-A C/A C F BITTENCOURT DISTR ME CED-M V S IND E
COM LTDA-R\$300,38/DP.3261223 C/ENUEBIO COSTA CARNEI-
RO ME-CED-PINCEIS ATLAS SA-R\$179,95/DP.118753A C/E-
RVARISTO REZENDE CIA LTDA-CED-POSTO PARAENSE LTDA-R\$
91,17/DP.77156B C/PERCILIO LEMES FERREIRA JUNIOR-CE
D-MARCOS MARCELINO E CIA LTDA-R\$18,63/DP.722 C/EM -
PRESA DE MINERACAO DRAGAO DO MAR LTDA-CED-BELL FRAN-
CY IND E COM DE COSMETICOS LTDA-R\$15.000,00/DP.0189
50 C/ENSADA IND COM CONSERVAS LTDA-CED-AMAZONTA TR
ANSR RODO PLUVIAIS LTDA-R\$1.104,00/DP.3031BL C/LUIZ
CARLOS GOMES-CED-SOMA COM E REPRES LT ENDOSS P/ADIL
SON COUTINHO MACHADO-CR\$40.400,00R\$94,85/CH.020344
C/FRANCISCO ELIAS BEZERRA-CED-TRANSBRASIL SA-R\$210,
00/DP.574/94A-573/94A C/P.K.COML LTDA-CED-SADIA CO
MER DE PRESENTES LTDA-R\$1.146,69-R\$1.067,40/DP.0454
5201 C/PAULO FRANCISCO DE LIMA-CED-INCOFAR IND COM
DE FRALDA LTDA-R\$236,82/DP.702/95 C/SUELY DO SOCOR-
RO M.BATISTA-CED-N C F COML DE TECIDOS LTDA.-R\$125,
55/DP.01012327B C/CARAJAS REPRESENT LTDA-CED-CALÇA-
DOS SATIERF LTDA-R\$1.846,99/DP.06 C/NAZARE DAS GRA-
ÇAS BORGES DE AZEVEDO-CED-TELEVENDAS ADMINISTR COM
IMP LTDA-R\$54,62/DP.001911 C/MARIA HERCULANA DA SIL-
VA LIMA-CED-DISTRIB DE FLORES TANAKA LTDA-R\$200,00/
DP.08 C/FRANCISCA GONÇALVES DOS SANTOS-CED-TELEVEN-
DAS ADMINISTRACAO COM IMP LTDA-R\$178,46/DP.0528312 C/
FERRAMENTAS DA AMAZONIA LTDA-CED-DI GREGORIO TOCAN
TRANSP.LTDA-R\$34,98/DP.063788 C/METALUX COM SERVIÇO
LTDA-CED-ROLL FOR ART METALICOS LTDA-R\$799,05/DP.51
91041 C/CHRISANDRO LTDA-CED-METALURGICA GERDAU SA-0
3 R\$13.969,24/DP.708ADV C/MARIA DO SOCORRO MACEDO
BATISTA CED-RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-R\$92,74/
DP.734-ACI C/MONALISA COM IND REFRIGERAÇÃO-CED-A CA-
POIA PRODS PCS E SERV LTDA-R\$718,50/DP.0019486233
C/LAYLAS MODAS LDPA ME-CED-PEKA TEC KUEHNRRICH SA-R\$
329,86/CH.000070 C/DIST COM TRES CORACOES LTDA-CED-
VARG SA VIAÇAO AEREA RIO GRANDE-R\$648,00/DP.2304
C/M.V.M.DE SOUZA-CED-RIOBELLO CONFECÇÕES LTDA-R\$285,
10/DP.11845 C/MARTINS E ARAUJO LTDA-CED-TEXTIL MAR'
AZUL IND E COM E CONF LTDA-R\$1.500,00/DP.0408 C/C M
M REPRESENTAÇÕES LTDA-CED-KIBIKINI COM DE ROUPAS LT
DA-R\$3.085,00/DP.737 C/ELZA DOS SANTOS-CED-SUPRA FI-
LM DIST DE MAT FOTO ENDOSS P/BCO BOAVISTA SA-R\$402,
65/DP.0189-2-94 C/SERGIO CARLOS SILVA DA COSTA-CED-
OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA-R\$46,00/DP.9469653
C/FACE COMP DA AMAZONIA E SERV-CED-MICROMEGA COM E
SIST LTDA-R\$113,33/DP.XM02338600 C/ELECOM ENG ELET
RIC CONST LTDA-CED-PETROBRAS DISTRIB SA-R\$681,09/DP.
720/94-A C/H M ALVES ROCHA-CED-ANA MARIA RAMOS-R\$**
309,60/DP.055313/3 C/L H O LIMA-CED-IM COML E DISTR
LTDA-R\$110,00/DP.37519-1-1/DP.37518-1-1 C/TECNIL CO
MERCIO E REPRESENT LTDA-CED-ETALURGICA LOREN SID L
TDA-R\$79,59-R\$72,33/DP.4421832 C/SAO DOMINGOS COML.

LTDA-CED-PAPELCO COM DE PAPEL LTDA-R\$677,00/DP.4360
 630 C/V T SIQUEIRA-CED-EXCEL BCO SA-R\$1.139,43/DP.4
 347358 C/E LIMA E SOUZA-CED-MAZZAFERRO MONOFIL TEC.
 LTDA ENDOSS P/EXCEL BCO SA-R\$330,51/DP.271023A C/JU
 SARA COMERCIO LTDA-CED- LEE NORDESTE SA-R\$846,50/DP
 10908394 C/LUCIO ANTONIO MIRANDA DA SILVA CED-H. C.
 PNEUS SA-R\$28,94/DP.3261-A C/Y C BRAGA-CED-GRADE IM
 PORTAÇÃO E COMERCIO LTDA-R\$107,12/DP.386611 C/FERRE
 IRA DOS SANTOS E CIA LTDA-CED-INDS REUNIDAS DE BEBI
 DAS TATUZHINO 3 FAZENDAS-R\$4.983,00/DP.329414049 C/
 CIA DE FERRO LIGA DO AMAPA SNT-CED-S PAULO DETROIT/
 LT ENDOSS P/BCO NOROESTE SA-R\$407,99/DP.00195 C/PAU
 LO DE TARSO DE A SOUZA CED-IMOBEL EMP IMOB-R\$320,00
 /DP.9432-34-35 C/OPÇÕES COMLT LTDA-CED-R D LOPES-R\$1
 .457,90/DP.2709922 C/MARIA AUXILIADORA DE MORAES-CE
 D-CASA SOARES EQUIP E REFRIG LTDA-R\$400,00/DP.01006
 9558-01006956B-01006957B C/N C COHEN-CED-CIA SAYONA
 RA INDL-R\$191,00-R\$158,00-R\$111,00/DP.073919 C/M G-S
 F BORGES-CED-ELETROLUZ MAT ELETRICO LTDA-R\$67,15/
 DP.1321/95 C/ANTONIO CARLOS R. TEIXEIRA-CED-EXPRAM E
 XP-AMAZONICO LTDA-R\$69,23/DP.3706948300 C/COML CUS-
 TODIO LTDA-CED-COOP CENTRAL PRODS RURAIS MG LT-R\$1
 .560,00/DP.498B C/EUZIJA FALCAO BLANKE-CED-SERRA COM
 E IND DE PESCADOS LTDA-R\$16.100,00/DP.0004665196-DP.
 00047431 C/CNC ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS-CED-ASS DE
 MEDICOS DE SAO PAULO-R\$599,89/R\$509,28/DP.600145-DP
 600065 C/L.M.ASSESSORIA PROD E PUBLIC-CED-DELTA PU-
 BLICIDADE SA-R\$2.394,54/R\$2.394,54/DP.26512940 C/A.
 MENDES DE OLIVEIRA-CED-MENOPE IND E COM CALÇADOS LT
 DA-R\$304,20/DP.223306C C/A D OLIVEIRA E CIA LTDA-CE
 D-AUTO ANHANGUERA COM E REPRES LTDA-R\$122,85/DP.366
 MEM C/GERINO VIEIRA RIBEIRO-CED-RADIANTE TELECOMUNI
 CAÇÕES LTDA-R\$149,40/DP.25460 C/MONTEIL MATEMAGENS'
 IND E CONST CIVIS LT-CED-COBRAS TRATORES E MAQUINAS
 E EQUIPAMENTOS LTDA-R\$349,80/DP.12036 C/MONTEIL MO
 NTAGENS IND E CONST CIVIL LTDA-CED-SOL INFORMATICA'
 LTDA-R\$344,00/DP.210-C C/ HD SILVA-ME-CED-AMDA AUTO
 MECANICA ACESSORIOS LTDA-R\$318,67/DP.666ADV C/MARCI
 O RODRIGUES DE VASCONCELOS JUNIOR-CED-RADIANTES TE-
 LECOMUNICA LTDA-R\$143,07/DP.071139371 C/VANDA LUCIA'
 SOARES RIOS-CED-BRASIL BETON S/A-R\$50,00/DP.10406
 C/COM DE RET BANDERANTES DE MOT-CED-SERNAFI ABRAS'
 FER REPRES LTDA-R\$380,00/DP.11663A C/HITOR OLIVEI-
 RA E IRMAOS LTDA-CED-COMPACK EMBU TECNICAS LT ENDOSS
 P/BCO GERAL DO COMERCIO SA-R\$5.711,48/DP.0529877 C/R
 M SOARES ALMEIDA-CED-DI GREGORIO TOCAN TRANSP LT-R\$
 82,14/DP.277055-DP278094-DP280617 C/DROGARIA KENIA-
 CED-IMIFARMA PRODS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA-R\$
 302,00-R\$163,19-R\$148,31/DP.280619-DP.278096-DP.280
 618-DP.280642 C/DROGARIA KENIA-CED-IMIFARMA PRODUT.
 FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA-R\$45,91-R\$16,54/R\$77,
 38/R\$134,25/CH.000022 C/MANOEL RAMUNDO DE DEUS S'
 NETO-CED-FERNANDO SOARES MACHADO EMBU-GUACU ME-R\$**
 500,00/DP.010106-1 C/A J ESTEVES-CED-INDS SCHNEIDER
 SA-R\$185,26/DP.006 C/ITALPARAS MADEIRA LTDA-CED-VI-
 GAOUSABILIDADE E AUDIT LTDA-R\$560,00/DP.072819/94
 A C/A MENDES DE OLIVEIRA-CED-MENOPE IND COM BEBIDA
 C/ADOS LTDA-R\$266,30/DP.07216661 C/BLANQUETO FREITAS'
 LOKOLA-CED-ARITE MARTINS GASES IND DO NORTE SA-R\$**

58,10/DP.23012.02 C/R R L COM R/P LTDA-CED-PLASTI-
LUX IND E COM DE OCULOS LTDA-R169,49/DP.119040A C/
IVAI ENGS DE OBRAS SA-CED-POSTO PARAENSE LTDA-R5435
52,QUE FORAM APRESENTADAS EM MEU CARTORIO A RUA A-
RISTIDES LOBO,Nº 468,POR PARTE DE:BCO BRADESCO SA,
BRASIL,ITAU,ESCRIT CARLOS FERRO S/C,VARIG SA,TRANS-
BRASIL SA LINHAS AEREAS,MERIDIONAL,REAL COMAR,REAL,
B.CAMPOS,UNIBANCO,B.MORTE,SAPRA,BAMERINDUS S.BRAZ,
RURAL,UNIBANCO,BIC,SUDAMERTIS,BAMERINDUS UMARIZAL,TR
RICA DO SUL S.BRAZ,ECONOMICO,REAL,XEROX DO BRASIL L
TDA;BMB,BBC,BANDEIRANTES,ESC.DE ADV ROSOMIRO ARAIS
FRANCISCO PE.ETIQUIO,BCN,DR.JOSE MARTINS MARTHA,FE
ECONOMICO PE.ETIQUIO,BCN,DR.JOSE MARTINS MARTHA,FE
RNANDO SOARES MACHADO EMBU-GUAÇU ME,BMB,RESPECTIVA-
MENTECOM VENCIMENTOS VÁRIOS-162(CENTO E SESENTA E
DOIS)DUPLICATAS MERCANTIS,06(SEIS)CHEQUES,03(TRES)
NOTAS PROMISSORIAS,01(UM)DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇO..EU OS INTIMO E NOTIFICO OU A QUEM OS REPRESENTA-
TEM PARA PAGAREM OU DAR RAZÃO PORQUE NÃO PAGAM AS
DITA DUPLICATAS,CHEQUES,NOTAS PROMISSORIAS,DUPLICA-
TAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,,FICANDO CIENTE PROTES-
TOS RESPECTIVOS SERÃO LAVRADOS E ASSINADOS DENTRO
DO PRAZO LEGAL.
BELEM-PA,13 DE MARÇO DE 1995.
SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR
TABELIÃO TITULAR DO CARTORIO DE PROTESTO DE IE-
TRAS VALE VEIGA 1º OFICIO.

(Fat. nº 380, Reg. nº 380, Dia: 14/03/95)

QUARTA-QUINTA DA AMAZONIA AGRICULTURA S.A. - CGC.MF. nº 15.753.155/0001-76 - CONVOCAÇÃO - São convocados os Srs. acio-
nistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia
20/04/95 às 08:00 horas na sede social na Fazenda Quamasa -
Xinguara-PA., para tratar do seguinte: a) Apreciação e Bala-
nço sobre as atividades, contas da administração, Balan-
ço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exer-
cício de 1994; b) Aprovar a expressão da correção monetária
do Capital; c) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; d)
Eleição dos membros do conselho de administração; e) Outros
assuntos de interesse social. Encontram-se à disposição dos
Srs. acionistas na sede social os documentos de que trata o
artigo 133 da Lei nº 6404/76, referente ao exercício social
encerrado em 31.12.94. Xinguara-PA., 07 de março de 1995. A
DIRETORIA.

(Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dias: 14, 15 e 16/03/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASBP, no uso das suas atribuições
legais, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com as alterações da
Lei nº 8.883/94, resolve reconhecer a inexigibilidade da licita-
ção para contratação dos serviços técnicos de manutenção corretiva e as-
sistência técnica das máquinas elétricas e eletrônicas IBM, com a Firma
MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

ANTÔNIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
Presidente do IPASBP CP95/0030188-1

RATIFICAÇÃO
O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASBP, no uso das suas atribuições
legais, com base no art. 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações
dada pela Lei nº 8.883/94, ratifica a inexigibilidade da licitação para
contratação dos serviços técnicos de manutenção corretiva e assistência
técnica das máquinas elétricas e eletrônicas IBM, com a firma
MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

ANTÔNIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
Presidente do IPASBP CP95/0030145-5

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASBP, no uso das suas atribuições
legais, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com as alterações da
Lei nº 8.883/94, resolve reconhecer a inexigibilidade da licita-
ção para contratação dos serviços técnicos de manutenção corretiva e as-
sistência técnica das máquinas elétricas e eletrônicas IBM, com a Firma
MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

ANTÔNIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
Presidente do IPASBP CP95/0030153-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASBP, no uso das suas atribuições
legais, com base no art. 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações
dada pela Lei nº 8.883/94, ratifica a inexigibilidade da licitação para
contratação dos serviços técnicos de manutenção corretiva e assistência
técnica das máquinas elétricas e eletrônicas IBM, com a firma
MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

ANTÔNIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
Presidente do IPASBP CP95/0030171-7

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASBP, no uso das suas atribuições
legais, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com as alterações da
Lei nº 8.883/94, resolve reconhecer a inexigibilidade da licita-
ção para contratação dos serviços técnicos de manutenção corretiva e as-
sistência técnica das máquinas elétricas e eletrônicas IBM, com a Firma
MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

ANTÔNIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
Presidente do IPASBP CP95/0030179-2

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASBP, no uso das suas atribuições
legais, com base no art. 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações
dada pela Lei nº 8.883/94, ratifica a inexigibilidade da licitação para
contratação dos serviços técnicos de manutenção corretiva e assistência
técnica das máquinas elétricas e eletrônicas IBM, com a firma
MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

ANTÔNIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
Presidente do IPASBP CP95/0030153-9

ERRATA DE CONTRATO
CONTRATANTE: IPASBP
CONTRATADA: AR FRIJO DA AMAZONIA S/A
ONDE SE LÊ:
13.202.15.07.021.4310.3132.00.52.202
LEIA-SE:
13.202.13.75.428.4.245.3132.00.52.202
BELEM 13 MARÇO DE 1995
OBS: Republado por ter sido com incorreção no Diário Oficial
27.918 de 10 de março de 1995.
CP95/0030185-7

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ - IPASBP E A XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Incluir no Contrato de Locação de um Conjunto de Equipamentos
Copiadoras Xerox, a dotação orçamentária/95.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.3132.00.52.202

DATA DA ASSINATURA: 19/03/95

Belem, 12 de março de 1995

ANTÔNIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASBP

SAMUEL BATISTA D'AVILA
XEROX DO BRASIL LTDA CP95/0030151-0

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ E A CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A.

OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária através da qual correrão as des-
pesas decorrentes do referido contrato para o presente exer-
cício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.3132.00.52.202

DATA DA ASSINATURA: 19/03/95

Belem, 12 de Março de 1995

ANTÔNIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASBP

IVAN DE PAULA DANIN
CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A CP95/0030154-7

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA nº 224 DE 06.03.95, POR CONTER ERRO EM SEU TEXTO
PORTARIA nº 224 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº
2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos
Humanos;

Considerando ainda a necessidade de Funcionamento
a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos
por este Instituto;

R E S O L V E:
I- NOMEAR, CLAUDIONAR DIAS DE ALMEIDA, em substitui-
ção ao servidor MARCO AURELIO ALMEIDA LORÃO, para exercer o Cargo em
Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, com lotação no Gabinete da Presi-
dência deste Instituto.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 02.03.95

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
Presidente CP95/0030152-3

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 152 DE 08.03.95

NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:

-ALICEIA DUARTE NASCIMENTO, 2009307-011

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

-Agente Operacional Operador Nível C, lotada no Departamento de Previdên-
cia.

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Substituir a funcionária SANDRA HELENA VASCONCELOS
LOS CAVALCANTE, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Habilitação e
Cadastramento de Beneficiários, DAL-02.3

PERÍODO: 06.03.95 a 04.04.95.

CP95/0030187-3

PORTARIA nº 151 DE 08.03.95

NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta)

NOME DO SERVIDOR: SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE

MATRÍCULA/CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: 3153959-017, Agente Operacional Operador
Nível B, Chefe de Seção de Habilitação e Cadastro de Beneficiários, lota-
da no Departamento de Previdência.

PERÍODO: 06.03.95 a 04.04.95.

CP95/0030170-9

PORTARIA nº 149 DE 08.03.95

NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta)

NOME DO SERVIDOR: VALDIR ASSUNÇÃO LOPES

MATRÍCULA/CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: 2011034-010, Agente de Saúde, Nível C, lota-
da no Departamento de Assistência.

PERÍODO: 06.03.95 a 04.04.95.

CP95/0030173-4

PORTARIA nº 150 DE 08.03.95

NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta)

NOME DO SERVIDOR: ROSANGELA MARIA PAIVA CAMPOS

MATRÍCULA/CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: 3155803-015, Auxiliar de Administração, NÍ-
vel C, lotada na Coordenadoria Regional.

PERÍODO: 13.03.95 a 11.04.95

CP95/0030195-4

QUINQUÊNIO REPRESENTANTE: 22

(Fat. nº 411, Reg. nº 411, Dia: 14/03/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Retificação de Edital
Assunto: Tomada de Preço 001/95 - Serviço de Vi-
gilância
A Comissão de Licitação em cumprimento a Lei Fe-
deral nº 8.666/93, resolve:
1- Adiar para o dia 05.04.95 a abertura do Edi-
tal de Tomada de Preço nº 001/95 às 10:00 hs.
2- Alterar de 02 (dois) para 05 (cinco) dias o
prazo dos recursos constantes dos itens 7.1 e
7.2 do referido Edital.
A Comissão de Licitação. CP95/0030141-5

(Fat. nº 400, Reg. nº 400, Dia: 14/03/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESOLUÇÃO DA PORTARIA Nº 244/95-GE.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP, USANDO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
E R E S O L V E:
I - CONCEDER FÉRIAS NO MES DE ABRIL/95, aos servidores abaixo

NOME DO SERVIDOR	UNIDADE	PER. AQUISITIVO
ALDA DO SOCORRO MARTINS MORAES	CAF	25.03.94/95
MARUFIARA DUARTE GUZARA	CAF	09.04.94/95
ALDIR SILVA DE OLIVEIRA	CAF	11.11.93/94
MARIA DAS DORES SANTOS REIS	CAF	06.10.92/93
ORLANDINO MARTINS FERREIRA	CAF	28.03.94/95
MARIA DO P. SOCORRO LOBATO DE LIMA	CIAM	15.03.94/95
BRASILIANO VALENTIM DA SILVA	CIAM	20.02.94/95
ANTÔNIO MARIA DA SILVA SERPA	CIAM	01.12.93/94
ROSE CLAUDIO DOS S. ANCHIETA	CIAM	28.03.94/95
ANTONIO DE SOUZA MORAES	CIAM	28.03.94/95
PEDRO HESTIAS R. FILHO	CIAM	28.03.94/95
AUGUSTO JOSE CORREA DA SILVA	CIAM	28.03.94/95
BENEDITO ALVES CANARA	CIAM	28.03.94/95
ADALBERTO BARATA DA COSTA	CIAM	01.07.93/94
MARIA DA GUIA CONCEIÇÃO LIMA	CIAM	25.03.94/95
LUCILEIA FERREIRA GARCIA	CIAM	01.10.93/94
DENAIR AIRES BRITO	EAP-E	16.02.94/95
MOUZARINA DA COSTA FERREIRA	EAP-E	08.02.94/95
MARCOS AUGUSTO DE SOUSA LIMA	EAP-E	03.02.94/95
MERCIA MARIA ALVES NOLASCO	EAP-E	04.03.94/95
ORINEIA DO SOCORRO FERREIRA	EAP-E	08.03.94/95
RISIONEITE QUARESHA BORGES	EAP-E	16.02.92/93
EVANDRO COELHO DOS SANTOS	EAP-E	01.10.93/94
MARIA RAIMUNDA MAGNO SIQUEIRA	EAP-E	01.10.93/94
ROSA CRISTINA BULHÕES CUNHA	EAP-E	12.11.93/94
FRANCISCO DE ASSIS PINTO	EAP-E	02.01.91/95
LUIZ SERGIO FERREIRA MOTA	EAP-1	22.02.94/95
LUCIENE DA CONCEIÇÃO BUARES	EAP-1	03.03.94/95
FRANCISCA VANDERLEIA DE PAULA	EAP-1	22.02.94/95
MARIA SOLANGE C. DA SILVA	EAP-1	22.02.94/95
MARIA RAQUEL SILVA FILHA	EAP-1	22.02.94/95
ANA CRISTINA M. DA MATA	EAP-1	22.02.94/95
EDNA MARIA SOARES DE ARAUJO	EAP-1	22.02.94/95
MARIA DAS GRACAS T. DE SOUZA	EAP-1	22.02.94/95
MARCIA CRISTINA DE M. PALMEIRA	EAP-1	22.02.94/95
MARIA IVANILDE DE SOUSA	EAP-1	22.02.94/95
ANA LUCIA DOS SANTOS PRADO	EAP-1	22.02.94/95
BULCINEIA SERRAO PERDIGAO	EAP-1	22.02.94/95
IVANEIDES CORREA COSTA	EAP-1	22.11.93/94
MARIA DOS ANJOS V. PINHEIRO	EAP-2	16.04.94/95
DAMIAO FERREIRA FILHO	EAP-2	18.03.94/95
JOSE MIGUEL DE SOUZA	EAP-2	16.01.94/95
MARIA DE LOURDES PARTOYA DA SILVA	EAP-2	17.02.94/95
RUBILAR NASCIMENTO COSTA	EAP-2	05.11.91/92
WALTER SILVA JUNIOR	EAP-2	20.11.93/94
ANTONIO FERNANDES DAMASO	EAP-3	07.03.94/95
AURICELI CORREA DA SILVA	EAP-3	08.03.94/95
RAIMUNDO DOS SANTOS SALVADOR	EAP-3	08.03.94/95
ELITA DE CASSIA VELOSO DE SOUZA	EAP-3	17.05.92/93
MARIA DO SOCORRO DO AMARAL BOTELO	EREC	05.11.92/93
JOSE MOURAO DA SILVA	DSUP	29.03.94/95
ALDIR FERREIRA	S. ALIM.	01.03.94/95
FERNANDO AMADOR TELES	S. ARMAZ.	15.02.94/95
JOSE PEDRO DA SILVA	S. ARMAZ.	08.03.94/95
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	S. ARMAZ.	08.03.94/95
MARIA DE JESUS GOMES DOS SANTOS	PRESIDENCIA	22.04.93/94
MARIA MARGARETH MORAES DA SILVA	DAS	01.04.94/95
ANA LUCY OLIVEIRA MAGALHAES	SEPEP	01.04.94/95
JOEL PEREIRA DA SILVA	SEZET	01.04.94/95
JOAQUIM JONATHAS ALVES FERREIRA	SEZET	02.02.94/95
RAIMUNDA NASCIMENTO OLIVEIRA	SEZET	18.01.94/95
MARIA DE LOURDES DE SOUZA MUFARREJ	SEF	28.03.94/95
MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUZA	SEF	01.04.94/95
LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS	SEF	08.02.94/95
NUBIA MARIA BEZERRA TALCAO	CASA DE PASSAGEM	05.03.94/95
EUBELINA MARIA DAS GRACAS SANTOS	U.A.S.SANTAREM	05.03.94/95

CP95/0030213-7

(Fat. nº 384, Reg. nº 384, Dia: 14/03/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/94
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS
LTD.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO,
MAGNETIZAÇÃO, ENCADERNADO E ACABAMENTO DE
TALONÁRIOS DE CHEQUES DE TRANSFERÊNCIA BAN-
CÁRIA.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
ASSINATURA: 07-02-95
OBSERVAÇÃO: O ADITIVO VISA RATIFICAR O CONTEÚDO NA CLÁUSULA
SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, REFERENTE AO
PRAZO DE REAJUSTE.
Belem, 14 de março de 1995. CP95/0030210-1

(Fat. nº 385, Reg. nº 385, Dia: 14/03/95)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.921

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1995

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 101/95/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros datada de 08.03.95,
RESOLVE:

1. CONCEDER suprimento de fundos à servidora TÁBIA MARTINS MOREIRA ALVES, Assistente de Administração, Matrícula nº 5174902 - 010, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 2020213070214322, sendo que R\$ 600,00 (seiscentos reais) no elemento de despesa 3132 e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no elemento de despesa 3120.
2. A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término normal de aplicação.
3. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 09 de março de 1995.
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 102/95/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO, Artigo 72, Item XI da Lei nº 5.810,
RESOLVE:

1. AUTORIZAR o afastamento da servidora MARIA DE JESUS ARAGÃO DE CASTRO, matrícula nº 5087759-020, cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Coordenadoria de Clínica Médica, no período de 01.04.95 a 30.04.95 e 01.05.95 a 30.05.95, referente ao Trânsito 11.01.89 a 11.01.92.
2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 13 de março de 1995.
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 103/95/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO, Artigo 72, Item XI da Lei nº 5.810,
RESOLVE:

1. AUTORIZAR o afastamento da servidora LIMA SOCORRO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 5175801-012, cargo de Enfermeira, lotada na Coordenadoria de Clínica Médica, no período de 01.12.95 a 30.12.95 e 01.02.96 a 01.03.96, referente ao Trânsito 07.11.88 a 07.11.91.
2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 13 de março de 1995.
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

(Fat. nº 404, Reg. nº 404, Dia: 14/03/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 00048 DE 13 DE MARÇO DE 1995.
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 624,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).
ELEMENTO DE DESPESA: 16.20204070214.326 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.
3.1.3.1.00-REMUNERAÇÃO DE SERV. PESSOAIS-R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).
3.1.3.2.00-OUTROS SERVIÇOS-ENCARGOS-R\$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS).
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.
DATA DA CONCESSÃO: 14.03.95.
RONALDO BARATA - Presidente
PORTARIA Nº 00049 DE 13 DE MARÇO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. REMOVER o Auxiliar Administrativo JURACI OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula nº 3170284-015, da Secretaria deste Gabinete para o Departamento Jurídico.
Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13/03/95.
II. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente

(Fat. nº 405, Reg. nº 405, Dia: 14/03/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria nº 0079/95 de 08 de fevereiro de 1995
AUTORIZAR o afastamento da servidora ELEANOR GOMES SILVA PA LIANO, lotada no Centro de Ciências Sociais e Educação, no cargo de Prof. Auxiliar IV 40h, mat. nº 3200353-025, no período de 01.02.95 a 30.03.97, para participar do Curso de Doucamento em Ciências Sociais-Sociologia, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC, sem perdas de seus vencimentos.
CP95/0030111-3

Portaria nº 0096/95 de 02 de março de 1995
AUTORIZAR o afastamento da servidora ESTHER CASTELLO BRANCO M. MIRANDA, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Aux. III-40h, matrícula nº 5067739-071, para participar do Curso de Pós-graduação em Medicina Tropical do Núcleo de Medicina Tropical da Universidade Federal do Pará, no período de

01.03.95 a 28.02.97, sem ônus para a UEPA, exceto sua remuneração.
CP95/0030084-2

Portaria nº 0097/95 de 02 de março de 1995
AUTORIZAR o afastamento da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO G. DE SOUZA, lotada no C.C.S.E., no cargo de Prof. Aux. IV-40h, mat. nº 0360929-039 para participar do Curso de Magistério em Filosofia e História da Educação, no período de 01.03.95 a 31.08.97, sem ônus para a UEPA, exceto sua remuneração.
CP95/0030092-3

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
Portaria nº 0126/95, de 07 de março de 1995
CONCEDER a servidora RUTH HELENA LOPES P. SEMBLANO, matrícula nº 50478788-013 ocupante do cargo de Médico A, lotada na Reitoria, licença para o Trato de Assuntos Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, no período de 15.02.95 a 31.12.95, de acordo com o Art. 93, da Lei 5.810, de 24.01.94.
CP95/0030133-4

(Fat. nº 403, Reg. nº 403, Dia: 14/03/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DA CARTA CONVITE Nº 05/95-COSANPA
OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos diversos destinados ao Sistema de Santa Cruz do Arari e Santarém, no estado do Pará.
FIRMAS VENCEDORAS: FERRAMAQ COMERCIAL LTDA
Itens: 01 ao 12, 14 ao 16, 18 ao 21, 25, 26, 27, 29 e 32-Anexo I.
Itens: 01 ao 03, 06 ao 09, 12 ao 15, Anexo II.
VALOR: R\$9.655,25
ENGETEC COMERCIO E REPRESENT. LTDA
Itens: 17, 22, 23 e 24 - Anexo I.
04, 05, 10, 11 e 16-Anexo II
VALOR: R\$5.017,00
IMPORTADORA OPLIMA LTDA
Itens: 28, 30 e 31 - Anexo I
VALOR: R\$87,13
FONTE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA (Manutenção de Sistemas). CP95/0030101-5

EXTRATO DA CARTA CONVITE Nº 018/95-COSANPA
OBJETO: Fornecimento de papel ofício, A-4 dupla Cartão, cilindro, revelador e tinta para mimeógrafo, destinado ao ADAA da Empresa, em Belém - Pará.
FIRMAS VENCEDORAS: XEROX DO BRASIL LTDA
Itens: 05, 06 e 07-Valor R\$705,79
EDIMEX-EMPRESA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E XEROGRÁFICO LTDA
Itens: 03, 04 e 08-VALOR R\$1.251,80
INTEGRAL COMERCIO E SERV. LTDA
Itens: 01 e 02 - Valor R\$790,00
FONTE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA
Belém, 13 de março de 1995
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP95/0030194-5

(Fat. nº 409, Reg. nº 409, Dia: 14/03/95)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 50/94-COSANPA
PARTES: COSANPA x V.M.G. GONÇALVES SERVIÇOS - (VALE NORTE)
OBJETO: Prorrogação do prazo e da alteração do valor contratual;
VALOR: R\$2.194,54
VIGÊNCIA: 06 meses a partir de 23.03.95
CP95/0030103-2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 58/94-COSANPA
PARTES: COSANPA x CONSAN ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Acréscimo de quantitativo e prorrogação do prazo contratual.
VIGÊNCIA: 30 dias a partir de 13.03.95
VALOR: R\$14.803,26
Belém, 13 de março de 1995
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP95/0030195-5

(Fat. nº 410, Reg. nº 410, Dia: 14/03/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados, o resultado do julgamento da seguinte Licitação:

CV-DESAN-295/94 - Contratação de firma especializada para execução de serviços de arqueação, aferição, limpeza interna e pintura externa, reforma

e instalação de visor de 03 tanques de armazenamento de óleo diesel da Usina de Oriximiná.

A Comissão de Licitação sugeriu revogar com base no art. 49 da Lei 8.666, de 21/06/93, por preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

Belém, 14 de março de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMERCIAL

CP95/0030203-3

(Fat. nº 408, Reg. nº 408, Dia: 14/03/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 037/95
Contrato Originário: Nº 021/94
Partes: CELPA x ASTREIN INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário Nº 021/94, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13.03.95.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1995.
Código Funcional: SEPLAN nº 24203.09.51.267.5072 - TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e nº 24203.09.51.264.5071 - PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA.

Belém, 13 de março de 1995

Orion Barreto da Rocha Klautau
Diretor Financeiro

CP95/0030195-2

(Fat. nº 407, Reg. nº 407, Dia: 14/03/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DE BOA FÉ
DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária e Agrícola de Boa Fé - Sigla, ACABOF
DATA DE FUNDAÇÃO: 6 de Janeiro de 1994
SEDE E FORO: Rodovia Santarém/Mujui dos Campos, Km-25 Município de Santarém Estado do Pará
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, Apartidária, sem fins lucrativos
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado
FINALIDADES: Defender os interesses dos moradores, buscar o desenvolvimento econômico e agrícola da comunidade, e promover assistência Social e Educacional e Cultural
FUNDO SOCIAL: Doações, Contribuições, Rateiros e Mensalidades
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal
RESPONSABILIDADE: Diretoria
MANDATO: Dois (02) anos
DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro
REFORMA DO ESTATUTO: Em Assembleia Geral com a presença de 51% dos associados com convocação para esta finalidade
DISSOLUÇÃO: Em Assembleia Geral convocada para este fim, e a presença de 51% dos associados, e seus bens serão repassados a entidade congênera reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS
FRANCISCO ALDENES PEREIRA MAIA
- PRESIDENTE DA ACABOF

SINDICATO RURAL DE ÓBIDOS EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O SINDICATO RURAL DE ÓBIDOS, torna público que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02.03.95 às 19:30hs, em sua sede própria, à travessa Rui Barbosa, 184-centro, foram eleitos os componentes das listas tripartites, os Senhores membros JAIME BARBOSA DA SILVA, REGINALDO AMOEDO DO AMARAL e CORINO DA SILVA GUERREIRO NETO - candidatos-titulares; e ALVARO GOMES CAMO, MARIO ANTONIO AQUINO DA SILVA e ELVIO JOSÉ DE OLIVEIRA BATISTA-candidatos-suplentes, destinados ao preenchimento dos cargos de juizes classistas temporários representantes do empregadores, do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, junto a MJ JCI de Óbidos(PA). Óbidos(PA), 08.03.95

Reinaldo Bentes de Andrade

-Pres., em exero., do Sind. Rural de Óbidos-

OBS.: Este Edital, por motivo de força maior, deixou de ser publicado no D.O. nº 27.920, de 13/03/95.

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DO DESTERRO-CLUMASEE
DENOMINAÇÃO: CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DO AMPARO-Sigla: CLUMASEDE

DATA DE FUNDAÇÃO: 29 de julho de 1993
SEDE E FORO: Localidade de Cabeça D'ONÇA, Mun. Santarém-Para
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, Apartidária, sem fins lucrativos.
FINALIDADES: Promover Assistência Social e Educacional na Comunidade.
FUNDO SOCIAL: Contribuições, Rateios e Mensalidades
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral de Sócios, Diretoria e Comissão de Contas.
RESPONSABILIDADE: Diretoria - Mandato: Um ano
DIRETORIA: Presidente, Secretária e Tesoureira
REFORMA DO ESTATUTO: E, Assembleia Geral das Sócios com a presença de 51%
DISSOLUÇÃO: Em Assembleia Geral das Sócios com a presença de 51% e seus bens serão doados a entidade filantrópica da comunidade e reconhecida pelo CNAS.
MARIA DA CONCEIÇÃO PRESIDENTE.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DO TABACOL

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária e Agrícola do Tabacol - Sigla, ASCATA
SEDE E FORO: Rodovia Santarém/Cuiabá (BR-163) KM-22, Município de Santarém Estado do Pará
DATA DE FUNDAÇÃO: 9 de janeiro de 1994
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, apartidária, sem fins lucrativos
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado
FINALIDADES: Defender os interesses dos moradores, buscar meios para elevar o desenvolvimento econômico e agrícola na localidade e promover Assistência Social e Educacional
FUNDO SOCIAL: Doações, Contribuições, Rateios e Mensalidades
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal
RESPONSABILIDADE: Diretoria com mandato de dois (02) anos
DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário 1º e 2º Tesoureiro
REFORMA DO ESTATUTO: Em Assembleia Geral específica para este fim
DISSOLUÇÃO: Em Assembleia Geral com a presença de 51% das associados, e seus bens serão doados a outra entidade filantrópica reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS
ARTUR GUILHERME DE CARVALHO PRESIDENTE DA ASCATA

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DE APARECIDA-CMANOSA

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães Nossa Senhora de Aparecida-Sigla CMANOSA
DATA DE FUNDAÇÃO: 07 de fevereiro de 1995
SEDE E FORO: Localidade de Tapara, município de Santarém-PA
NATUREZA CIVIL: Sociedade Civil, apartidária, sem fins lucrativos
FINALIDADES: Promover assistência Social, Educacional e Cultural na Comunidade
FUNDO SOCIAL: Contribuições, Doações, Rateios e Mensalidades
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral de Sócios, Diretoria e Comissão de Contas
RESPONSABILIDADES: Diretoria, Mandato de dois (02) anos
DIRETORIA: Presidente, Secretária e Tesoureira
REFORMA DO ESTATUTO: Em Assembleia Geral de Sócios convocada para esta finalidade
DISSOLUÇÃO: Em Assembleia Geral de Sócios e seus bens e patrimônio serão desdoados a entidade congêneres registrada na Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS
RUSALBA HENRIQUE VIEIRA PRESIDENTA

(Fat. nº 415, Reg. nº 415, Dia: 14/03/95)

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAITUBA (SCAVRI).

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAITUBA(SCAVRI) situado na Av. Nova de Santana nº 529-centro;Torna pública o DIVULGA a quem possa interessar que em Assembleia Geral realizada no dia 09/03/95 as 19:00hs no endereço acima citado; Foram indicados e eleitos a compor a Lista Tríplice para Juiz Classista Titular e Suplente para JCI de Itaituba-PA; As pessoas abaixo descritas e relacionadas:

- 1- RENATO ARAUJO DA SILVA
- 2- MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA ROSA
- 3- MANUEL ARAUJO FERREIRA

Itaituba 10 de Março de 1995

ORMILTON SOUZA HORAISS

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALMEIRIM
CGC: 05183850/0001-96.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALMEIRIM, situado à Rua Wenceslau Ricardo Lopes nº 74, torna público e DIVULGA a quem possa interessar que em Assembleia Geral realizada no dia 25/02/95, no endereço acima citado, foram indicados e eleitos a compor a Lista Tríplice para Juizes Classistas Titular e Suplentes para a JCI de Almeirim/PA; as pessoas abaixo relacionadas:

- Titulares:
- 1- DEJALMA BATISTA DE OLIVEIRA
 - 2- OSVARINO BALIEIRO DA GAMA
 - 3- RAIMUNDO DA GAMA ABREU
- Suplentes:
- 1- SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
 - 2- AQUINO FERREIRA DE SOUZA
 - 3- MARIA DE NAZARÉ DA GRAÇA BARBOSA

Almeirim/PA, 10 de Março de 1995

DJALMA BATISTA DE OLIVEIRA.
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE CRISTALÂNDIA E REGIÃO DAS CAPOEIRAS.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Localidade de Cristalândia e Região das Capoeiras.
SEDE E FORO: Povoado de Cristalândia e Região das Capoeiras Município de Marabá, Estado do Pará. NATUREZA JURÍDICA: Entidade sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 18 de Setembro de 1994. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, - e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, todos com mandato de 02 (dois) anos. FINALIDADE: Lutar pelos direitos dos produtores rurais, por uma sociedade justa sem perseguições, onde os direitos sejam iguais para todos. FUNDO SOCIAL: Contribuições, doações, auxílio, promoções e subvenções de qualquer tipo. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Decisão em Assembleia Geral, com a participação da maioria de seus associados. DISSOLUÇÃO: Decisão em Assembleia Geral, por maioria ou pela metade mais um de seus associados, e seus bens serão destinados a entidade congêneres situada no mesmo Município.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE RIO DAS COBRAS.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Rio das Cobras. SEDE E FORO: Comunidade de Rio das Cobras Cidade de Mirassolândia, Município de Capangema Estado do Pará. NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil. DATA DE FUNDAÇÃO: 04 de dezembro de 1994. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário 1º e 2º Tesoureiro, Procurador Geral e 03 (três) membros do Conselho Fiscal. FINALIDADE: Aprimorar a consciência associativista, bem como a capacidade técnica e profissional de seus associados, lutar por melhores condições sociais. RESPONSABILIDADE: A diretoria se responsabilizará pelos compromissos por ela contraído. FUNDO SOCIAL: Doações, contribuições legados e juros. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Decisão em Assembleia Geral, com a presença mínima de 50% mais um de seu associados presentes. DISSOLUÇÃO: Deliberação em Assembleia Geral, com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, seus bens serão doados a entidades congêneres ou similar de qualquer grau.

MANUEL ANTONIO SARAIWA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE OLHO D'ÁGUA.

DENOMINAÇÃO: União dos Moradores e Agricultores da Comunidade de Olho D'Água. SEDE E FORO: Moju Pará. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil. DATA DA FUNDAÇÃO: 30 de Outubro de 1994. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretores de Esporte e Social eleitos por 02 (dois) anos. FINALIDADE: Promover, o desenvolvimento social, bem como fomentar a educação comunitária, além de incentivar a integração e o congregarmento dos moradores visando a busca de soluções para seus problemas. RESPONSABILIDADE: Os sócios não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade. FUNDO SOCIAL: Doações, legados, contribuições mensais auxílios, etc. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Decisão em Assembleia Geral, com a deliberação da metade mais um dos sócios presente em condições de votar. DISSOLUÇÃO: Decisão em Assembleia Geral e quanto aos seus bens serão destinados a instituição registrada no CNAS, ou a uma entidade pública.

JOSÉ DE RIBAMAR RAMOS DOS SATOS
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE DE JIRÓ DOS VALES.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Agricultores e produtores da Comunidade de Jiró dos Vales. SEDE E FORO: Moju-Pará. DATA DE FUNDAÇÃO: 13 de junho de 1994. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Tesoureiro 1º e 2º Secretário, Diretores de Esporte e Social eleito por 02 (dois) anos. FINALIDADE: Promover a integração e o congregarmento dos moradores, visando buscar soluções aos problemas da comunidade, incentivar programas de lazer. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação. FUNDO SOCIAL: Doações, auxílios, contribuições mensais, receitas proveniente de arrecadação. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Decisão em Assembleia Geral, com a participação de metade mais um dos sócios presentes e em condições de votar. DISSOLUÇÃO: Decisão em Assembleia Geral com a presença mínima de 2/3 de seus associados e quanto ao seu patrimônio será repassado a instituições inscritas no CNAS, ou a uma Entidade Pública.

DOMINGOS LOPES DE ALMEIDA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS DE MUANÁ.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Mini Produtores Rurais de Muana-AGROMA. DATA DA FUNDAÇÃO: 15 de janeiro de 1995. SEDE E FORO: Cidade de Muana-Pará. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. PRAZO DE DURAÇÃO: Ilimitado. FINALIDADE: Organizar os Mini e Pequenos Produtores Rurais para fazer frente a solução de seus problemas de ordem social, econômico e financeiro. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor com mandato de 01 (um) ano. RESPONSABILIDADE: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. FUNDO SOCIAL: Contribuições, doações, legados, bens e rendas adquiridas. REFORMA DO ESTATUTO: aprovação da Assembleia Geral. DISSOLUÇÃO: O patrimônio será destinado a paróquia São Francisco de Muana.

JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA
Presidente

EMENTA do Estatuto da Associação dos Moradores do Distrito de Icoaraci.

DA NATUREZA E OBJETIVO.

Art. 1º Prazo de Duração: Indeterminado.

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º c) Conselho Fiscal

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 39º Reforma do Estatuto: dar-se-á em Assembleia Geral ou por 2/3 de seus associados.

Daniel Pinheiro Gomes Filho.
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CRUZETIRO E LOCALIDADES VIZINHAS.

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores de Cruzeiro e Localidades das Vizinhas. SEDE E FORO: Localidade Cruzeiro, município de Limoeiro do Ajuru. NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil, sem fins lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO: 20 de janeiro 1994. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e Relações Públicas, 03 membros efetivos e 3 Suplentes do Conselho Fiscal, todos com mandato de 02 anos. FINALIDADES: Congregar os moradores das localidades vizinhas, promover atividades que visem o bem estar social da comunidade junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais etc. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas da Associação. FUNDO SOCIAL: Doações, lucros de promoções sociais e subvenções. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Decisão em Assembleia Geral, com participação de 2/3 dos associados presentes. DISSOLUÇÃO DO ESTATUTO: Decisão em Assembleia Geral, com participação de 2/3 dos sócios presentes sem patrimônio será doado a uma entidade filantrópica registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

PRESIDENTE: RAIMUNDO GONÇALVES.

(Fat. nº 414, Reg. nº 414, Dia: 14/03/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

EMENTA: Termo de Contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Pará e Sacramento - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Serviços de Vigilância e Segurança por 24:00 horas de todas as dependências internas e externas dos prédios do Ministério Público.

Valor: O valor mensal do contrato será de R\$ 24.991,05 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e um reais e cinco centavos).

Vigência: 10 de março de 1995 a 09 de março de 1996.

Dotação Orçamentária: Recursos do Estado
Atividade: 12.101.02.04.0142.019
Elemento de Despesa: 3132-00 Outros Serviços e Encargos.
Bem-Pa, 10 de março de 1995.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

SACRAMENTO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CONTRATADA

CP95/0030149-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.927, de 03.03.95 - I - Revogar, a partir de 02.03.95, a Portaria nº 12.029, de 27.01.95, que designou o servidor ANTONIO CARLOS DE FARIAS MEIRELES, para substituir o servidor WALTER GONÇALVES CAMPOS, no período de 02.01 a 02.04.95; II - Designar o servidor RIDO GAMA BARROS, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, matrícula nº 0100374, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, WALTER GONÇALVES CAMPOS, matrícula nº 0179397, no período de 02.03 a 02.04.95. CP95/0030117-2

Portaria nº 12.940, de 08.03.95 - Designar o servidor ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, matrícula nº 0100354, para substituir DILSON VIEIRA DOS ANJOS, matrícula nº 0995604, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, no período de 02 a 31.03.95. CP95/0030093-1

Portaria nº 12.941, de 08.03.95 - Designar o servidor JOSÉ RODOLFO LEITE JUCA, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, matrícula nº 0295564, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Produção e Suporte - DI, durante o impedimento do titular CARLOS CESAR SILVA GOMES, no período de 02 a 31.03.95. CP95/0030085-0

Portaria nº 12.944, de 10.03.95 - Fimar as férias relativas ao exercício de 1995, da servidora TEREZA VERÔNICA RODRIGUES DE LIMA, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, matrícula nº 0100335, para serem gozadas no período de 13.03 a 11.04.95. CP95/0030086-9

Portaria nº 12.945, de 10.03.95 - Transferir as férias relativas ao exercício de 1995, da servidora DALVA MADEIRA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº 170250, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, do período de 02.03.95 a 07.03.95, para 03.04 a 02.05.95. CP95/0030102-4

Portaria nº 12.946, de 10.03.95 - Designar os servidores JONAS FERREIRA MASTOS, Auditor TCE-GE-3, matrícula nº 0170179, JUDY EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, Analista do Controle Externo TCE-ATI-403, matrícula nº 0177300, e JUDY EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, Analista do Controle Externo TCE-ATI-403, matrícula nº 0177300, para substituírem o titular ANTONIO ROBERTO NUNES, no período de 02.03.95 a 02.04.95.

do Controle Externo TCE-PA 30%, matrícula nº 0178002, para procederem inspeções "in loco" nas Prefeituras Municipais de Santa Izabel do Pará (Processo nº 91/52696-0), Santo Antônio do Tauá (Processo nº 92/52431-3), Capitão Poço (Processo nº 92/51391-0), Primavera (Processo nº 92/56244-5) e São João do Pirabas (Processos nºs 96/52690-8, 91/50315-4, 91/50311-0, 91/50307-1 e 91/50312-6). CP95/0030110-5.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 1995, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 932674-00
INTERESSADOS: CELIO JOÃO LEITE BARROS e DOMINGOS DE MOURA REBELO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE MARÇO DE 1995.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

(G.Reg.1107)

CP95/0030155-2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 8785

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do expediente protocolado sob o nº 562 (45-530) de 02/03/95,

RESOLVE:

CONCEDER passagens aéreas aos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, YOLANDA BATISTA TAVARES, Coordenadora de Controle Interno, MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, Chefe da Seção de Auditoria, MANOEL ADONIS DE ANDRADE JUNIOR, Secretário de Administração, JOSÉ FLÁVIO LIMA DA RÓDICA, Coordenador de Material e Patrimônio, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Licitações e Contratos e, WALDIRSON SILVA, Coordenador de Serviços Gerais, para participarem do Seminário Nacional de Controle Interno, no período de 29 a 31/03/95, em Brasília - DF, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.39.CO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de março de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 14.144

Processo nº 2061/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado ADEMIR MARTINS DOS REIS (Dep. Estadual-PT)
Ref: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento do interessado de 01/12/94
Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas
Pleito de 03/01/1994 (Lei nº 8713/93)
Pedido de Reconsideração
Acolhe-se o pedido de reconsideração uma vez que as irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno foram cumpridas e logicamente completam o processo. Considero-as corretas e aprovadas.

ACORDAM, os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de fevereiro de 1995.

a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Juíza Relatora
YVONNE SANTIAGO MARINHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1501

Processo nº 0185/95
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Raimundo de Jesus Gomes Lima (Senador - Prona)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.
Origem: Requerimento do interessado de 16.01.1995
Relatora: Juíza Yvonne Santiago Marinho

EMENTA: Prestação de Contas
Prazo. Intempestividade. Não se conhece do pedido quando foi interposto extemporaneamente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos dois dias do mês de março de 1995.

a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº 0178/95
Autos de: I - Fixação do número de Membros de Diretórios Municipais

II - Fixação do número de Membros de Diretório Regional
Interessado: Partido da Mobilização Nacional-PMN
Relator: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão: À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. Em, 21.02.95.

ACÓRDÃO Nº 14.157
Processo nº 2.124/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau (Deputado Estadual - PSDB).

Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA
EMENTA: Embargos de Declaração. Efeito Modificativo. Admite-se o uso dos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, quando ocorrer erro material, ou omissão sobre ponto que, se apreciado, conduziria a decisão diferente da que foi tomada. Embargos recebidos para reexaminar as contas apresentadas, e em face da sua regularidade, considera-las aprovadas.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de março de 1995.
a) Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.156
Processo nº 2076/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Elio de Jesus Filgueiras Barradas (Deputado Estadual - PRN).

Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94 do interessado.
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA
EMENTA: Prestação de Contas. Irregularidades. Não se conhece de pedido de sanção de irregularidades detectadas na prestação de contas, se apresentado intempestivamente e, além disso, não supre as falhas apontadas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de março de 1995.
a) Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.155
Processo nº 1968/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Mario Osvaldo Correa (Dep. Estadual - PSD).

Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94 do interessado.
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA
EMENTA: Prestação de Contas. Irregularidades. Sanções irregularidades detectadas em prestação de contas da campanha eleitoral, ainda que ultrapassado o prazo previsto na Lei, e em decorrência da própria exigência desse prazo, e de ter-se por regulares as contas, com a sua consequente aprovação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de março de 1995.
a) Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.161

Processo nº 450/93
Recurso Eleitoral
Recorrente: Lucídio Resende da Silva
Recorrido: Olavo Pereira da Silva
Assunto: Cassação de Diploma
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA
EMENTA: Ação de impugnação de Mandato. Constituição Federal, Art. 14, § 10. A ação de impugnação de mandato prevista no artigo 14, § 10, da Constituição Federal tem por pressupostos o abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Na espécie, alegada fraude na contagem de votos e demonstrada a sua incorrência, julga-se improcedente a ação. Recurso desprovido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de março de 1995.

a) Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.158
Processo nº 0030/95
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará.

Referência: Município de Curionópolis.
Origem: Requerimento Datado de 11.01.95, do Sr. Pedro Torres Lima - Delegado do Partido.

Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

EMENTA: Eleitoral, Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. A legitimidade para requerer o registro do Diretório Municipal e do Presidente da Comissão Executiva Regional, salvo se este deixar de fazê-lo, quando caberá ao próprio Diretório requerer. (Resolução 10.785/80 - TSE, art. 89 e parágrafo único). Pedido não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de março de 1995.
a) Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1503

Processo nº 0180/95
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Edmilson Brito Rodrigues (Senador-PT).
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.
Origem: Requerimento de 12.12.94, do interessado.
Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA
EMENTA: Prestação de Contas. Prazo para sua apresentação. O prazo para apresentação das prestações de contas

relativas à campanha eleitoral de 1994 esgotou-se há 30 de novembro daquele ano, consoante disposto no artigo 51 da Lei nº 8.713/93. Não conhecimento de pedido apresentado após essa data.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de março de 1995.
a) Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juíza Yvonne Santiago Marinho, Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.145

Processo nº 2097/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: Eduardo Carvalho de Moraes (Deputado Estadual-PT)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30/11/94, do interessado
Relatora: Juíza Yvonne Santiago Marinho

EMENTA: Prestação de Contas
Pleito de 03/10/1994 (Lei 8713/93)
Pedido de Reconsideração
Acolhe-se o pedido de reconsideração uma vez que as irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno foram cumpridas e logicamente completam o processo. Considero-as corretas e aprovadas.

ACORDAM, os srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos aprovar a prestação de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1995.

a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.146

Processo nº 1965/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: Michel Dib Tachy (Deputado Estadual-PL)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 29/11/94, do interessado
Relatora: Juíza Yvonne Santiago Marinho

EMENTA: Prestação de Contas
Pleito de 03/10/1994 (Lei 8713/93)
Pedido de Reconsideração
Acolhe-se o pedido de reconsideração uma vez que as irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno foram cumpridas e logicamente completam o processo. Considero-as corretas e aprovadas.

ACORDAM, os srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos aprovar a prestação de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1995.

a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.147

Processo nº 2153/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: João Orlando Geleno do Amaral (Deputado Estadual-PT)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem:
Relatora: Juíza Yvonne Santiago Marinho

EMENTA: Prestação de Contas
Pleito de 03/10/1994 (Lei 8713/93)
Pedido de Reconsideração

Acolhe-se o pedido de reconsideração uma vez que as irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno foram cumpridas e logicamente completam o processo. Considero-as corretas e aprovadas.

ACORDAM, os srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos aprovar a prestação de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

ACORDÃO nº 14.125

Processo nº 21/94 - CRE

Autos de: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: FRENTE PARÁ POPULAR (PT, PV, PSTU)

Assunto: Solicita abertura de investigação judicial e cancelamento do registro da candidatura do Deputado José Priante.

Origem: Requerimento sem data da Frente Pará Popular (PT, PV, PSTU)

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Pedido de Providências. Alegação de solicitação de vantagens através de captação de votos. Investigação de pessoas que não são candidatas. Encaminhamento a órgão privado através de chefe de gabinete para retirada de documentos. Fato que nenhuma relação tem com os artigos citados no pedido. Impetência do crime mencionado. Pedido conhecido e julgado improcedente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conhecer do pedido e julgar improcedente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) - Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Fernando Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ACORDÃO nº 14.132

Processo nº 29/94 - CRE

Autos de: DENÚNCIA

Denunciante: MARCELO MELEM BRAGA.

Denunciados: OSVALDO MELO, candidato a Deputado Federal e Luiz Pinto, candidato a Deputado Estadual

Referência: Propaganda Eleitoral Indevida.

Origem: Requerimento de 01.10.94, do Denunciante.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: DENÚNCIA. Alegação de franquia dos correios por candidato. Falta de legitimidade do alegante. Preliminar acolhida para não conhecer da alegação.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela rejeição dos embargos s termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) - Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Fernando Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ACORDÃO nº 14.135

Processo nº 14.135/94

Autos de: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará.

Referência: Município de ITUPIRANGA

Origem: Requerimento datado de 21.10.94, do Sr. Ademir Andrade, Presidente do Diretório Regional.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Requerimento que não cumpriu as formalidades exigidas pela lei. Diligências determinadas. Dilação de prazo concedidos. Documentação exigida não juntada. Pedido conhecido e indeferido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 16 de fevereiro de 1995.

aa) - Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Fernando Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ACORDÃO Nº 14.136

Processo nº 2118/94

Autos de: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: MANOEL BENEDITO BORGES ALEIXO - Dep. Estadual - PSD

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado

Relatora: Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas.

Exigência da Lei 8.713/93.

Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

Prestação de Contas considerada intempestiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não conhecer da prestação de contas.

Sala das Sessões do TRE, em 21 de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACORDÃO nº 14.140

Processo nº 1951/94

Autos de: Prestação de Contas

Interessado: MARIO COUTO FILHO (Dep. Estadual-PMDB)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994.

Origem: Requerimento de 30.11.94, do Interessado.

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Prestação de Contas - Eleições/94. Embargos de Declaração com efeitos modificativos. Acolhido e, em consequência aprovadas as contas do Embargante.

ACORDAM, os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos aprovar a prestação de contas, constante dos autos nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Proc.Reg.Eleitoral.

ACORDÃO nº 14.143

Processo nº 2065/94

Autos de: Prestação de Contas

Interessado: IEDA MARIA SOUSA PINTO

Referência: Campanha Eleitoral de 1994.

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas. Pleito de 03.10.94 (Lei 8.713/93) Pedido de Reconsideração. Acolhe-se o pedido de reconsideração uma vez que as irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno foram cumpridas e logicamente completam o processo. Considero-as corretas e aprovadas.

ACORDAM, os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos aprovar a prestação de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Proc. Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 14.148

Processo nº 2117/94

Autos de: Prestação de Contas

Interessado: Antonio de Jesus Vale Batalha (Dep. Estad. - PSD)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Expediente de 30.11.94, do Interessado.

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Embargos declaratórios.

Efeitos modificativos.

Recebo os Embargos, e desde logo aprovo a prestação de contas do candidato requerente.

ACORDAM, os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos aprovar a prestação de contas, constante dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

ACORDÃO 14.150

PROCESSO Nº 2045/94

AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: IRENO JOSÉ SANTOS DE LIMA, Deputado Federal-PDT

REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994

ORIGEM: Requerimento datado de 30.11.94, do interessado
RELATORA: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Embargos de Declaração
Efeitos modificativos
Provado o erro material, recebem-se os Embargos, para aprovar a Prestação de Contas do candidato ao cargo de Deputado Federal-PDT.

ACORDAM, os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional, por unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas, constante dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACORDÃO 14.141

PROCESSO Nº 2101/94

AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Deputado Federal-PDT

REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994

ORIGEM: Requerimento do interessado de 30.11.94

RELATORA: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas - Eleições/94
Embargos de Declaração com efeitos modificativos.
Acolhidos, e em consequência aprovadas as contas do Embargante.

ACORDAM, os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional, por unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas, constante dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACORDÃO Nº 14.142

Proc. nº 02033/94

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: ANTONIO CABRAL VICENTE JUNIOR

Deputado Estadual-PMDB

REF: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994

ORIGEM: REQUERIMENTO DE 30/11/94 do interessado

RELATORA: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas-Eleições/94
Embargos de Declaração com efeitos modificativos.
Acolhidos e, em consequência aprovadas as contas do Embargante.

ACORDAM, os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos aprovar a prestação de contas, constante dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1995.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente, Juíza Yvonne Santiago Marinho-Relatora, Dr. José Augusto Torres Potiguar-Procurador Regional Eleitoral.

ACORDÃO Nº 14.151

Proc. nº 2073/94

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: NEUTON MIRANDA SOBRINHO

Deputado Estadual-PC do B

REF: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994.

ORIGEM: requerimento do interessado de 30.11.94

RELATORA: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Embargos Declaratórios
Efeitos modificativos
Recebo os Embargos, e desde logo aprovo as prestações de contas do candidato requerente.

ACORDAM, os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos aprovar a prestação de contas, constante dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém do Pará, 02 de março de 1995.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente, Juíza Yvonne Santiago Marinho-Relatora, Dr. José Augusto Torres Potiguar-Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº

0008/95

Autos de:

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

Impugnante:

Coligação "União pelo Pará" (PSDB, PFL, PSB, PTB, PDT, PC do B, PPS, PCB)

Impugnado:

Sr. Benedito Antonio Cota Guimarães, eleito Deputado Federal pelo PPR

Relatora:

Juíza Yvonne Santiago Marinho

DESPACHO

"R. Nesta data Homologo a desistência requerida às fls. e, em consequência a extinção do processo, como também, em consonância ao parecer ministerial."

a) Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

Acórdão nº 14.153

Processo nº 2113/94

Autos de: Prestação de Contas

Interessado: Mirtes Gomes de Barros (Dep. Estadual - PP)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Expediente de 06.12.94, do interessado.

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Existência de erros no julgamento. Embargos acolhidos com efeitos modificativos. Prestação de contas não conhecida, em razão de sua intempestividade.

ACORDAM, os Srs. Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos em acolher os Embargos com efeitos modificativos, porém não conhecer da Prestação de Contas pela extemporaneidade, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de março de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

Despacho:

"PROCESSO Nº 2144/94

RECURSO ESPECIAL

Recorrente: MARIO MORAES CHERMONT

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, a e b, do Código Eleitoral, contra o substanciado na Resolução nº 1.444, desta Corte de Justiça, que não aprovou a Prestação de Contas da Campanha Eleitoral do Recorrente nas eleições de 1994.

Diz o Recorrente que não foi intimado ou notificado para cumprir as diligências determinadas pela Coordenadoria de Controle Interno resultando, assim na inobservância do disposto nos arts. 236 e 247, do CPC.

Alega que, desse modo, a decisão nega vigência as disposições dos artigos supra mencionados, além de divergir de decisões de outros Tribunais.

O apelo não reúne os requisitos especiais de admissibilidade previsto no art. 276, inciso I, a e b, do Código Eleitoral.

A admissibilidade do recurso especial está condicionada a demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência na interpretação de lei entre Tribunais. In casu, nenhuma das hipóteses restou demonstrada.

Assim, considerando a ausência dos requisitos de recorribilidade insertos no art. 276, inciso I, a e b, do C. Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/PA, 08 de março de 1995."

a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente

(G.Reg.1089)

ACÓRDÃO nº 14.154

Processo nº 2172/94

Interessado: JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA (Dep. Estadual - PMDB)

Ref: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Expediente de 06/12/94, do interessado

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Embargos de Declaração.

Existência de erros no julgamento. Embargos acolhidos com efeitos modificativos. Prestação de contas não conhecida, em razão de sua intempestividade.

ACORDAM os Senhores Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos em acolher os Embargos com efeitos modificativos, porém não conhecer da Prestação de Contas pela extemporaneidade, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém do Pará, 02 de março de 1995.

a) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juíza Yvonne Santiago Marinho - Relatora, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 14.152

Processo nº 2157/94

Interessado: LUIZ NON'SURUGHAN BATISTA DOS SANTOS (Dep. Estadual - PMDB)

Ref: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Expediente de 06/12/94, do interessado

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Embargos de Declaração.

Existência de erros no julgamento. Embargos acolhidos com efeitos modificativos. Prestação de contas não conhecida, em razão de sua intempestividade.

ACORDAM os Senhores Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos em acolher os Embargos, com efeitos modificativos, porém não conhecer da Prestação de Contas pela extemporaneidade, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém do Pará, 02 de março de 1995.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presi-

dente, Juíza Yvonne Santiago Marinho - Relatora, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral.

Resolução nº 1.482

Processo nº 0054/95

Autos de: Consulta

Consultante: HUGO BAILEY REALE, Vereador do Município de FARO.

Assunto: Informações e orientações de como proceder, a fim de poder continuar a exercer o mandato de vereador.

Origem: Expediente datado de 11/01/95, do consultante.

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Consulta incidindo sobre o caso concreto, portanto, não condizente com os ditames do art. 30, VIII do Código Eleitoral. Não conhecimento.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos não conhecer da consulta, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 16 de fevereiro de 1995.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juíza Yvonne Santiago Marinho - Relatora, Juízes Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Daniel Paes Ribeiro, Maria Helena d'Almeida Ferreira, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO 14.143

Processo nº 2125/94

Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: Expedito Augusto C. de Fernandez (Deputado Estadual)

Ref: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Apresentação de contas do interessado

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas

Pleito de 03.10.94 (Lei 8713/93) Pedido de Reconsideração Acolhe-se o pedido de reconsideração uma vez que as irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno foram cumpridas e logicamente completam o processo. Considero-as corretas e aprova-das.

A C O R D A M, os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos aprovar a prestação de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de fevereiro de 1995

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Proc.Reg.Eleitor.

RESOLUÇÃO Nº 1476

PROCESSO Nº 0077/95

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: JOÃO PONTIELLO DE OLIVEIRA FILHO

DEPUTADO ESTADUAL - FSB

REF: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994

ORIGEM: Expediente de 07 de dezembro de 1994, do Comitê Financeiro do FSB

RELATORA: YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas

Prazo. Intempestividade Não se conhece do pedido quando foi interposto extemporaneamente.

RESOLVEM, os Srs. Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos não conhecer as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 14.02.95

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Yvonne Santiago Marinho - Juíza Relatora, Juízes: Carlos Gonçalves, Daniel Paes Ribeiro, Maria Helena Ferreira e Dr. José Augusto Torres Potiguar. - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1477

PROCESSO Nº 0064/95

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: ALVARO BRITO XAVIER

Deputado Estadual - PT

REF: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994

ORIGEM: Requerimento de 06/12/94, do interessado

RELATORA: YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas

Prazo. Intempestividade. Não se conhece do pedido quando foi interposto extemporaneamente.

RESOLVEM, os Srs. Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar conhecimento do Pedido, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral

Belém do Pará, 14.02.95

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, YVONNE SANTIAGO MARINHO - Juíza Relatora, Juízes: Carlos Gonçalves, Daniel Paes Ribeiro, Maria Helena Ferreira e Dr. José Augusto Torres Potiguar. - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1478

PROCESSO Nº 0188/95

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS

DEPUTADO ESTADUAL - EL

REF: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994

ORIGEM: Expediente de 13/01/95, do Comitê Financeiro do EL

RELATORA: YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas

Prazo. Intempestividade.

Não se conhece do pedido quando foi interposto extemporaneamente.

RESOLVEM, os Srs. Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral

Belém do Pará, 14.02.95

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Yvonne Santiago Marinho - Juíza Relatora, Juízes: Carlos Gonçalves, Daniel Paes Ribeiro, Maria Helena Ferreira e Dr. José Augusto Torres Potiguar. - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1489

Processo nº 0075/95

Autos de: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: ARNALDO JORDY FIGUEIREDO, Deputado

Estadual do PPS.

Referência: Campanha Eleitoral de 1994.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Prestação de Contas.

Candidato a Deputado Estadual.

Eleições de 1994.

Pedido intempestivo.

Não conhecimento em vista do não cumprimento do prazo legal.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 16 de fevereiro de

1995.

aa) - Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Fernando Gonçalves - Relator, Juízes Daniel Ribeiro, Yvonne Marinho, Maria Helena Ferreira, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 01490

Processo nº 0186/95

Autos de: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: EVERALDO DA SILVA ARAÚJO (Governador - PRONA)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994.

Origem: Requerimento de 16.01.95, do interessado.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Prestação de Contas.

Partido Político.

Campanha Eleitoral de 1994.

Pedido feito a destempo.
Desrespeito da Lei norteadora da Matéria.
Não conhecimento por intempestividade.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 16 de fevereiro de 1995.

aa) - Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves - Relator, Juizes Daniel Ribeiro, Yvonne Marinho, Maria Helena d'Almeida Ferreira, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO nº 1497

Processo nº 0183/95

Autos de : Prestação de Contas

Interessado: MARIA ROSA BELO DA SILVA - Dep. Fede - ral-PROHA

Referência : CAMPANHA ELEITORAL DE 1994

ORIGEM: Requerimento do Interessado de 16/01/95

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas

Pleito de 03/10/1994 - (Lei 8.713/93)

Apresentada a destempo. Não conheci da.

RESOLVEM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, de votos não conhecer a prestação de contas, constante dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 23 de fevereiro de 1995.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juíza Yvonne Santiago Marinho-Relatora, Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira, Dr. José Augusto Torres Potiguar-Proc.Reg.Eleitoral,

RESOLUÇÃO Nº1498

PROCESSO Nº 072/95

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA MANESCHY

Deputado Estadual - PSDB

REF : CAMPANHA ELEITORAL DE 1994

ORIGEM: Requerimento do interessado

Relatora: Yvonne Santiago Marinho

EMENTA: Prestação de Contas

Pleito de 03/10/94 - (Lei 8713/93)

Apresentada a destempo. Não conhecida

RESOLVEM, os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos não conhecer a prestação de contas, constante dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 23.02.95

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Yvonne Santiago Marinho - Juíza Relatora, Juizes: Carlos Gonçalves, Daniel Paes Ribeiro, Maria Helena Ferreira e Dr. José Augusto Torres Potiguar. - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 1.500

Processo nº 001/95

Autos de : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente : Deputado Federal Nícolas Ribeiro, Presidente do Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará.

Objeto : Criação da Zona Eleitoral do Pacajá, desmembrando-a da 44ª Zona Eleitoral

Origem : Requerimento de 19/12/94, do interessado.

Relatora : Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Pedido de Providências.

Desmembramento da Zona Eleitoral.

Pedido não atendido face a ausência dos requisitos e formalidades legais exigidas pela Resolução do TSE. Indeferimento.

RESOLVEM os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, unanimidade de votos em deferir o pedido constante nos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 02 de março de 1995.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente, Juíza Yvonne Santiago Marinho-Relatora,

Juizes Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Daniel Paes Ribeiro, Maria Helena d'Almeida Ferreira, Dr. José Augusto Torres Potiguar-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1502

Processo nº 0066/95

Autos de: Prestação de Contas

Interessado: Francisco Chaves Cavalcante (Dep. Estadual - PL)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994.

Origem: Requerimento do Interessado de 08.12.94

Relatora: Juíza Yvonne Santiago Marinho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) SETE DIAS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue :

//Ao(s) SETE DIAS DE MARÇO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr. (a) Dr. (a) MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a) Dr. (a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

AP 04851/94 - Dr.	JOAO DE DEUS SOUZA;
REXR 05864/94 - Dr.	LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
RO 07213/94 - Dr.	HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
RO 07268/94 - Dr.	ROBERVAL RODRIGUES;
RO 07347/94 - Dr.	DOMENICO FALESI;
RO 07409/94 - Dra	MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
REXR 07419/94 -	TEOBALDO SARMENTO;
RO 07438/94 - Dr.	JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
RO 07441/94 - Dra	MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
RO 07443/94 - Dr.	JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
RO 07472/94 - Dr.	DOMENICO FALESI;
RO 07518/94 - Dr.	ROBERVAL RODRIGUES;
REXR 07550/94 - Dr.	LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
RO 07553/94 - Dr.	JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 07561/94 -	TEOBALDO SARMENTO;
REXR 07565/94 - Dr.	GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 07575/94 - Dr.	JOAO DE DEUS SOUZA;
RO 07579/94 - Dr.	AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
AP 07653/94 - Dr.	WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 07657/94 - Dr.	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REXR 07695/94 - Dr.	HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
REX 08364/94 - Dr.	LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
REX 08546/94 - Dra	MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
NEX 08929/94 - Dr.	GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AREG 09746/94 -	ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 00204/95 - Dr.	ROBERVAL RODRIGUES;
RO 00609/95 - Dr.	AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
AP 00642/95 - Dr.	DOMENICO FALESI;
RO 00646/95 - Dr.	JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 00647/95 -	TEOBALDO SARMENTO;
RO 00649/95 - Dr.	JOAO DE DEUS SOUZA;
RO 00655/95 - Dr.	JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
RO 00662/95 - Dr.	HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
RO 00669/95 - Dr.	WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AP 00669/95 - Dr.	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 00674/95 - Dr.	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 00690/95 - Dr.	AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
RO 00694/95 - Dr.	JOAO DE DEUS SOUZA;
RO 00697/95 - Dr.	JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 00703/95 - Dr.	LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
AP 00705/95 - Dr.	HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
RO 00707/95 -	TEOBALDO SARMENTO;
RO 00718/95 - Dra	MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
RO 00720/95 - Dr.	WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 00726/95 - Dr.	AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
RO 00731/95 - Dr.	JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
AP 00738/95 - Dr.	ROBERVAL RODRIGUES;
RO 00744/95 - Dr.	WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AI 00757/95 - Dr.	DOMENICO FALESI;
RO 00762/95 - Dr.	GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AR 00874/95 -	ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 00909/95 -	ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AR 00910/95 -	LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 00912/95 -	ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 00913/95 -	ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 00914/95 -	ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 00915/95 -	ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AR 00916/95 -	LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 00933/95 -	ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AR 00934/95 - Dr.	HAROLDO DA GAMA ALVES;
AR 00935/95 - Dr.	GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AR 00936/95 -	LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 00939/95 - Dr.	VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA;
AR 00940/95 -	ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AR 00941/95 - Dr.	LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
AR 00942/95 - Dr.	DOMENICO FALESI;
AR 00945/95 - Dr.	AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
AR 00946/95 -	LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
MS 00958/95 -	LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
MS 00959/95 - Dr.	AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
MS 00960/95 -	ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00961/95 -	ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00962/95 -	ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00963/95 - Dr.	DOMENICO FALESI;
MS 00964/95 - Dr.	HAROLDO DA GAMA ALVES;
MS 00965/95 - Dr.	AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
MS 00966/95 - Dr.	GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00967/95 - Dr.	LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
MS 00968/95 -	ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00969/95 - Dr.	VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA;
MS 00970/95 -	ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00971/95 - Dr.	LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
MS 00972/95 - Dr.	VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA;
MS 00973/95 - Dr.	DOMENICO FALESI;

Ementa : Prestação de Contas.

Prazo. Intempestividade. Não se conhece do pedido quando foi interposto extemporaneamente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos dois dias do mês de março de 1995.

aa)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

operação" e do "ICV" e, a partir da primeira reunião trimestral a ocorrer, discutir condições para solução das questões de forma negociada. A CLÁUSULA III - GARANTIA DE SALDO DE SALÁRIO LÍQUIDO MÍNIMO - A Cosanpa garantirá aos seus empregados um saldo de salário líquido mensal de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do salário-base. Os casos em que o empregado não tenha a frequência completa, por qualquer motivo, inclusive férias, o percentual acima incidirá sobre o salário-base calculado proporcionalmente. CLÁUSULA IV - REAJUSTE DE SALÁRIOS - A CLÁUSULA V do acordo coletivo de trabalho fica assim aditada: A Cosanpa compromete-se a analisar, juntamente com os sindicatos, no mês de janeiro/95, condições que visem amenizar os eventuais efeitos inflacionários no salário dos trabalhadores, não perdendo de vista as condições financeiras da empresa. CLÁUSULA V - PROGRAMAS PARA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - A CLÁUSULA 10.6 do acordo coletivo de trabalho fica assim aditada: A Cosanpa compromete-se a implementar, de forma imediata, os programas de recuperação já definidos pelas comissões paritárias, fazendo com que haja comprometimento das gerências das áreas envolvidas, sendo os resultados divulgados, mensalmente, para conhecimento de seus empregados, com uma avaliação no mês de março de 1995. CLÁUSULA VI - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A CLÁUSULA 11.13 do acordo coletivo de trabalho fica assim aditada: De forma excepcional, a Cosanpa compromete-se a cumprir o seguinte calendário de pagamento dos salários de seus empregados, para o exercício de 1994: 13º salário: dia 09.12.94 mês de dezembro; dia 22.12.94. CLÁUSULA VII - GARANTIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITADO/MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS/VIGÊNCIA - As cláusulas do acordo coletivo de trabalho homologado pelo Acórdão nº 5.139/94, nos autos do Processo TRT DC 3692/94, que não conflitem com o presente termo aditivo, permanecem vigentes e com eficácia plena até 30.04.95, salvo as Cláusulas IV e VI que terão vigência até 30.04.95. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 117/95

PROCESSO TRT ED 729/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA

SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Juarez Rabelo Soriano de Mello

TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Palheta Pires

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIMAS
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim

EMENTA : CUSTAS DE DISSÍDIO COLETIVO.

Os critérios de pagamento das custas de dissídio coletivo, baseados na responsabilidade solidária das partes vencidas, constam da legislação, o que importa na rejeição dos embargos declaratórios sobre a matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolher os embargos opostos por Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), para sanando a omissão apontada, excluindo os efeitos da sentença normativa aprovada pelo V. Acórdão embargado (nº 41/95), em face do acordo coletivo celebrado com o sindicato profissional demandante, homologado pelo V. Acórdão nº 6.109/94; sem divergência, rejeitar os embargos opostos pelos demais embargantes, porque inexistentes as dúvidas e omissões apontadas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 118/95

PROCESSO TRT AR 93/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
RÉUS : PAULO MOACIR NONATO E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilza Valério

MARIA DE LOURDES DA SILVA MACEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilza Valério

JOSÉ DE FÁTIMA MIRANDA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Raloi Lobo

CANAAN VIEIRA DA SILVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilza Valério

ANA MARIA DA COSTA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Raloi Lobo

CLARICE NADIR TEYLOR E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Raloi Lobo

EMENTA : Devo ser extinto sem julgamento do mérito a ação rescisória que não possui um dos requisitos essenciais para sua propositura.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

ACORDÃO Nº 119/95

PROCESSO TRT ED 251/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : SIMEPA - SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sílvia Marina Mourão
EMBARGADO(S) : SINAMGE - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos P. Custódio

EMENTA : Havendo erro datilográfico no v. acórdão embargado, os declaratórios devem ser acolhidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e sem divergência, dar-lhes parcial provimento apenas para determinar a correção datilográfica do último parágrafo das fls. 04 do acórdão embargado para que conste a "aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1º.05.93 a 28.02.94...", nos termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 120/95

PROCESSO TRT A REG 9459/94

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORDÃO NASCIMENTO
E SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 121/95

PROCESSO TRT A. REG 8962/94

RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Eloisa M. Rocha da Costa
AGRAVADO(S) : JOÃO REGO PEREIRA

EMENTA : A ação rescisória não tem o condão de suspender a execução, mesmo que o Autor seja uma ente de direito público, como no caso destes autos, logo não poderia ser concedida, como bem decidiu a Exmª Juíza Relatora, liminar para sustar a execução, perante o Juízo do primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 122/95

PROCESSO TRT. A. REG 8960/94

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : DIGREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo V. do Couto
AGRAVADO(S) : MÁRIO GAMA DE MEDEIROS

EMENTA : Não se conhece do agravo porque seu subscritor não está habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo regimental, por falta de habilitação de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 123/95

PROCESSO TRT A. REG 9427/94

PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : OSORIAS CORDEIRO DE LIMA E OUTROS
E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 124/95

PROCESSO TRTA. REG 9434/94

PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA
E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 125/95

PROCESSO TRT A. REG 9435/94

PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : NEUMA RODRIGUES DOMINGUES
E ESTADO DO PARÁ - HEMOPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 126/95

PROCESSO TRT A. REG 9452/94

PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : ITAMAR DOS SANTOS RODRIGUES
E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 127/95

PROCESSO TRT A. REG 9453/94

PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
E FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 128/95

PROCESSO TRT A. REG. 9465/94

PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : OCENILDA FERREIRA CARVALHO
E ESTADO DO PARÁ - FBESP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 129/95

PROCESSO TRT A. REG. 9560/94

PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : PEDRO DE BARROS PEREIRA E OUTROS
E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0249

CADERNO 4

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.921

ACORDÃO Nº 130/95**PROCESSO TRT A. REG. 9116/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 131/95**PROCESSO TRT A. REG. 9115/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : TEREZINHA FONSECA DOS SANTOS
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 132/95**PROCESSO TRT A. REG. 9107/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : SILVIA MERCÊS SOUZA ALVES
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 133/95**PROCESSO TRT A. REG. 9113/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : DINAURA DA SILVA SANTOS E OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OPHIR LOIOLA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 134/95**PROCESSO TRT A. REG. 8397/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : ODORICO ALMEIDA BRITO
E
FUNDAÇÃO TERMIN RODOVÁRIO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 135/95**PROCESSO TRT A. REG. 8396/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : DIRCELENE DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 136/95**PROCESSO TRT A. REG. 8395/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : MARNE BRASIL VIEIRA
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 137/95**PROCESSO TRT 8076/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA CUNHA PINHEIRO
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 138/95**PROCESSO TRT A. REG. 8072/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : ORLANDO BARBOSA FREIRE
E
FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 139/95**PROCESSO TRT A. REG. 8077/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA SANTOS
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 140/95**PROCESSO TRT A. REG. 8082/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : ALDA DO SOCORRO MARTINS MORAES
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 141/95**PROCESSO TRT A. REG. 8089/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA
E
FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 142/95**PROCESSO TRT A. REG. 8298/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DE SOUZA SALES
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 143/95**PROCESSO TRT A. REG. 8302/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO PALHETA SILVA E OUTROS
E
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 144/95**PROCESSO TRT A. REG. 8304/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA COSTA MOREIRA
E
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 145/95**PROCESSO TRT A. REG. 8376/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 AGRAVADO(S) : ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO
 E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
 Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 146/95**PROCESSO TRT A. REG. 8379/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIMATEA FRANÇA
 E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
 Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 147/95**PROCESSO TRT A. REG. 8386/94**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 AGRAVADO(S) : NAZARÉ EUGÊNIA DA SILVA
 E CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE
 Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente do operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). A prerrogativa para agir é do órgão gestor, que atua por substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada.

ACORDÃO Nº 148/95**PROCESSO TRT A. REG. 8624/94**

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCA
 AGRAVANTE(S) : CARTÓRIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio C. B. M. de Brito
 AGRAVADO(S) : LARTE J. MOTA E ÉRICO R. LOPES, oficiais de Justiça lotados na MM. 1ª CJJ de Belém

EMENTA : A Reclamação Correicional cabe contra "error in procedendo" de juiz, inapropriado a serventário.
 Age com má fé processual quem postula contra norma expressa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, impondo ao agravante multa de 10% do valor da condenação atualizada por litigância de má-fé, e reverter em favor dos agravados.

ACORDÃO Nº 149/95**PROCESSO TRT A. REG. 9248/94**

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES
 Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Serra
 AGRAVADO(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A - JORNAL "O LIBERAL"

EMENTA : O advogado só procura em juízo com o instrumento de mandato; sem procuração não pode exercer a advocacia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não acolher do agravo regimental porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

ACORDÃO Nº 150/95**PROCESSO TRT AR 5231/94**

ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
 AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado(s) : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro e outros
 RÉUS : MANOEL DE SOUZA BRITO E OUTROS

EMENTA : Não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição da lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controversa nos Tribunais. Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor; julgar improcedente a presente ação rescisória, por falta de amparo legal. Custas, pelo autor na quantia de R\$40,00 sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 151/95**PROCESSO TRT DC 6166/94**

RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA
 DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cozar Henriques Perelha
 DEMANDADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTROS

EMENTA : Método de cálculo para reajuste salarial na data-base.

A fim de que os trabalhadores não sofram perdas salariais, com a conversão para a URV, no mês em que tal referencial foi estabelecida, deve-se admitir, para cálculo do reajuste salarial da categoria, no presente caso, a referida conversão de maneira direta, isto é, feita pela unidade de referência de valor da data em que esta passou a vigorar, considerando o salário do fevereiro/94. Tal salário do fevereiro/94, por sua vez, deve ser obtido com a aplicação da variação acumulada integral do INPC/IBGE do período de junho/93 a fevereiro/94.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, nos termos da fundamentação; sem divergência, rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de negociação prévia, suscitada pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAPA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ;

exclusão do processo, argüida pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAI; ausência de fundamentação da proposta-base, suscitada pela FIEPA, à falta de amparo legal; no mérito, julgar o presente dissídio coletivo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença normativa e durante sua vigência, os trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA II - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doença, pelo prazo de noventa dias, a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ADOÇÃO - Fica assegurada estabilidade provisória nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de sessenta dias, a partir da data da referida adoção. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PRÉ-POSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores da categoria às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA V - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1994, de acordo com o seguinte critério: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94, da variação acumulada integral do INPC/IBGE, apurada no período de 1º.06.93 a 28.02.94, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) conversão do salário, em março/94, de acordo com a URV vigente em 1º de março/94, com a aplicação da mesma medida referencial nos meses seguintes, conforme estabelecido na legislação salarial da política salarial. CLÁUSULA VI - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA VII - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas precedentes. CLÁUSULA VIII - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA IX - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA X - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico. CLÁUSULA XI - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XII - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XIII - SEGURO DE VIDA - As empresas manterão seguro de vida em grupo para os seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasiona a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XIV - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creche. CLÁUSULA XV - ABOGADO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XVI - RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para o comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XVII - ABOGADO DE FALTAS/COMPANHAMENTO DE FILHO EXCEPCIONAL - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas das empregadas pertencentes à categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho excepcional hospitalizado, observado o limite de três dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior, com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XVIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou semelhantes, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIX - PAGAMENTO EM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. CLÁUSULA XX - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data do início das férias anuais,

individuais ou coletivas, não poderá recair em dia não útil, incluindo os sábados. CLÁUSULA XXI - UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, pela empresa ou por lei, as empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes completos por semestre. CLÁUSULA XXII - EXAMES ADMISSORIAIS/GRAVIDEZ - Fica terminantemente proibida a realização de exames admissionais para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de atestado de laqueadura de trompas, comprovatório de condição de esterilidade da mulher. CLÁUSULA XXIII - AVISO PRÉVIO - A cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XXIV - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, nas demissões a pedido, e nos demais casos, quando o empregador obtiver novo emprego, sem obrigação de pagamento pelo empregador do período não cumprido. CLÁUSULA XXV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA XXVI - CARTA DE DISPENSA - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da homologação, a carta de dispensa, indicando os motivos da justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que atinam na ocasião. CLÁUSULA XXVII - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XXVIII - DESPESAS DE RETORNO - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o pagamento das despesas de retorno ao local de recrutamento. CLÁUSULA XXIX - AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito a matéria político-partidária. CLÁUSULA XXX - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão a garantia de emprego, pelo período do mandato. CLÁUSULA XXXI - COMISSÃO DE FÁBRICA - Fica instituída a comissão de fábrica, eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada cinquenta trabalhadores, sendo assegurado o mínimo de um representante por empresa, com mandato de um ano e garantia de emprego durante esse período. A eleição será organizada e dirigida pelo sindicato demandante, que comunicará à empresa respectiva o resultado das eleições no prazo de vinte e quatro horas após o pleito, para efeito da garantia de emprego prevista nesta cláusula. CLÁUSULA XXXII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados, uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base, a título de contribuição confederativa. CLÁUSULA XXXIII - MENSALIDADES - Os descontos de mensalidades dos associados da categoria profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical obrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XXXIV - RECOLHIMENTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta indicada para tal fim, até o 5º dia após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem as empresas em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXXV - ELEIÇÃO DA CIPA - As eleições dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, serão realizadas sob a supervisão do sindicato demandante, que será comunicado pelas empresas com trinta dias de antecedência do pleito. CLÁUSULA XXXVI - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros e formulário CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para fornecimento ao trabalhador e ficarão, ainda, responsáveis pelo transporte do acidentado para o atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXXVII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXXVIII - CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão no local de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXIX - MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado, ou empresa. CLÁUSULA XL - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1994. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: Item "a" da Cláusula V (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Odete Alves, que adotavam outra redação: XIV (vencido o Exmº Juiz Revisor, que a indeferia); XXXII (vencidos os Exmºs Juizes Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Ary Oliveira e Odete Alves, que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica não incluídas nesta sentença foram indeferidas nos termos da fundamentação. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 16 de fevereiro de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.104;)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/95
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, Rêu do Processo TRT AR 8905/94, em que são partes: ESTADO DO AMAPÁ, Autor e JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, Rêu, para com-
testar os termos da inicial, querendo, cujo o inteiro teor é o seguinte:

"É RESCINDÍVEL A SENTENÇA QUE PREJUDIQUE A ORDEM JURÍDICA, CUJA FINALIDADE ÚNICA É A PREVENÇÃO DA HARMONIA SOCIAL" (convenções à C.L.T., GABRIEL SEAAD, 2ª Edição, Pág. 511).

Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua Elezer Levy s/n Alti, entre Av. Fab e Av. Procópio Rôla, devidamente representado, e anexando a necessária documentação, vem à presença dessa Egrégia Corte, com arrolamento no Art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei Nº 7.351/85, no Art. 485, V do Código do Processo Civil, e nas demais disposições legais aplicáveis, ajuizar AÇÃO RESCISÓRIA contra JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS brasileiro, casado, servidor público federal, residente à Av. Cora de Carvalho, Nº 2.100 - Macapá-AP, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos, destacando, como explicará a final, que o pleito expressa preambularmente a reivindicação de MEDIDA LIMINAR, sem audiência da parte contrária.

A partir da vigência da Lei Nº 7.351/85 foi definitivamente afastada qualquer controvérsia relativa à pertinência de Ação Rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho, em função da redação que o supra mencionado diploma legal introduziu ao Art. 836 do texto consolidado. Passou, portanto, a existir a inequívoca base legal para o aforamento da Ação Rescisória na esfera trabalhista.

Assim manifestou-se a Corte Superior de Justiça Trabalhista.

"É CABÍVEL A AÇÃO RESCISÓRIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO" (Sumula Nº 144 TST).

No tocante aos pressupostos fundamentais para a utilização da Ação Rescisória perante a Justiça do Trabalho, dentre os quais, inclusive, foi abundantemente dispensado o depósito prévio, assim preleciona com exatidão, o festejado GABRIEL SEAAD, verbis:

"TRÊS SÃO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AÇÃO RESCISÓRIA: PROLAÇÃO DE SENTENÇA PASSADA EM JULGADO, UMA DAS CAUSAS ARROLADAS NO Art. 485 DO CPC, E NÃO DECADÊNCIA DO PRAZO DE DOIS ANOS PREVISTOS NO ARTIGO EM EPIGRAFE".

A seu turno, estatui o Art. 485, do Código de Processo Civil:

"ART. 485 - A SENTENÇA DE MÉRITO, TRANSITADA EM JULGADO, PODE SER RESCINDIDA QUANDO:

V - VIOLAR LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.

A Ação que ora se propõe, preenche todas essas condições acima referidas, conforme documentos anexos e o que passa a demonstrar a seguir:

O(s) acionado(s) pretende(m) receber as verbas especificadas na petição que deu origem à Ação Trabalhista (Processo Nº JCJ-MCP1552 a 1.58391 da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, obtendo ganho de causa, havendo a sentença de Primeiro Grau sido confirmada por esse Egrégio Tribunal, através do Acórdão de Nº 656/93 - 2ª T., livre e definitivamente transitada em julgado, em 15.02.93, e que se encontra em fase de execução.

DA VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI

Dispõe o CPC, no Art. 485, Inciso V, que poderá ser rescindida a sentença de mérito, transitada em julgado que:

"VIOLAR LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI".

Ocorre que a decisão rescindenda viola integralmente, em primeiro passo, a preceito constitucional, insculpido no Art. 5º, inciso XXXVII da Constituição Federal de 1988, e, em segundo momento, com o mesmo vigor, as disposições constitucionais e infraconstitucionais a seguir elencadas, robustecendo a tese suscitada neste procedimento do cabimento e da procedência de Ação Rescisória artigos 3º, II, 22, caput e I, 170, V e VII, 173 § 4º e 174, caput e § 1º da Constituição Federal de 1988; Art. 8º, "in fine" e Parágrafo Único, 9º, combinado com o 623 da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 8.030/90, oriunda da conversão da Medida Provisória Nº 154, de 15.03.90.

É importante ressaltar desde logo, que por força dos dispositivos da Constituição Federal, cabe a União legislar sobre Direito do Trabalho, e conforme dispõem os artigos apontados como violados, garantir o desenvolvimento nacional, elaborando o processo técnico de planejamento, incluindo nestes, evidentemente, o direcionamento e controle dos salários e preços, componentes da ordem econômica e social. Esse controle dos preços e dos salários processa-se com base na autorização constitucional concedida ao Estado para a intervenção no domínio econômico.

A Constituição atual trata dessa matéria nos mencionados artigos 3º, II, 22 "caput" I, 170, V e VII, 173 § 4º e 174 "caput" e § 1º, respectivamente, e isso de forma mais abrangente que a anterior, o que é justificável, pois essa última Lei Maior Brasileira incluiu-se entre as Constituições analíticas. Na Constituição anterior esse assunto era tratado no Art. 8º, XII, § 1º e 163, Parágrafo Único.

A inativação dos planos Econômicos por decisão judicial certamente enseja violação direta aos referidos artigos da Constituição, pois estes têm por objetivo o bem comum e o interesse público. Destarte, não devem encontrar guarida no Poder Judiciário, um dos guardiões desse bem comum, as tentativas individuais de violentar as suas regras, para beneficiar determinado trabalhador em detrimento dos demais e do controle inflacionário que prejudica a Nação.

Em sendo a decisão judicial inativadora das atividades do empregador, ela certamente ocasionará o desemprego. E, nessas circunstâncias, viola literalmente o Art. 170, VII, da Constituição Federal, que estabelece como princípio da ordem econômica e social, a busca de pleno emprego.

Por outro lado, constata-se ainda violação ao artigo 55, II da Carta Política, que consagra o postulado do não proibido. Na medida em que o empregador deixou de aplicar reajuste na época por que a Lei assim o determinava.

Viola também o Art. 22, o qual atribui à União a competência para legislar sobre Direito do Trabalho e essa é mais uma razão para se introduzir alterações constantes nas políticas salariais.

Os dispositivos de Lei, literalmente violados pela sentença rescindenda são os seguintes: artigo 8º, "in fine" e Parágrafo 6º, § 2º, da Lei Nº 4.657/42 - LICC.

Logo, constata-se que é deveras impróprio e incabível conceber a emissão de ordem judicial, determinando o descumprimento desses Planos Econômicos, pois a sentença viola literalmente o disposto no artigo 8º da C.L.T., "in fine", o qual determina que a Justiça do Trabalho deverá decidir:

"SEMPRE DE MANEIRA QUE NENHUM INTERESSE DE CLASSE OU PARTICULAR PREVALEÇA SOBRE O INTERESSE PÚBLICO".

Vale buscar aqui o respeitável ensinamento do jurista CARLOS MAXIMILIANO, em "Hermenêutica e Aplicação do Direito", Ed. Freitas Bastos, Rio, 1967, Pág. 233 e 269, nos termos abaixo:

"A DISTINÇÃO ENTRE PRESCRIÇÃO DE ORDEM PÚBLICA E DE ORDEM PRIVADA, CONSISTE NO SEGUINTE: ENTRE AS PRIMEIRAS O INTERESSE DA SOCIEDADE COLETIVAMENTE CONSIDERADA SOBRE A TUDO, A TUTELA DO MESMO CONSTITUI O FIM PRINCIPAL DO PRECEITO OBRIGATÓRIO. ENFIM, CONSIDERA-SE DE RIGOROSA OBSERVÂNCIA A NORMA, QUANDO PERCEPTIVA OU PROIBITIVA E DE ORDEM PÚBLICA".

Em sendo as Leis de plano Econômico preceitos congêntes, não cabe somente aos empregadores cumpri-las, mas aos empregados também, pois ambos compõem a Sociedade brasileira. De se acrescentar por último, nesse tópico que o artigo 9º da C.L.T., considera nulo os atos que desvirtuem os princípios da C.L.T. E um de seus princípios é o respeito à Política Econômica e Salarial do Governo, ex vi do artigo 623. Sem sombra de dúvida que a sentença rescindenda contraria a Política Salarial, tornando sem efeito textos legais que dispõem sobre essa matéria, destarte, restam violados os artigos citados acima, também.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

É importante frisar que o fato gerador do direito a reajuste salarial, mensal, é a prestação dos serviços no mês do reajuste. Isso porque a prestação dos serviços, ou o Contrato em vigência, é o fato idôneo à aquisição do direito. Se não houver a prestação no mês, como é o caso sub examine, inexistente reajuste, conforme abalizada lição de ARRUDA ALVIM:

"APLICA-SE A LEI MATERIAL CONTEMPORÂNEA À OCORRÊNCIA DO FATO SOBRE O QUAL SE PRETENDE O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. (Manual de Direito Processual Civil, vol. 2, 4ª Ed. Pág. 382)".

De acordo com a Lei revogada, o reajuste salarial tomava por base o índice do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, isto sem exceção alguma. De sorte que o empregado só tinha direito ao reajuste, com base no índice dos meses ou mês anterior, e isso a partir do início do mês seguinte, e se continuasse no emprego.

Na hipótese dos autos, o início da prestação dos serviços no mês que se pleiteou o reajuste, se deu após revogadas as regras anteriores, as quais, infelizmente, a r. sentença as considera válidas.

Dessa forma, torna-se impossível falar-se em direito adquirido, já que não preenchidos os requisitos do Art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que são:

- Incorporação do direito ao patrimônio do titular;
- Termo ou condição prefixa do seu exercício, inalterável ao arbítrio de outrem.

Diz o preceito legal retromencionado:

"CONSIDERAM-SE ADQUIRIDOS ASSIM OS DIREITOS QUE O SEU TITULAR, OU ALGUÉM POR ELE, POSSA EXERCER, COMO AQUELES CUJO COMEÇO DO EXERCÍCIO TENHA TERMO PREFIXO, OU CONDIÇÃO PREESTABELECIDAL INALTERÁVEL, A ARBITRÍO DE OUTREM".

Na hipótese dos autos, quando revogada a Lei anterior e alteradas as regras salariais, o empregado não havia recebido o reajuste, nem ainda direito a recebê-lo, por não ter ainda trabalhado no mês para o qual era este previsto, o que havia era previsão ou apenas expectativa de recebê-lo. Destarte, o direito ao reajuste não havia se incorporado ao seu patrimônio, como afirma a sentença. A r. decisão ao patrimônio significa, evidentemente, a possibilidade de dispor, o que não era fato.

A segunda condição prevista na Lei, também inexistia, pois os critérios de reajuste eram alteráveis a arbítrio de outrem. E esse outrem, é a União, face a sua competência constitucional, já referida. E as alterações têm sido muitas, nos últimos dezoto anos.

Dessa forma, ao intérprete das questões salariais não poderá escapar o exame com detalhes de todas as nuances alinentes à espécie. Uma dessas nuances é a questão da data-base, época em que normalmente faz-se o acerto geral dos reajustes ocorridos durante o ano, não podendo ser considerados percentuais isolados.

Por outro lado, não houve irredutibilidade com a nova Lei, já que não se reduziu o que ainda não se aumentou.

Trata-se aqui, de questão relativa a Direito intertemporal, sendo aplicável a norma vigente à época da ocorrência do fato idôneo à aquisição do direito.

Diante dessa constatação de que não conta com amparo legal a pretensão em tela, pois se não recebia tal reajuste salarial se rescindido fosse o contrato, antes do mês seguinte, exatamente pelo mesmo motivo, ao ser revogada a Lei, o direito a esse reajuste não existia.

DE AFONSO DA SILVA, leciona em sua obra, Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª Ed. 2ª Tiragem, p. 374/375:

"SE O DIREITO SUBJETIVO NÃO FOI EXERCIDO VINDO A LEI NOVA TRANSFORMA-SE EM DIREITO ADQUIRIDO SE ERA DIREITO EXERCITÁVEL E EXIGÍVEL À VONTADE DE SEU TITULAR, INCORPOROU-SE AO SEU PATRIMÔNIO PARA SER EXERCIDO QUANDO LHE CONVENIESSE, SE NÃO ERA DIREITO SUBJETIVO ANTES DE LEI NOVA, MAS INTERESSE JURÍDICO SIMPLES, MERA EXPECTATIVA DE DIREITO, MESMO INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE TRANSFORMA EM DIREITO ADQUIRIDO SOB O REGIME DA LEI NOVA, POR ISSO MESMO, CORTA TAIS SITUAÇÕES JURÍDICAS SUJETIVAS EM SEU ÍTER, PORQUE SOBRE ELAS A LEI NOVA TEM APLICABILIDADE IMEDIATA".

O fato do IBGE ter publicado Portaria indicando os percentuais que seriam aplicados dos salários, não robustece a tese de direito adquirido, como se pretende.

Portaria é uma das formas que o ato administrativo assume e, como todo ato administrativo, se torna válida, exigível, quando se compõe não somente de eficácia, mas, primordialmente, de executabilidade.

Antes da implementação dos prazos em que as portarias publicadas pelo IBGE, se tornariam executáveis, veio a nova Lei, e como são atos jurídicos hierarquicamente inferiores, sujeitam-se aos ditames da Lei, deixando a partir desta data, de ser possível a sua aplicação.

DA PARTICULAR ANÁLISE DO PLANO:

A Lei que determinava o reajuste salarial com base no IPC de Nº 7.788/89, foi revogada no dia 15 de março de 1990, pela MP. Nº 154, convertida na Lei Nº 8.030/90.

A Lei Nº 8.030/90, introduziu nova Política salarial no País, com novos critérios para o reajustamento dos salários e descaracterizou o IPC como índice de reajuste salarial, a partir do mês de abril/90, consoante já exposto.

O argumento de que o IPC de março/90 já se havia incorporado ao patrimônio do empregado é d.v. falacioso, pois ele não poderia dispor da parcela dos salários, nem linha direta a receber, antes de trabalhar no mês de abril/90, essa era a condição para adquirir o direito. Dessa forma, a r. sentença incorre em erro in judicando, pois determina a aplicação de índice no mês de abril/90 com base em Lei revogada em 15 de março do mesmo ano.

A condição imposta pela Lei para que o salário de abril fosse reajustado com base no IPC de março seria a ocorrência do fato gerador, que era a prestação de serviço em abril, só que na época dessa prestação inexistia o IPC, como índice para o reajuste de salários. Por essas razões e por tudo o que foi exposto é que a Suprema Corte em Decisão definitiva declarou não ser devido o IPC de março de 1990.

O certo é que o C. STF declarou Constitucional a Lei Nº 8.030/90 (Plano Collor), por não reconhecer a configuração do direito adquirido dos empregados ao reajuste salarial com base no IPC de março/90, exatamente pelo motivo de que o fato idôneo à aquisição do direito ao reajuste seria a prestação de serviço ou contrato no mês de abril/90 e a lei anterior foi revogada no dia 15 de março/90.

Ademais, convém salientar que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária realizada em 15.09.93, aprovou o Enunciado Nº 315, fulminando por completo a pretensão do(s) Reclamante(s) em relação à parcela em exame, sendo vejamos:

"315:

A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 NÃO SE APLICA O IPC DE MARÇO DE 1.990, DE 84,32%, PARA A COR-

REÇÃO DOS SALÁRIOS, PORQUE O DIREITO AINDA NÃO SE HAVIA INCORPORADO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES, INEXISTINDO OFENSA AO INCISO XXXVI DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA".

Importante, "in casu", a lição de CARLOS MAXIMILIANO in Hermenêutica e aplicação do Direito - 12ª Edição, Pág. 233, com clareza a autoridade indiscutíveis:

"b) OS PRECEITOS IMPERATIVOS OU POSITIVOS E DE ORDEM PÚBLICA APRESENTAM QUASE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO DIREITO EXCEPCIONAL, EM CUJOS DOMÍNIOS TÊM SIDO INCLUIDOS POR ES- CRITORES DE VALOR; NADA MAIS LÓGICO, PORTANTO, DO QUE IN- TERPRETAR UNS PELO MODO ACONSELHADO PARA OUTRO, FLAGRAN- TEMENTE SEMELHANTES".

Ante todo o exposto, é aforada a presente AÇÃO RESCISÓRIA contra o(s) promovido(s) indicado(s) no prêmio desta, requerendo o Aclamante:

1 - que, liminarmente, e sem audiência da parte contrária, em face da irrecusável corporificação dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, seja concedida MEDIDA LIMINAR, determinando a sustação, na mais integral amplitude, da execução da sentença rescindenda, oficiando-se aos órgãos públicos incumbidos de realizar pagamentos decorrentes do que se pretende rescindir, isto por que, às escárneas, se concretizada a maliciada execução, haverá irreparável prejuízo ao promovente, posto que os beneficiários do pagamento decorrente de sentença litta e desvaliosa, não possuem idoneidade financeira para ressarcir o erário em uma Ação de repetição do indébito, o que faz aflorar inquestionavelmente, para a outorgada litta aqui expressamente vindicada, a presença do esplendoroso e transcendental interesse público e o prestígio à moralidade e a regularidade no trato da coisa pública.

2 - que se efetive, através de Carta Precatória, a citação do(s) demandado(s) para vir(em), no prazo fixado, sob as penas da revelia, responder aos termos desta Ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final decisão pela Egrégia Corte, que deverá ser no sentido de acolher o pleito aqui exteriorizado, julgando procedente a Ação Rescísória, decretando a RESCISÃO da sentença impugnada por esta via, e a cessação de todo e qualquer efeito surgido sem a prolação de sentença rescindenda, em tudo observadas as formalidades legais.

O autor indica e requer como provas, se for necessária a dilação, todas as admitidas em direito.

Tem a causa o valor de R\$-1.065,75 (Hum Mil, Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

PEDE DEFERIMENTO.

BELÉM-Pa, 01 DE Novembro DE 1.994.

Maria Tomázia Santos Duarte
Mafid: *Maria Tomázia Santos Duarte*
Prestação de serviço: *Maria Tomázia Santos Duarte*

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.1045)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/95
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOSÉ RAI MUNDO MARTINS ARRELIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 8976/94, em que são partes: ESTADO DO AMAPÁ, Autor e JOSÉ RAIMUNDO MARTINS ARRELIAS, Réu, para contestar os termos da inicial, querendo, cujo o inteiro teor é o seguinte:

"É RESCINDÍVEL A SENTENÇA QUE PREJUDIQUE A ORDEM JURÍDICA, CUJA FINALIDADE ÚNICA É A PREVENÇÃO DA HARMONIA SOCIAL" (comentários a C.L.T., GABRIEL SEAD, 2ª Edição, Pág. 511).

Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Macapá, sito à Rua Eliezer Levy s/n Altos, entre Av. Fáb e Av. Procópio Rôla, devendo representado, e anexando a necessária documentação, vem à presença dessa Egrégia Corte, com anu- Art. 836 da Consolidação das leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei Nº 7.351/85, no Art. 485 do Código do Processo Civil, e nas demais disposições legais aplicáveis, ajuizar AÇÃO RESCISÓRIA contra JOSÉ RAIMUNDO MARTINS ARRELIAS, brasileiro, casado, servidor público federal, reside Rua João Paulo de Souza Nº 240 - Macapá-AP, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a e aduzidos, destacando, como explicará a final, que o pleito expressa preambulamente a reivindicação MEDIDA LIMINAR, sem audiência da parte contrária.

A partir da vigência da Lei Nº 7.315/85 foi definitivamente afastada qualquer controvérsia rela pertinência de Ação Rescísória no âmbito da Justiça do Trabalho, em função da redação que o mencionado diploma legal infundiu ao Art. 836 do texto consolidado. Passou, portanto, a existir a inequívoca base legal para o aforamento da Ação Rescísória na esfera trabalhista.

Assim manifestou-se a Corte Superior de Justiça trabalhista:

"É CABÍVEL A AÇÃO RESCISÓRIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO" (Súmula Nº 144 TST).

No tocante aos pressupostos fundamentais para a utilização da Ação Rescísória perante a Justiça do Trabalho, dentre os quais, inclusive, foi sabidamente dispensado o depósito prévio, assim proferiu a autoridade GABRIEL SEAD, verbis:

"TRÊS SÃO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AÇÃO RESCISÓRIA: PRO- LAÇÃO DE SENTENÇA PASSADA EM JULGADO, UMA DAS CAUSAS A- ROLADAS NO Art. 485 DO CPC, E NÃO DECADÊNCIA DO PRAZO DE DOIS ANOS PREVISTOS NO ARTIGO EM EPIGRAFE".

A seu turno, estatui o Art. 485, do Código de Processo Civil:

"ART. 485 - A SENTENÇA DE MÉRITO, TRANSITADA EM JULGADO, PO- DE SER RESCINDIDA QUANDO:

V - VIOLAR LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.

A Ação que ora se propõe, preenche todas essas condições acima referidas, conforme docu- anexos e o que passa a demonstrar a seguir:

O(s) acionado(s) pretende(m) receber as verbas especificadas na petição que deu origem Trabalhista (Processo Nº JCJ-MCP1.552 a 1.563/91 da Junta de Conciliação e Julgamento de l obtendo ganho de causa, havendo a sentença de Primeiro Grau sido confirmada por esse Egrégio, através do Acórdão de Nº 656/93 - 2ª T., livre e definitivamente transitada em julgado, em 1, e que se encontra em fase de execução.

DA VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI

Dispõe o CPC, no Art. 485, Inciso V, que poderá ser rescindida a sentença de mérito, trans- julgado que:

"VIOLAR LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI".

Ocorre que a decisão rescindenda viola integralmente, em primeiro passo, a preceito consti- insculpido no Art. 5º, Inciso XXXVII da Constituição Federal de 1.988, e, em segundo momento mesmo vigor, as disposições constitucionais e infraconstitucionais a seguir elencadas, robustecendo- surtigada neste procedimento do cabimento e da procedência de Ação Rescísória artigos 3º, II, 22, I, 170, V e VII, 173 § 4º e 174, caput e § 1º da Constituição Federal de 1.988; Art 8º, "in fine" e P Único, 9º, combinado com o 623 da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 8.030/90. ori conversão da Medida Provisória Nº 154, de 15.03.80.

É importante ressaltar desde logo, que por força dos dispositivos da Constituição Federal União legislar sobre Direito do Trabalho, e conforme dispõem os artigos apontados como violados, o desenvolvimento nacional, elaborando o processo técnico de planejamento, incluídos nestes, eviden o direcionamento e controle dos salários e preços, componentes da ordem econômica e soci- controle dos preços e dos salários processa-se com base na autorização constitucional concedida a para a intervenção no domínio econômico.

A Constituição atual trata dessa matéria nos mencionados artigos 3º, II, 22 "caput" I, 170, 173, § 4º e 174 "caput" e § 1º, respectivamente, e isso de forma mais abrangente que a anterior, justificável, pois essa última Lei Maior Brasileira inclui-se entre as Constituições analíticas. Na Con anterior esse assunto era tratado no Art. 8º, XII, § 1º e 183, Parágrafo Único.

A invalidação dos planos Econômicos por decisão judicial certamente enseja violação dir referidos artigos da Constituição, pois estes têm por objetivo o bem comum e o interesse público, l não devem encontrar guarida no Poder Judiciário, um dos guardiões desse bem comum, as li individuais de violar as suas regras, para beneficiar determinando trabalhador em detrimento dor- e do controle inflacionário que prejudica a Nação.

Em sendo a decisão judicial inviabilizadora das atividades do empregador, ela ce ocasionará o desemprego. E, nessas circunstâncias, viola literalmente o Art. 170, VII, da Co- Federal, que estabelece como princípio da ordem econômica e social, a busca de pleno emprego.

Por outro lado, constata-se ainda violação ao artigo 5º, II da Carta Política, que cont- postulado do não proibido. Na medida em que o empregador deixou de aplicar reajuste na época po Lei assim o determinava.

Viola também o Art. 22, o qual atribui à União a competência para legislar sobre Direito do Tr- e essa é mais uma razão para se introduzir alterações constantes nas políticas salariais.

Os dispositivos de Lei, literalmente violados pela sentença rescindendo são os seguintes: ar- "in fine" e Parágrafo 6º, § 2º, da Lei Nº 4.657/42 - LICC.

Logo, constata-se que é deversas impróprio e incabível conceber a omissão de ordem li- determinando o descumprimento desses Planos Econômicos, pois a sentença viola literalmente o t no artigo 8º da C.L.T., "in fine", o qual determina que a Justiça do Trabalho deverá descidir:

"SEMPRE DE MANEIRA QUE NENHM INTERESSE DE CLASSE OU PAR- TICULAR PREVALEÇA SOBRE O INTERESSE PÚBLICO".

Vale buscar aqui o respeitável ensinamento do jurista CARLOS MAXIMILIANO, em "Hermen- e Aplicação do Direito", Ed. Freitas Bastos, Rio, 1.957, Pág. 233 e 269, nos termos abaixo:

"A DISTINÇÃO ENTRE PRESCRIÇÃO DE ORDEM PÚBLICA E DE ORDEM PRIVADA, CONSISTE NO SEGUINTE: ENTRE AS PRIMEIRAS O INTERES- SE DA SOCIEDADE COLETIVAMENTE CONSIDERADA SOBRE A TUDO, A TUTELA DO MESMO CONSTITUI O FIM PRINCIPAL DO PRECITO OBRI- GATÓRIO. ...ENFIM, CONSIDERA-SE DE RIGOROSA OBSERVÂNCIA A NORMA, QUANDO PERCEPTIVA OU PROIBITIVA E DE ORDEM PÚBLICA".

Em sendo as Leis de plano Econômicos preceitos congêntes, não cabe somente aos empreg- cumpri-las, mas aos empregados também, pois ambos compõem a Sociedade brasileira. De se acre por último, nesse tópico que o artigo 9º da C.L.T., considera nulo os atos que desvirtuem os pri- contidos na C.L.T. E um de seus princípios é o respeito à Política Econômica e Salarial do Governo, t artigo 623. Sem sombra de dúvida que a sentença rescindenda contraria a Política Salarial, tornan- efeito textos legais que dispõem sobre essa matéria, destarte, restam violados os artigos citados também.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

É importante frisar que o fato gerador do direito a reajuste salarial, mansal, é a prestaç- serviços no mês do reajuste. Isso porque a prestação dos serviços, ou o Contrato em vigência, é idôneo à aquisição do direito. Se não houver a prestação no mês, como é o caso sub examine, o reajuste, conforme abalizada lição de ARRUDA ALVIM.

"APLICA-SE A LEI MATERIAL CONTEMPORÂNEA À OCORRÊNCIA DO FATO SOBRE O QUAL SE PRETENDE O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. (Manual de Direito Processual Civil, vol. 2, 4ª Ed. Pág. 382)".

De acordo com a Lei revogada, o reajuste salarial tomava por base o índice do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, isso sem exceção alguma. De sorte que o empregado só tinha dir- ao reajuste, com base no índice dos meses ou mês anterior, e isso a partir do início do mês seguinte, e continuasse no emprego.

Na hipótese dos autos, o início da prestação dos serviços no mês que se pleiteou o reajuste, se i após revogadas as regras anteriores, as quais, infelizmente, a r. sentença as considera válidas.

Dessa forma, torna-se impossível falar-se em direito adquirido, já que não preenchidos os requisi- do Art. 5º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que são:

a) Incorporação do direito ao patrimônio do titular;
b) Termo ou condição prefixa do seu exercício, inalterável ao arbítrio de outrem.

Diz o preceito legal ratomencionado:

"CONSIDERAM-SE ADQUIRIDOS ASSIM OS DIREITOS QUE O DEVE- TIUAR, OU ALGUÉM POR ELE, POSSA EXERCER, COMO ADQUI- RIDOS, CUJO COMEÇO DO EXERCÍCIO TENHA TERMO PREFIXO, O QUE CON- CÃO PREESTABELECIDO INALTERÁVEL, A ARBITRIO DE OUTREM".

Na hipótese dos autos, quando revogada a Lei anterior e alteradas as regras salariais, o empregado não havia recebido o reajuste, nem ainda direito a recebê-lo, por não ter ainda trabalhado no mês para o qual era devido, o que havia sido previsto ou apenas expectativa de recebê-lo. Destarte, o direito ao reajuste não havia se incorporado ao seu patrimônio, como afirma a sentença. A incorporação ao patrimônio signi- ficativamente, a possibilidade de dispor, o que não era fato.

A segunda condição prevista na Lei, também inexistia, pois os critérios de reajuste eram alteráveis arbitrio de outrem. E esse outrem, é a União, face a sua competência constitucional, já referida. E alterações têm sido muitas, nos últimos dezoito anos.

Dessa forma, ao intérprete das questões salariais não poderá escapar o exame com detalhes todas as nuances atinentes à espécie. Uma dessas nuances é a questão da data-base, época em normalmente faz-se o acerto geral dos reajustes ocorridos durante o ano, não podendo ser considerados percentuais isolados.

Por outro lado, não houve irredutibilidade com a nova Lei, já que não se reduziu o que ainda não aumentou.

Trata-se aqui, de questão relativa a Direito intertemporal, sendo aplicável a norma vigente à época da ocorrência do fato idôneo a aquisição do direito.

Diante dessa constatação de que não conta com amparo legal a pretensão em tela, pois se recebia tal reajuste salarial se rescindido fosse o contrato, antes do mês seguinte, exatamente pelo motivo, ao ser revogada a Lei, o direito a esse reajuste não existia.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, leciona em sua obra, Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª Edição, Pág. 374/375:

"SE O DIREITO SUBJETIVO NÃO FOI EXERCIDO VINDO A LEI NOVA TRANSFORMA-SE EM DIREITO ADQUIRIDO SE ERA DIREITO EXERCITÁVEL E EXIGÍVEL À VONTADE DE SEU TITULAR, INCORPOROU-SE AO SEU PATRIMÔNIO PARA SER EXERCIDO QUANDO LHE CONVENISSE, SE NÃO ERA DIREITO SUBJETIVO ANTES DE LEI NOVA, MAS INTERESSE JURÍDICO SIMPLES, MERA EXPECTATIVA DE DIREITO, MESMO INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE TRANSFORMA EM DIREITO ADQUIRIDO SOB O REGIME DA LEI NOVA, POR ISSO MESMO, CORTA TAIS SITUAÇÕES JURÍDICAS SUJEITAS EM SEU ÍTER, PORQUE SOBRE ELAS A LEI NOVA TEM APLICABILIDADE IMEDIATA".

O fato do IBGE ter publicado Portaria indicando os percentuais que seriam aplicados dos salários não robustece a tese de direito adquirido, como se pretende.

Portaria é uma das formas que o ato administrativo assume e, como todo ato administrativo, se válida, exigível, quando se compõe não somente de eficácia, mas, primordialmente, de executabilidade.

Antes da implementação dos prazos em que as portarias publicadas pelo IBGE, se tornam executáveis, veio a nova Lei, e como são atos jurídicos hierarquicamente inferiores, sujeitam-se aos ditos da Lei, deixando a partir dessa data, de ser possível a sua aplicação.

DA PARTICULAR ANÁLISE DO PLANO:

A Lei que determinava o reajuste salarial com base no IPC de N° 7.788/80, foi revogada no dia 1º de março de 1.990, pela MP. N° 154, convertida na Lei N° 8.030/90.

A Lei N° 8.030/90, introduziu nova Política salarial no País, com novos critérios para o reajustamento dos salários e descaracterizou o IPC como índice de reajuste salarial, a partir do mês de abril/90, como já exposto.

O argumento de que o IPC de março/90 já se havia incorporado ao patrimônio do empregado é falacioso, pois ele não poderia dispor da parcela dos salários, nem tinha direito a receber, antes de trabalhar no mês de abril/90, essa era a condição para adquirir o direito. Dessa forma, a r. sentença incorre em erro julgando, pois determina a aplicação de índice no mês de abril/90 com base em Lei revogada em março do mesmo ano.

A condição imposta pela Lei para que o salário de abril fosse reajustado com base no IPC de março seria a ocorrência do fato gerador, que era a prestação de serviço em abril, só que na época a prestação inexistia o IPC, como índice para o reajuste de salários. Por essas razões e por tudo o que exposto é que a Suprema Corte em Decisão definitiva declarou não ser devido o IPC de março de 1.990.

O certo é que o C. STF declarou Constitucional a Lei N° 8.030/90 (Plano Collor), por reconhecer a configuração do direito adquirido dos empregados ao reajuste salarial com base no IPC de março/90, exatamente pelo motivo de que o fato idôneo à aquisição do direito ao reajuste seria a prestação de serviço ou contrato no mês de abril/90 e a lei anterior foi revogada no dia 15 de março/90.

Ademais, convém salientar que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária realizada em 15.09.93, aprovou o Enunciado N° 315, fulminando por completo a pretensão do Reclamante(s) em relação à parcela em exame, senão vejamos:

"315:

A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 154/90, CONVERTIDA NA LEI N° 8.030/90 NÃO SE APLICA O IPC DE MARÇO DE 1.990, DE 84,32%, PARA A CORREÇÃO DOS SALÁRIOS, PORQUE O DIREITO AINDA NÃO SE HAVIA INCORPORADO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES, INEXISTINDO OFENSA AO INCISO XXXVI DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA".

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM N° 030/95 - Expediente do dia 02.03.95
RESPATOS PROPRÍOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 02000

NÚMERO: 92.35.9-8
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excd: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TENNYSON RAPOSO
Adv.: Jorge Saul Júnior

Resp.: 1- Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), em hasta pública, a realizar-se no âmbito do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2- Indique o(a) exequente leiloeiro de sua confiança; 3- À reavaliação; 4- Expeça-se o Edital respectivo com prazo de quinze (15) dias.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.5421-1, 94.5552-8, 94.5559-1, 94.5622-1, 94.5810-1.
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
Excd: ANGELO ALVES FRANCO, ROSA DA SILVA LIMA, SEBASTIÃO SOLINO DE CARVALHO, ILMO AMARAL DAS NEVES E OUTRO, ANTONIO WELINGTON RODRIGUES FERREIRA, respectivamente.

Resp.: Cite(m)-se.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05000
NÚMERO: 00.2582-9
Embte: COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS-CONFRIO
Adv.: João José Maroja
Embdo: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Resp.: Intime-se a Apelante para efetuar o preparo do recurso, no valor de R\$ 35,21 (Trinta e nove reais e vinte e um centavos), a ser devidamente atualizado, no prazo de cinco dias, conforme dispõe o artigo 1º, II, da Lei 8.032/74 (Regimento de Custas da Justiça Federal).

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 95.0712-2
Exqte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Adv.: Benedito Cordeiro Neves
Embdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Resp.: Faça-se as disposições legais do art. 151 do CTN - Lei n° 5.172, de 25.10.66, estabele-

Importante, "in casu", a lição de CARLOS MAXIMILIANO In Hermenêutica e aplicação do Direito - Edição, Pág. 233, com clareza a autoridade indiscutíveis:

"b) OS PRECEITOS IMPERATIVOS OU POSITIVOS E DE ORDEM PÚBLICA APRESENTAM QUASE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO DIREITO EXCEPCIONAL, EM CUJOS DOMÍNIOS TEM SIDO INCLuíDOS POR CRITÉRIOS DE VALOR, NADA MAIS LÓGICO, PORTANTO, DO QUE INTERPRETAR-UNS PELO MODO ACONSELHADO PARA OUTRO, FLAGRANTEMENTE SEMELHANTES".

Ante todo o exposto, é aforada a presente AÇÃO RESCISÓRIA contra o(s) promovido(s) do(s) no prêmio desta, requerendo o Acionante:

1 - que, liminarmente, e sem audiência da parte contrária, em face da irrecusável corporificação dos atos do fúmus boni iuris e do periculum in mora, seja concedida MEDIDA LIMINAR, determinando a ação, na mais integral amplitude, da execução da sentença rescindenda, oficiando-se aos órgãos incumbidos de realizar pagamentos decorrentes do que se pretende rescindir, isto por que, às incarsas, se concretizada a malhada execução, haverá irreparável prejuízo ao promovente, posto que beneficiários do pagamento decorrente da sentença litta e desvaliosa, não possuem idoneidade técnica para ressarcir o erário em uma Ação de repetição do indébito, o que faz aflorar estacionavelmente, para a outorgada litta aqui expressamente vindicada, a presença do esplendoroso inscendental interesse público e o prestígio a moralidade e a regularidade no trato da coisa pública.

2 - que se efetive, através de Carta Precatória, a citação do(s) demandado(s) para vir(em), no prazo de 10 dias, sob as penas da revelia, responder aos termos desta Ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, final decisão pela Egrégia Corte, que deverá ser no sentido de acolher o pleito aqui exteriorizado, indo procedente a Ação Rescissória, decretando a RESCISÃO da sentença impugnada por esta via, e a anulação de todo e qualquer efeito surgido sem a prolação de sentença rescindenda, em tudo observadas normalidades legais.

O autor indica e requer como provas, se for necessária a dilação, todas as admitidas em direito.

Tem a causa o valor de R\$- 377,87 (Trezentos e Setenta e Sete Reais

Oitenta e Sete Centavos).
PEDE DEFERIMENTO.

BELEM-PA, 19 DE OUTUBRO DE 1.994.

Maria Tomázia Santos Duarte
Mário Tomázia Santos Duarte

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/95

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. ADANILSON GUIMARÃES POMPEU, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 5240/94, em que são partes: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS, Autora e ADANILSON GUIMARÃES POMPEU e OUTROS, Réus, para apresentar, Razões Finais, querendo.

Feito na Seção de Processos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

cendo o elenco normativo que autoriza a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a "numerus clausus", carece de relevância jurídica o fundamento exposto, incorrendo um dos requisitos essenciais à concessão da medida cautelar pretendida "initio litis", não bastasse o imperativo da prévia manifestação da Entidade Pública. Indefiro o pedido liminar. Cite-se o Requerido para responder à Ação Cautelar.

SENTENÇAS PROPRÍAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.3982-4
Impte: RAIMUNDO VITACI MANITO E OUTRO
Adv.: Albehor José Passos da Cunha
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
Sent.: (...) Assim, consubstanciada a falta de idoneidade do writ of mandamus, julgo os Impetrantes RAIMUNDO VITACI MANITO e sua mulher ANTONIETA COSTA DE VASCONCELOS MANITO carecedores do direito de mandado de segurança na hipótese vertente. Custas pelos Impetrantes, sem honorários. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.2440-2
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Proc.: Ronaldo Lourey Martins
Excd: GUARANI DOS SANTOS MESQUITA

Sent.: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme quias de fls. 08v e considerando mais que o (a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 09v, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

EM TEMPO:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 93.0592-8
Expte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Proc.: Heloisa Maria G. Fagundes
Excd: COMERCIAL PASSARELLI LTDA
Desp.: A postulação da(o) Exequente reveste-se de juridicidade e, pois, de legitimidade, por que, à semelhança da norma legal do art. 121, II, da Lei Tributária Nacional, a precatória legal invocada confere legitimidade passiva do(a) responsável, como tal, aquele(a) que sem revestir a condição de obrigado(a) principal, sem vinculação direta com o fato vê-se, compelido(a) por expressa disposição legal. Cite-se. (G.Reg.1099)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 031/95 - EXPEDIENTE DO DIA 03.03.95

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.0515-8
Impte: REGINALDO MOURA FERREIRA
Adv.: Elane Chaves
Impdo: COORDENADOR DO CONCURSO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
Desp.: Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.0425-9
Agvte: ELISABETH EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
Adv.: Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Agvdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp.: 1- Defiro a formação do Agravo. 2- Intime-se o Agravado para os termos do art. 524 do CPC.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 0.004

NÚMERO: 95.0781-9
Repte: MANOEL BENTO CAMPOS MACIEL
Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp.: 1- Cumpra-se. 2- À Conta. 3- Devolva-se ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens deste Juiz.

REGISTRAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.2087-1
Recte: JOÃO VIANA DA SILVA
Adv.: Lívia Cristina Marques Peres
Recco: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv.: Antonio Cândido R. Monteiro de Brito
Desp.: Com as cautelas legais subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EM TEMPO:

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.3125-9
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOAQUIM MANOEL RAFAEL NUNES BRÁS E OUTRO
Adv.: Manoel Pereira Nascimento e outros
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 08/04/95, às 14:30 horas.

NÚMERO: 90.1323-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSÉ PAULO BRANDEÃO CORRÊA
Adv.: Hilda Regina M. Medeiros
Desp.: Idêntico ao anterior, p/ o dia 20.04.95, às 14:30 horas.

NÚMERO: 92.1292-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: HELDER MILHOMEM DE SOUZA E OUTRO
Adv.: Edir de Souza Brígida e outra
Desp.: Idem Idem - dia 11.04.95, às 14:30 horas.

NÚMERO: 91.0323-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: BENEDITO MORAES SOBRINHO E OUTROS
Adv.: Renaldo Berze e outros
Desp.: Idem Idem - dia 25/04/95, às 15:30 horas.

NÚMERO: 93.0327-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: MANOEL NUNES DE ALMEIDA
Adv.: Manoel Figueiredo Neto
Desp.: Considerando a certidão supra, renovem-se as diligências para o dia 25.04.95, às 14:30 horas.

NÚMERO: 92.0798-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: MARCOS ALEXANDRE ALVES DO COUTO E OUTROS
Desp.: Idêntico ao anterior, dia 11.04.95, às 14:30 horas.

NÚMERO: 92.2522-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira

Réu: LUIS FELIPE CASTRO MURENO E OUTRO
Adv.: Neldo Sena Ribeiro e Outro
Desp.: Idem Idem - dia 20.04.95, às 14:00 horas.

NÚMERO: 00.2522-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: ELIAS CAMPELO DE BRITO E OUTROS
Adv.: Américo Leal e outros
Desp.: 1- Renovem-se as diligências para o dia 31.07.1995, às 15:30 horas. 2- Diga o Procurador da República sobre a segunda parte da certidão supra.

NÚMERO: 89.0290-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO E OUTROS
Adv.: Renaldo Berze e Outros
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 18.04.95, às 14:30 horas.

NÚMERO: 00.2289-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Almerindo Trindade
Réu: JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA E OUTROS
Adv.: José da Rocha Moreira e outros.
Desp.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

CARTA PRECATÓRIA - CLASSE 00012

Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: LEONILDO ASCENDINO ALBUQUERQUE MARTINS
Desp.: Considerando a informação supra, renovem-se as diligências para o dia 17.04.95, às 14:00 horas. (G.Reg.1099)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 032/95 - EXPEDIENTE DO DIA 07.03.95

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 91.2445-7, 93.1522-1, 93.1910-4, 93.1975-9, 93.2028-4

Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excd: CONORTE COMERCIAL E INDUSTRIAL DO NORTE LTDA FLOKIANO GONÇALVES NAVIND E COM LTDA, GANHHA POUCA MODAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, LEÃO INDUSTRIAL LTDA, GRÁFICA FALANGOLA LTDA

Desp.: 1- Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorados, em hasta pública, a realizar-se no 3º tribo do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2- À reavaliação. 3- Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de quinze (15) dias.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 90.1224-4, 91.1270-5
Expte: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Adv.: Antonio José de Mattos Neto
Excd: JOSÉ PANTOJA RODRIGUES, JOSÉ ALVES DE LIMA E OUTROS.
Desp.: Efetive-se a penhora do bem hipotecado, ficando como depositária a exequente.

NÚMERO: 94.222-5, 94.225-0, 94.223-8

Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Graciane da Mota Costa
Excd: JULIA MARIA PEREIRA DA SILVA, WALDEMAR MARTINS DE ARAÚJO, IRANI LINS DE SOUZA SOUZA E OUTRO.

Desp.: Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Capanema para cumprimento.

NÚMERO: 94.5433-5, 94.5525-0, 94.5530-7, 94.5304-0, 94.5307-7

Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Renato Lobato de Moraes e outros
Excd: ANTONIA EDNA SOUZA LIMA, EVANDRO ALVES DA SILVA E OUTRO, LAURO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO, DIOMEDES NASCIMENTO RIBEIRO E OUTRO, IZABEL COELHO MOREIRA E OUTRO, respectivamente.

Desp.: Idêntico ao anterior. - Comarca de Castanhal

NÚMERO: 94.2157

Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Graciane da Mota Costa
Excd: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO

Desp.: Idem Idem - Comarca de Marabá.

NÚMERO: 94.1352-3, 94.5932-9, 94.2047-5, 94.2053-0, 94.2057-2, 94.2120-0, 94.2232-2

Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Renato Lobato de Moraes e Outros
Excd: FERNANDA MARIA DIAS DE ALMEIDA E OUTRO, LARA LEONNY PONTES, LEILIANNE RODRIGUES SOARES, RAIMUNDO OTÁVIO MAGALHÃES NEVES, RAIMUNDO MARÇAL BORGES LEÃO E OUTRO, ADEMIR MIRANDA SOUSA E OUTRO, EDUARDO BENICIO COIMES E OUTRO, respectivamente.

Desp.: Cite(m)-se.

NÚMERO: 95.0729-0

Expte: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Adão Paes da Silva
Excd: JOÃO MATO GROSSO ALVES FILHO
Desp.: Idêntico ao anterior.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 92.1312-1
Embte: PENTÁGONO ENGENHARIA LTDA

Adv.: Antonio Villar Pantoja
Embdo: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

NÚMERO: 95.0797-5

Embte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Elizabeth Lopes Figueiredo
Embdo: ALVISIO PAULO DOS SANTOS
Adv.: Haroldo Souza Silva
Desp.: 1- Sejam os presentes autos apensados aos autos da Ação principal correspondente. 2- Cite-se o Embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.242449-2
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Edmé Moura Corrêa
Expte: JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
Adv.: Cleber Newton Velasco
Desp.: Não tendo o desapropriado JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO comprovado a propriedade do bem objeto da desapropriação, indefiro o pedido de fls. 75. Arquive-se, com baixa na distribuição.

NÚMERO: 72.245449-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Edmé Moura Corrêa
Expte: JOSÉ MARIA TAVARES
Adv.: Washington Lucena Rodrigues
Desp.: Sobre o pedido de fls. 14, diga o desapropriante.

NÚMERO: 72.259449-8

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Edmé Moura Corrêa
Expte: PEDRO RAMOS DOS SANTOS
Adv.: Cleber Newton Velasco
Desp.: Sobre o pedido de fls. 115 e documentos anexos, diga o desapropriante e em seguida o representante do Ministério Público Federal

SENTENÇAS PROFERIDAS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.2788-2, 92.822-4, 92.942-5, 93.3174-0

Expte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd: MAKAREM MOVEIS LTDA E OUTROS, W C DE MATTO E BIRK WERK COMES DE MATTOS, ALBES FERREIRA SOUZA, CIMAL COMÉRCIO INDÚSTRIA MADEIRAS LTDA E OUTRO, respectivamente.

Sent.: Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls., e tendo o(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, e conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 92.222-2, 94.2902-0

Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excd: MASTER ENGENHARIA LTDA, COMUNICAÇÕES INDEPENDENTES LTDA, respectivamente.

Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.0292-1

Expte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Proc.: Maria Luiza Louveira
Excd: LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.3770-8, 94.2010-2

Expte: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CRE
Proc.: Ronaldo Barata
Excd: PAULO CILENO GUEDES DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO PIEL FILHO, respectivamente

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 00.31155-3, 90.1201-0, 93.4729-8, 93.4870-8, 94.5798-9, 94.2287-0

Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excd: PROGRAF PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA, ECO ENJE - NHARIA LTDA, ÓTICA PARIS LTDA, APIL AVICOLA LTDA, ARRUMA REPRESENTAÇÕES LTDA, FLORESTAL NORTE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

Sent.: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme quias de fls., e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 92.1300-5

Expte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Adv.: Ronaldo Koury Maués

Excd: GUARACI DOS SANTOS MRSQUITA

Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 94.4924-2, 94.4929-3

Expte: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv.: Percyllios Rendeiro de Noronha

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Excd: TÊNIS CLUBE DO PARÁ, TUNA LUSO BRASILEIRA, respectivamente.

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 89.1357-2, 94.0454-0

Exqte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Adv.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd: PANIFICADORA BANDEIRANTES LTDA, MOTOGERAL LTDA.

Sent.: Idem Idem.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 93.3301-8, 94.3040-1

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excd: OXIEL FERREIRA LUZ, JOSÉ CELSO DE OLIVEIRA RAIOL, respectivamente.

Sent.: Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exe-
quente às fls., e tendo o(a) Executado(a) e
efetuado pagamento das custas processuais,
conforme se verifica na guia de recolhimen-
to acostada às fls., JULGO EXTINTO o prese-
te processo, nos termos do artigo 794, I, do
Código de Processo Civil. Levante-se a pe-
nhora, se for o caso, e arquivem-se os au-
tos com baixa na distribuição e anotações
de lei. P.R.I.

(G.Reg.1099)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 14/95

EXPEDIENTE DO DIA 23.02.95

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: VII - AÇÃO CRIMINAL:

Nº 89.1179-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur.: Moacir Guimarães Morais Filho
Reu: EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS

Advogado: Antônio Pereira Mendes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO IM-
PRONTO A DENÚNCIA e, em consequência, ARQUIVO o denunciado
EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS da imputação que lhe fez o
Ministério Público Federal, o que faço com suporte no artigo
386, VI, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 24.02.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE: III - EXECUÇÃO FISCAL:

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

A Fazenda Nacional é parte legítima para figurar no pólo ati-
vo da relação jurídico-processual nos feitos de natureza fis-
cal, na forma do que preceitua o art. 12, incisos II e V da
Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, e mais o seu parágrafo
único, inciso I. Em face do exposto, determino seja procedi-
da a devida substituição junto à Seção de Distribuição. Inti-
me-se a Fazenda Nacional na pessoa de um dos seus procurado-
res, para dizer se tem interesse em prosseguir no feito, no
prazo de 10 (dez) dias.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 00.0035470-8

Exqte: I N C R A
Procur.: Albanisa Campos Afonso Pereira
Excd: JAIR BAHLIS TAQUES ENDMANN

Nº 00.0035544-5

Exqte: I N C R A
Procur.: Albanisa Campos Afonso Pereira
Excd: VICENTE PONTES SOBRINHO

Nº 00.0035553-4

Exqte: I N T E R
Procur.: Albanisa Campos Afonso Pereira
Excd: ELIAS SALAME DA SILVA

Nº 00.0035584-4

Exqte: I N C R A
Procur.: Albanisa Campos Afonso Pereira
Excd: MARCOS JOSE CARVALHO SILVA E OUTRO

Nº 00.0035690-5

Exqte: I N C R A
Procur.: Albanisa Campos Pereira
Excd: VITORIO GUIMARAES DA SILVA

Nº 00.0035728-6

Exqte: I N C R A
Procur.: Albanisa Campos Pereira
Excd: PLINIO CARLOS RORIZ CUNHA

Nº 00.0036512-2

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: RUBENS JOSE COMES DE LIMA

Nº 00.0036520-3

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: MIGUEL DUARTE JAIME

Nº 00.0036592-0

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: ORO GABRAY

Nº 00.0036595-3

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: ORO GABRAY

Nº 00.0036600-5

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: ORO GABRAY

Nº 00.0036650-1

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: JOAO MARTINS NEGRÃO

Nº 00.0036682-0

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: ROBIN HOLIE MC GLOIN

Nº 00.0036694-3

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: MISSAO PRESBITERIANA NORTE DO BRASIL

Nº 00.0036722-2

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: NELSON PANTOJA RIBEIRO

Nº 00.0036802-4

Exqte: I N C R A
Procur.: João Luiz Colares Sarmiento
Excd: CAMILLO ULIANA

Nº 00.0037046-0

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria Laudelina da Rocha Barata
Excd: CAMILLO ULIANA

Nº 00.0037077-0

Exqte: I N C R A
Procur.: João Luiz Colares Sarmiento
Excd: ARNALDO LIMA DA FONSECA

Nº 00.0037108-4

Exqte: I N C R A
Procur.: Maria Laudelina da Rocha Barata
Excd: CIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

Nº 00.0037151-3

Exqte: I N C R A
Procur.: João Luiz Colares Sarmiento
Excd: ROBIN HOLIE MC GLOIN

Nº 00.0037276-5

Exqte: I N C R A
Procur.: João Luiz Colares Sarmiento
Excd: IVAN MARQUES TAVARES

Nº 00.0037375-3

Exqte: I N C R A
Procur.: João Luiz Colares Sarmiento
Excd: ANTONIO DUARTE DE BRITO

Nº 89.53-5

Exqte: I N T E R
Procur.: João Luiz Colares Sarmiento
Excd: GERALDO BERARDO

Nº 89.135-3

Exqte: I N T E R
Procur.: João Luiz Colares Sarmiento
Excd: PAULO PEIXOTO CALDAS

Nº 89.174-4

Exqte: I N T E R
Procur.: João Luiz Colares Sarmiento
Excd: PAULO PEIXOTO CALDAS

Nº 90.1956-7

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
Advogado: Ronaldo Koury Maues
Excd: HENRIQUE SILVA BASTOS
DESPACHO: Arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, §2º,
da Lei nº 6.830, de 1980.

Nº 91.2147-4

Exqte: S U N A B
Procur.: Maria Silvia Guimarães Pimenta
Excd: COMERCIAL BOULEVARD LTDA
DESPACHO: 1- Forneça o Exequente os CPFs dos sócios mencio-
nados na petição de fls. 49. 2- Após, oficie-se.

Nº 92.844-5

Exqte: I N S S
Procur.: Yvette Nunes Carneira
Excd: ESTANCIA DE MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E
OUTROS

DESPACHO: 1. Faça-se a alienação do(s) bem penhorado(s), em
leilão público, a realizar-se no atrio do Fórum, em dia e
hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas
as formalidades legais. 2. Expeça-se o Edital respectivo,
com o prazo de 15 (quinze) dias. 3. Expeça-se Mandado de Rea-
valiação. 4. Intime-se.

Nº 92.2189-1

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procur.: Dênio Silva Cardoso

Excd: MURILO BATISTA DE CASTRO MENEZES

DESPACHO: Suspensa-se o curso da Execução, que ora defiro,
requerido pelo exequente na petição de fls. 24.

Nº 93.3120-1

Exqte: S U N A B
Procur.: Maria Amélia Ribeiro Oliveira
Excd: CASTOR FERREIRA E M. DE CONST. LTDA
DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre os bens oferecidos
em garantia às fls. 09.

Nº 93.3260-7

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
Advogado: Ronaldo Koury Maues
Excd: EDER FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: Intime-se o executado para que efetue o pagamento
das custas e honorários de advogado, conforme cálculo às
fls. 10.

Nº 93.3383-2

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
Advogado: Ronaldo Koury Maues
Excd: PEDRO GONÇALVES BALFARRO
DESPACHO: Intime-se o executado para que efetue o pagamento
das custas e honorários de advogado, conforme cálculo às
fls. 13.

Nº 94.5994-9

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excd: MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
DESPACHO: Suspensa-se o curso da execução, que ora defiro,
requerido pelo exequente na petição de fls.

CLASSE: V - EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Nº 89.1337-8

Embte: COMPANHIA MADEIREIRA SAO MIGUEL
Advogado: Marlene da Costa Lima
Embdo: FAZENDA NACIONAL
Procur.: Dênio Silva Cardoso
DESPACHO: Intime-se a embargante para dizer se tem interes-
se na execução do julgado, promovendo-a, em caso afirmativo.

Nº 92.1290-6

Embte: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado: Rosomiro Arrais
Embdo: FAZENDA NACIONAL
Procur.: Dênio Silva Cardoso
DESPACHO: A apelação interposta contra sentença que julgou
improcedentes embargos a execução é recebida somente no efei-
to devolutivo, consoante disposto no artigo 520, V, do CPC.
Em consequência, a execução deverá prosseguir, para o que
determino a desapensação dos autos respectivos, remetendo-se
os presentes ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Re-
gião.

Nº 92.1293-0

Embte: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado: Rosomiro Arrais
Embdo: FAZENDA NACIONAL
Procur.: Dênio Silva Cardoso
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 92.1294-9

Embte: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado: Rosomiro Arrais
Embdo: FAZENDA NACIONAL
Procur.: Dênio Silva Cardoso
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal
Regional Federal da 1ª Região.

Nº 94.3168-8

Embte: JOSE JORGE RODRIGUES LOPES
Advogado: Antonio Odil Pinheiro
Embdo: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
DESPACHO: 1- Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito
o item 01(um) do despacho de fls. 44, por verificar que
constou, por equívoco, ambos os efeitos no recebimento da a-
pelação, quando deveria ter constado apenas o efeito devolu-
tivo. Motivo pelo qual, recebo a apelação de fls. 31/43, em
seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do Código
de Processo Civil. 2- Após o decurso do prazo recursal e de
suspensão dos autos da execução, remetam-se os presentes ao
Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. I.

Nº 94.3171-8

Embte: COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA
Advogado: Aluizio Gouveia
Embdo: FAZENDA NACIONAL
Procur.: Francisco José Alves Guimarães
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda dese-
jam produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE: II - MANDADO DE SEGURANÇA:

Nº 94.5451-3

Impete: EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado: Aey Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCCAS DO PARA - CDP
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Desse modo, rendo-me à orien-
tação dominante, embora com ressalva de meu entendimento an-
teriormente exposto, pelo que CONCEDO a segurança requerida,
para sustar a incidência do Adicional de Tarifa Portuária
sobre os serviços de Utilização do Porto (Tabela A); Atraca-
ção (Tabela B); Suprimento do Aparelhecimento Portuario (Tabe-
la J) e Suprimento d'água às embarcações (Tabela L). Custas,
na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 -
STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº
1.533, de 1951, artigo 12, parágrafo único). Remeta-se cópia
desta decisão a autoridade coatora, na forma do disposto no
artigo 11 da mesma Lei. P. R. I.

CLASSE: III - EXECUÇÃO FISCAL:

Nº 94.3591-8

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excd: FRANCISCO DE JESUS MENDONÇA

SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pe-
lo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo
Civil, consoante requerido pelo exequente. P. R. I.

Nº 94.3705-6

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excd: FRANCISCO DE JESUS MENDONÇA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

CLASSE: IV - EXECUÇÃO DIVERSA:

Nº 94.3810-0

Exqte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excd: GEDEAO BELTRAO DE SOUZA E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pe-
lo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processu
Civil, consoante requerido pelo exequente. P. R. I.

Nº 94.3862-3

Exqte: UNIAO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
Excd: RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 94.5695-8

Exqte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excd: EDINA SOUSA COELHO
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Nº 92.1529-8

Repte : ALBERTO SALOMAO E OUTROS

Advogado: Francisco Sylvio Alves Vianna

Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Fatima de Nazara Pereira Gobitsch e outros

DESPACHO: Vistos, em despacho. (...). Em face do exposto, INDEFIRO os pedidos de depósito de fls. 160/161 e 164, e determino a restituição, aos requerentes, dos cheques a eles anexados. Poderão eles, outrossim, levantar os valores depositados, deduzida a quantia correspondente às custas e aos honorários de advogado a que foram condenados, a serem recolhidos em contas, respectivamente, do Tesouro Nacional e da Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 15.02.95.

CLASSE : V - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 94.2849-0

Embte : I N S S

Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo

Advogado : HELENE GOMES MOURA E OUTROS

Advogado: Celso Burlamaqui Freire e outro

DESPACHO: 1. Ao cálculo. 2. Após, intime-se o apelante da conta, para que providencie o recolhimento do preparo do recurso, sob pena de deserção. Belém, 22.02.95. (Importa o presente cálculo em R\$ 161,41 (Cento e sessenta e um reais, quarenta e um centavos)).

CLASSE : V - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Dir. de Secretária: Dra. Ivania Fonseca de Sousa
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/95

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL
	TIPO I	TIPO II	
I - AÇÃO ORDINÁRIA	-	2	2
II - MANDADO DE SEGURANÇA	2	-	2
III - EXECUÇÃO FISCAL	-	-	-
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	-	-	-
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII - AÇÃO CRIMINAL	5	-	5
VIII - HABEAS CORPUS	-	-	-
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	6	-	6
X - AÇÃO SUMARÍSSIMA	-	-	-
XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	-	-	-
XII - AÇÃO CAUTELAR	2	-	2
TOTAL	15	2	17

Rosa Maria Pereira de Almeida
Diretora de Secretária em exercício

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara
no exerc. cumul. da 2ª Vara
(G.Reg.1105)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Dir. de Secretária: Rosa Maria Pereira de Almeida
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/95

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL
	TIPO I	TIPO II	
II - MANDADO DE SEGURANÇA	-	1	1
TOTAL	-	1	1

Rosa Maria Pereira de Almeida
Diretora de Secretária em exercício

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara
no exerc. cumul. da 2ª Vara
(G.Reg.1105)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juiz Federal: Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Dir. de Secretária: Laurimar dos Santos Rodrigues
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/95

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL
	TIPO I	TIPO II	
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	-	-	-
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	-	-	-
III - EXECUÇÕES FISCAIS	-	-	-
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	-	-	-
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII - AÇÕES CRIMINAIS	-	-	-

VIII - HABEAS CORPUS	-	1	1
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	-	-	-
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	-	-	-
XII - PROCED. CÍVEIS DIVERSOS	-	-	-
XIII - HABEAS DATAS	-	-	-
TOTAL	-	1	1

Laurimar dos Santos Rodrigues
Diretora de Secretária

Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cumul. da 5ª Vara
(G.Reg.1106)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL
	TIPO I	TIPO II	
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	-	-	-
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	-	-	-
III - EXECUÇÕES FISCAIS	1	-	1
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	1	-	1
V - AÇÕES DIVERSAS	-	-	-
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII - AÇÕES CRIMINAIS	-	-	-
VIII - HABEAS CORPUS	-	-	-
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	4	-	4
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	-	-	-
XII - PROCED. CÍVEIS DIVERSOS	-	-	-
XIII - HABEAS DATAS	-	-	-
TOTAL	6	-	6

Laurimar dos Santos Rodrigues
Diretora de Secretária

Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cumul. da 5ª Vara

OBS.: O Dr. Rui Costa Gonçalves encontra-se de férias regulares no período de 09.02.95 a 10.03.95.

(G.Reg.1106)

JUÍZO DA 5ª VARA
EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 5.741, de 1971
Prazo de 10 dias

PROCESSOS: 93.3747-6, 93.3702-1, 93.3401-4, 94.0354-4, 93.4614-4 e 94.0346-3.

DE: MARIA DO SOCORRO LIMA CPF: 173.564.822-15; DOMIVALDO DE ALMEIDA BELÉM CPF: 081.402.862-49; CARMEM SILVA DOS ANJOS PINHEIRO CPF: 181.228.332-68; IZABEL MARQUES MOREY e GERMANO MOREY CPF: 094.278.642-49 e 175.416.542-72; RONALDO CEZAR DE JESUS SANTOS CPF: 187.249.732-20 e RONALDO DE SOUZA SANTOS CPF: 270.423.672-00.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 24(vinte e quatro horas), pagar(em) o valor do crédito reclamado, CR\$ 380.319,94 (TREZENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E DEZITO CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS); em valores de 30.07.93; CR\$ 1.355.605,19 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINCO CRUZEIROS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS); em valores de 30.07.93; CR\$ 1.205.782,63 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS); em valores de 01.07.93; CR\$ 2.587.200,30 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS CRUZEIROS REAIS E TRINTA CENTAVOS); em valores de 30.12.93; CR\$ 4.483.657,87 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS); em valores de 10.10.93; CR\$ 5.782.837,20 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS); em valores de 30.12.93, respectivamente, todos acrescidos de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhes ser penhorados o imóvel hipotecado em ação Executiva movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

NATUREZA : Hipotecária.
DA DÍVIDA

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 242-0055, Ramal 69, Belém/PA.

Belém-PA, 31 de Janeiro 1995.
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara
no exercício cumulativo da 5ª Vara

(Fat. nº 386, Reg. nº 386, Dia: 14/03/95)

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 5.741, de 1971
Prazo de 10 dias

PROCESSOS: 94.0836-8, 94.0866-0, 94.1057-5, 94.1253-5, 94.1421-0 e 94.1648-4.

DE: MARIA CARMELUSA CPF: 039.703.292-72; NELSON FELIPE DOS SANTOS FILHO CPF: 250.544.205-82; JOSÉ NUNES DE MELO e ELENA MARIA SILVA MELO CPF: 140.100.384-20 e 332.222.904-15; NAZARENO MOREIRA DE SOUZA CPF: 134.571.982-47; BENEDITO MOREIRA DE HOLANDA e NORMALUCE RAMIRO DE HOLANDA CI: 849.140 e CPF: 044.120.442-20 e JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA e EDINALDO DOS SANTOS FERREIRA CPF: 258.320.002-00 e 398.173.882-87.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 24(vinte e quatro horas), pagar(em) o valor do crédito reclamado, CR\$ 1.100.680,32 (UM MILHÃO, CEM MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); em valores de 10.12.93; CR\$ 1.455.112,48 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E DOZE CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS); em valores de 20.12.93; CR\$ 1.079.047,80 (UM MILHÃO, SETENTA E NOVE MIL, QUARENTA E SETE CRUZEIROS REAIS E OITENTA CENTAVOS); em valores de 07.12.93; CR\$ 780.170,43 (NOVECIENTOS E OITENTA MIL, CENTO E SETENTA CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS); em valores de 30.11.93; CR\$ 1.009.022,30 (UM MILHÃO, NOVE MIL, VINTE E DOIS CRUZEIROS REAIS E TRINTA CENTAVOS); em valores de 01.12.93 e CR\$ 780.902,10 (NOVECIENTOS E OITENTA MIL, NOVECIENTOS E DOIS CRUZEIROS REAIS E DEZ CENTAVOS); em valores de 01.12.93; respectivamente, até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhes ser penhorados o imóvel hipotecado em ação Executiva movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

NATUREZA : Hipotecária.
DA DÍVIDA

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 242-0055, Ramal 69, Belém/PA.

Belém-PA, 31 de Janeiro 1995.
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara
no exercício cumulativo da 5ª Vara

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 14/03/95)

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 5.741, de 1971
Prazo de 10 dias

PROCESSOS: 94.0404-4, 94.0405-2, 94.0697-7, 94.0701-9, 94.0718-3 e 94.0795-7.

DE: ANTONIO JORGE PEREIRA MANACÁS e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MANACÁS CPF: 121.448.512-04 e 181.707.492-04; JONAS DO NASCIMENTO SILVA CPF: 199.205.042-20; VILMA COELI BRASIL DA ROCHA CPF: 042.079.472-72; LUIZ ESTEVES RAPOSO CPF: 008.446.402-04; SILMAR ROZENDO DE ALMEIDA CPF: 331.709.592-04 e MARILENE MENEZES DA SILVA CPF: 118.772.432-72.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 24(vinte e quatro horas), pagar(em) o valor do crédito reclamado, CR\$ 1.004.411,40 (UM MILHÃO, QUATRO MIL, QUATROCENTOS E ONZE CRUZEIROS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); em valores de 30.11.93; CR\$ 1.005.350,30 (UM MILHÃO, CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS E TRINTA CENTAVOS); em valores de 07.12.93; CR\$ 4.848.630,22 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS); em valores de 30.07.93; CR\$ 4.943.981,35 (QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); em valores de 30.09.93; CR\$ 1.543.427,60 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS REAIS E SESSENTA CENTAVOS); em valores de 20.12.93; CR\$ 1.596.270,40 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); valores de 30.12.93; respectivamente, todos acrescidos de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhes ser penhorados o imóvel hipotecado em ação Executiva movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

NATUREZA : Hipotecária.
DA DÍVIDA

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 242-0055, Ramal 69, Belém/PA.

Belém-PA, 31 de Janeiro 1995.
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara
no exercício cumulativo da 5ª Vara

(Fat. nº 388, Reg. nº 388, Dia: 14/03/95)